



Número: **0002280-86.2008.8.15.0351**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior**

Última distribuição : **11/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 15.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ITAU SEGUROS S/A E (APELANTE)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)	
JOSIAS DIAS DOS SANTOS (APELADO)		MARIO FELIX DE MENEZES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13786766	01/12/2021 17:06	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
13787017	01/12/2021 17:06	[VOL 2]	Autos digitalizados
13787018	01/12/2021 17:06	[VOL 3][Sentença]	Autos digitalizados
14234849	24/01/2022 17:21	Certidão	Certidão
14259842	25/01/2022 17:42	Petição	Petição



MENEZES & ASSOCIADOS

Mário Felix de Menezes
Rua Delmiro Gouveia, 97 - São José - Campina Grande/PB
Fone/Fax: (83) 3342-2704 / 9952-8055

03520080022805



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE - PB

FORUM DE SAPE 25-SET-2008 08:21 000022805 2

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- DISTRIBUIÇÃO JUSTIÇA COMUM;

- ART. 10 DA LEI n. 6.174/74: "OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

JOSIAS DIAS DOS SANTOS, solteiro, agricultor, portador do RG N.º 4956374 SSP/PE, e CPF N.º 976.682.574-20, residente e domiciliado na Fazenda Mirim S/N, Sape - PB, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Delmiro Gouveia, n. 97, São José, nesta cidade, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

ACÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

Contra: **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep- 51.110.000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, Diante da situação em que se encontra o promovente, requista inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.



03

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

22 de outubro de 2007. O autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia

No Boletim de ocorrência Policial fornecido pela Delegacia de Polícia Civil de Fagundes -PB, consta que o autor foi vítima de acidente de trânsito, quando trafegava em uma moto BROS 125, vermelha, de placa MNM 9829 – MARI/PB, no sítio Salvador.

Foi socorrido por populares ao Hospital local, sendo após transferido ao Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande-PB.

Conforme documentação do Hospital Regional de Urgência e Emergência o autor foi submetido a cirurgia com o intuito de fixação de placa tubular, no tornozelo direito com implantação de pinos, e até a presente data o autor padece das seqüelas em decorrência do acidente automobilístico.

Douto Juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular DPVAT SIN nº. 050/2000, de lavra da **FENASEG – (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS)**, nega o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

A norma que rege o seguro DPVAT, determina que o pagamento da indenização será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, será pago mediante a simples ocorrência do acidente.

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO

LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2 COMPRENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA” (...).

b- 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país- no caso de invalidez.”

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.



010

-DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO:

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de cálculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de Invalidez.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em valores inferiores ao que determina o art. 3, alínea a, da Lei nº 6.194/74, deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma "Tabela" que "obedece" outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, apontam, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

-DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, alínea "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto a imposição legal infra-citada, onde determina o valor de 40 salários-mínimos, e repele outro quantificador como parâmetro para indenização.

Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001**, expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

O ponto controverso ainda é que a **Circular nº 035/2000**, baixou, reduziu o valor teto da fixando o valor da indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente à 40 (quarenta) salários mínimos quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito **Dr. Vandemberg de Freitas Rocha**, com assento na 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

"... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT,



05
editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido..."

E ainda discorrendo em seu voto:

"... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.205/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios..."

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.

-DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil,
ipsis litteris:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

-DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º,
preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genéricas e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)



seguinte:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2. compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:(...)

b- até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente.”

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que:

“O ônus da prova incumbe:

I-(...)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.

-DA JURISPRUDÊNCIA:

A norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do **DANO**, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

A Lei nº Lei Nº 6.194/74, em seu Art 5º, não deixa margem para dúvidas quanto à percepção do DPVAT, afirmando que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso

A norma determina apenas a ocorrência do acidente e da extensão do Dano, em momento algum, **fala da exclusividade do IML, para atestar a debilidade**, afirma apenas que o Instituto Médico Legal, também quantificará tal lesão.

No mesmo sentido o art. 7º, da Lei nº 8.441/92, determina o seguinte:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos dos demais casos por um consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro, objeto desta lei”- Grifo de minha autoria.

Em sua magnânima sentença, a juíza “a quo” da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, a Drª KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, processo nº 078.2005.000.326-4, Ação de Cobrança proposta por STENIO FABRICIO FERNANDES NUNES em face da ITAU SEGUROS, assim decidiu:



075

"A preliminar levantada pela defesa, de falta de laudo de exame de corpo de delito emitido pelo Instituto Médico legal – IML, documento, segundo ela, imprescindível ao exame da questão; não deve prosperar porquanto o procedimento para pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º da Lei 6194/74 exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente, (grifamos)

"Logo, não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no parágrafo 1º do mesmo dispositivo que exige para o pagamento do seguro obrigatório apenas registro policial do sinistro e, conseqüentemente, prova dos danos pessoais sofridos". - GRIFAMOS

A 4ª Câmara do Tribunal de Justiça de nosso Estado da Paraíba, já se pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.153-2/001

RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)

APELANTE: Vera Cruz Seguradora

ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias

APELADA: Cícera de Oliveira Santos

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales.

Ementa: "CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares - Carência de ação - **Ausência de laudo comprobatório. Análise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada.** Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado, - Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. - Inviável a exigência, com base no art.476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos - **Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade** - Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovisionamento. A lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano decorrente. - **Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro,** razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. - A lei nº. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. - As contra razões não constituem a via adequada



para a apelada pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar a apelante em custas processuais e honorários advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, á unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator e, da súmula de julgamento de fls. 89" Grifo Nosso.

JULGADOS DA QUARTA CAMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA:

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida.

Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor.

Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS

Também, recentemente, a 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000917-0/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza. Apelante:

Itaú Seguros S/A . Advs. Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz e outro.

Apelado: Robson Aleff Silva Nunes, representado por sua genitora Maria dos Anjos Silva Nunes - Adv. Wamberto Balbino Sales.



08

Ementa: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminar rejeitada. Nexo entre o acidente e a lesão. Existência. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Valor da condenação fixado corretamente. Indenização devida. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. -

Desnecessária a realização de perícia médica ou laudo do IML quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas.

- É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante. - É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização.

- Não se conhece de pedido formulado em sede de contra-razões, por não constituírem estas meio adequado para apresentar sublevação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000324-9/001

Relator: Desembargador João Machado de Souza - Apelante:

Unibanco AIG Seguros S/A . Advs. José Ulisses de Lyra Júnior e outro. Apelado: Bertulina Martiniana da Anunciação - Adv. Wamberto Balbino Sales.

EMENTA: DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação rejeitadas. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em contra-razões. Impossibilidade. Provimento negado. ***Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes para comprovar a gravidade das lesões sofridas. É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostra-se devido o pagamento do seguro ao demandante.*** É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se conhece de pedidos formulados em contra-razões, meio impróprio para isto. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda, a



Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em,
REJEITAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade.

JULGADOS DA SEGUNDA CAMARA DO ESTADO DA PARAIBA
PUBLICAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000350-4/001.

Relator: Desembargador João Machado de Souza.

Apelante: Itaú Seguros S/A . Adv. Alysson Filgueira
Carneiro L. da Cruz.

Apelado: Edvaldo Oliveira Costa . Adv. Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Invalidez permanente. Indenização. Procedência do pedido. Apelação Cível. Preliminares de carência de ação. Rejeição. Requerimento administrativo prévio e prova pericial. Desnecessidade. Valor da condenação fixado corretamente. Alegação de competência da CNSP para editar instruções. Prevalência da lei. Indenização devida. Fixação em salários mínimos. Precedente do STJ. Manutenção dos juros e correção monetária aplicados. Pedido formulado em sede de contra-razões. Impossibilidade. Via inadequada para demonstração de irresignação.

Desprovimento do recurso. **Desnecessária a realização de perícia médica quando os documentos acostados são suficientes**

para comprovar a gravidade das lesões sofridas. É aplicável ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) a Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 no que se refere à fixação da indenização. - Incontroverso o nexo de causalidade entre o fato e o dano, mostrase devido o pagamento do seguro ao demandante. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. Não se admite pedido de modificação da decisão impugnada em sede de contra-razões, por não serem estas a via adequada para esse fim, constituindo o recurso de apelação o instrumento hábil para demonstrar irresignação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados: Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, **NEGAR PROVIMENTO, por unanimidade.**

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA PRIMEIRA CAMARA
PUBLICAÇÃO: 17 DE OUTUBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.424-7/001.

RELATOR: Des. José Di Lorenzo Serpa .

APELANTE: Unibanco AIG Seguros S/A (Adv. José Ulisses de Lyra Júnior).

APELADO: Reginaldo Lourenço da Silva (Adv. Wamberto Balbino Sales) .

APELAÇÃO CÍVEL. Seguro DPVAT. Preliminares de carência de ação e falta de interesse. Rejeição. Ausência de perícia do IML. Irrelevância. Inteligência do caput. do art. 5º da Lei nº 6194/74. Exigência de simples prova do acidente e



do dano. Atendimento. Nexa causal. Comprovação. Indenização securitária devida. Quantificação proporcional ao dano. Desprovemento do apelo. A Lei nº 6195/74, no caput do art. 5º, prevê a flexibilização da prova do acidente, dos danos e das lesões, não se fazendo imprescindível o laudo pericial do Instituto Médico Legal, diante de outras provas. A comprovação do nexa causal entre o acidente automobilístico e os danos é condição sine qua non para imposição da indenização securitária. A indenização securitária obrigatória, nos casos de invalidez permanente, deve ser proporcional ao dano sofrido pela vítima. ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por sua 1ª Câmara Cível, em sessão ordinária, desprover o recurso, à unanimidade.

No mais:

"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"

"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ – Resp. 152866-SP – 4º T. – Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998-P200)

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de até 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes na liquidação da sentença, correspondentes hoje a R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, **DEBILIDADE PERMANENTE DE MOVIMENTO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO**, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **com fundamento no Art. 221.I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**
2. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;



- 32
3. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente PERICIAL, cujo rol segue em anexo, nas provas documental, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação;
 4. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
 5. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
 6. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento, como determina art. 475-J, do CPC;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 16 de novembro de 2007.

Bel. Mario Felix de Menezes
OAB-PB 10.416

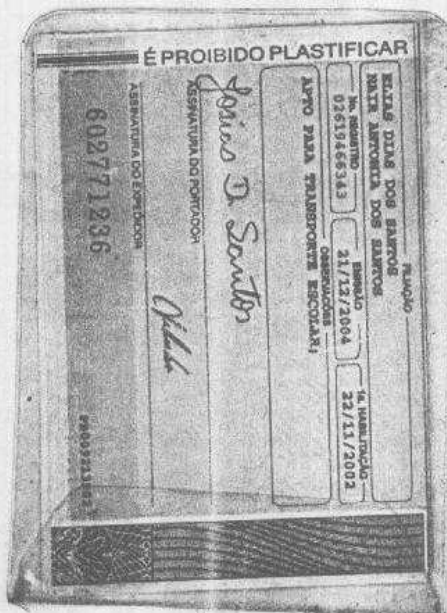
[Handwritten signature]
016.18.0846



QUESITOS PARA PERÍCIA:

1. O autor tem alguma seqüela devido ao acidente de trânsito?
2. Sofre o autor de alguma invalidez ou debilidade neurológica?
3. Essa debilidade se configura como permanente?
4. Qual o grau/percentual de invalidez do membro ou órgão afetado?





15

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO JAVARIAS BUIH

Josias Dias dos Santos

CARTeira DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDADEZ DO TITULO: 16.02.1993

CPF: 976.682.574-20

DATA DE EMISSAO: 03.03.1975

LOCAL DE EMISSAO: Vitoria (PE)

ASSINATURA DO DETENTOR

976662574-20

JOSIAS DIAS DOS SANTOS

03.03.75

Josias Dias dos Santos

001 / 3173 - 4

16-02-93

BANCO DO BRASIL

Vitoria (PE)

0410105-7

RODAR Ponto de Venda



SEVERINO CALIXTO DA SILVA
FAZ MIRIRI S/N
SAPE / PB (AG: 51)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 05-051-160-7050
Nº do Medidor: 00001133560

0
Referência: OUT/2007
Emissão: 15/10/2007



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR230 - Km25 - Cristó Redentor - João Pessoa/PB - CEP 54711-000
CNPJ 09.095.163/0001-40 - Ins. Est. 16.015.822-0
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
Nº 294502

Atendimento ao Cliente SAELPA.
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 83 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: www.saelpa.com.br

RESERVADO AO FISCO

1ffc.e221.e0ae.e744.c79a.1ace.c214.2aba

INDICADORES DE QUALIDADE - 08/2007 - Conjunto SAPE

	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DEC	10,8	4,55	NOMINAL
FEC	9,9	3,38	CONTRATADA 220
DIC	40,0	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC	30,0	0,00	LIMITE SUPERIOR 201
DMIC	20,0	0,00	231

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: n.º de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: n.º de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação.

DADOS DO CLIENTE

SEVERINO CALIXTO DA SILVA

Conta referente a

OUT/2007

Apresentação

18/10/2007

FAZ MIRIRI S/N

SAPE

CNPJ/CPF 3410553444

Data da próxima leitura

12/11/2007

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

SET/2007	54
AGO/2007	61
JUL/2007	24
JUN/2007	92
MAI/2007	96
ABR/2007	80
MAR/2007	93
FEV/2007	91
JAN/2007	97
DEZ/2006	93
NOV/2006	76
OUT/2006	82

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
86 KWh

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	5,03	25,75
COMPRA DE ENERGIA	3,43	17,55
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,43	2,20
ENCARGOS SETORIAIS	0,55	2,81
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	10,10	51,69
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	19,54	100,00

ATENÇÃO

Nesta mês sua unidade está classificada como Baixa Renda, conforme os critérios das Resoluções 246/485 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 10,67. Além do desconto, está isenta do pagamento da Recomposição Tarifária Extraordinária.

LEITURA CONFIRMADA

Identificador para Débito Automático: 00011996709

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

→ 5/1199670-9

CANAL DE CONTATO

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR	ATUAL				
Data	Leitura	Data	Leitura	Constante	Consumo Dias
11/09/07	1761	11/10/07	1829	1	59 00

DEMONSTRATIVO

FORNECIMENTO DE ENERGIA

30 X 0.11863	3,55
29 X 0.20336	5,89

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:	0,10
COFINS:	0,49
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA	5,28
ICMS (Base de Cálculo R\$ 24,93 Alíquota 17,00%)	4,23

VENCIMENTO

25/10/2007

TOTAL A PAGAR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL-SEDS
2ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE FAGUNDES-PB



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal da pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrência nº 008/2007, nele encontrei às folhas nº 80 verso, a ocorrência nº 168/07. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, NESTA CIDADE DE FAGUNDES/PB, E NA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, PRESENTE A AUTORIDADE POLICIAL, LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES, DELEGADO DE POLÍCIA, COMIGO, ESCRIVÃ DE POLÍCIA DE SEU CARGO NO FINAL ASSINADO, AÍ, POR VOLTA DAS 10:30 horas, compareceu, JOÃO BATISTA DA SILVA CLAUDINO RG nº 3381189-PB, EXPEDIDA EM 01-11-05, Brasileiro, natural de Mamanguape-PB, solteiro, com 28 anos de idade, agricultor, alfabetizado, filho de Antonio Alfredo Claudino e Maria Alice da Silva, residente na Fazenda Miriri no município de Sapé-PB e declarou o seguinte: **QUE** o seu cunhado JOSIAS DIAS DOS SANATOS, sofreu um acidente no ultimo dia 22-10-07, quando trafegava em uma MOTO BROS 125, DE COR VERMELHA, PLACA MNM 9829-MARI-PB, ANO 2003, CAHSSI 9C2JD20104R003649, no Sítio Salvador neste município de Fagundes; QUE o seu cunhado foi socorrido por um popular conhecido por: MANOEL PINTO, que o conduziu até o hospital nesta cidade, tendo o mesmo sido transferido para o Hospital Regional em Campina Grande, onde foi cirurgiado a após dois dias de internação foi liberado com fratura na perna direita Era o que continha no original da referida ocorrência O referido é verdade. Dou fé. Eu, MARIA LENICE DANTAS. Escrivã que o digite.

João Batista da Silva Claudino Fagundes, 25-10-2007
DECLARANTE.

Maria Lenice Dantas
MARI LENICE DANTAS
ESCRIVÃ DE POLÍCIA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
FAGUNDES-PB



GOVERNO DA PARAIBA		SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes				REQUISIÇÃO DE EXAMES			
NOME:		PRONTUÁRIO:							
IDADE:		SEXO:	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:	
		M ☐ F ☐	B ☐ P ☐ A ☐						
DADOS CLÍNICOS:									
Paula Frassinetti Técnico Raio X									
MATERIAL A EXAMINAR:									
EXAMES SOLICITADOS:									
1x torax w 11									
URGÊNCIA ☐		ROTINA ☐		Carimbo e Assinatura do Médico					
DATA:		HORA DA SOLICITAÇÃO:							





Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba
Hospital Regional de Urgência e
Emergência de Campina Grande

19

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que Francisco Diego de Macedo Dantas
Ass. do Médico

foi atendido(a) hoje, às _____ (_____)
horas, necessitando de 60 (sessenta)
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID Puff. crônico
(enf. crônico)

Campina Grande, 22, 10, 07

Francisco Diego de Macedo Dantas
Ass. do Médico - CRM N.º _____

End.: Av. Floriano Peixoto, 1045 - CEP 58110-001 - Bairro São José - Campina Grande - PB

100001 02/2/2008 100001 02/2/2008 100001 02/2/2008





Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução

Paciente)	Quilômetro do Santo	Alojamento)	5	Leito)	9	Convênio)	
-----------	---------------------	-------------	---	--------	---	-----------	--

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
3/10/18	Surto S. 06/10/18	5/10/18	Amanhã no
	Gastroprol. 1 ml 10 x 10	12:30	1° de 5
	W. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18
	E. 10 x 10	12:30	P.O. 2/10/18





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes

Diagnóstico

Folha de Tratamento e Evolução



22

Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Saúde



HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DE CAMPINA GRANDE

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS	Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
	Adrenalina amp.	Calel p/ Oxy	01	Catgut Cromado Sertix	0
	Atropina amp..	Catet. de Urinar Sist. Fech.	01	Catgut Cromado Sertix	
	Diazepam amp.	Compressa Grande	01	Catgut Cromado Sertix	1
01	Dimore amp. Dormamid	Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Dolantina amp.	Cotonoide		Catgut Simples Sertix	
	Efrane ml	Dreno		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.	Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix	
	Fentanil ml	Dreno Penrose n°		Cera p/ osso	
	Inoval ml	Dreno Pezzer n°		Ethibond	
	Ketalar ml	Equipo de Macrogotas		Ethibond	
01	Mercalnal 0,5 % ml	Equipo de Microgotas		Ethibond	
	Nubahim amp.	Equipo de Sangue		Fio de Algodão Sertix	
	Pavulon amp.	Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.	Esparadrapo Largo cm		Fio de Algodão Sutupak	
	Protoxido I / m	Furacin ml		Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml	Gase Pacote c/ 10 unidades		Fila Cardíaca	
	Rapifen amp.	H ₂ O ₂ ml	03	Mononylon 2-0-...	
	Thionembatal ml	Intracath Adulto		Mononylon	
	Tracrium amp.	Intracath Infantil		Prolene Sertix	
Qtd.	MEDICAÇÕES	Lâmina de Bisturi n° 23		Prolene Sertix	
02	Água Destilada amp.	Lâmina de Bisturi n° 11		Prolene Sertix	
01	Decadron amp.	Lâmina de Bisturi n° 15		Prolene Sertix	
	Dipirona amp.	Luvas 7.0		Vicryl Sertix	
	Flaxidól amp.	Luvas 7.5		Vicryl Sertix	
	Flebocortid amp.	Luvas 8.0		Vicryl Sertix	
	Garamicina amp.	Luvas 8.5			
	Glicose amp.	Oxigênio I / m			
	Glucón de Cálcio amp.	Polifix			
	Haemacel ml.	PVPI Degermante ml			
	Heparema ml.	PVPI Tópico ml	Qtd.	SOROS	
	Kanakion amp..	Sabão Antiséptico	08	SG Normotérmico fr 500 ml	
	Lasix amp.	Saco Coletor		SG Gelado fr 500 ml	
	Metrodinazol.	Seringa Desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
	Plasil amp.	Seringa Desc. 20 ml	07	Soro Ringer fr 500 ml	
	Prolamina	Seringa Desc. 5 ml	02	SG fr 500 ml	
	Revivam amp.	Sonda	Qtd.	ORTOSE E PRÓTESE	
	Stuptanon amp.	Sonda Foley	01	Placa 06 furada	
02	Cefalotina 1g	Sonda Nasogástrica	06	Parafusos n° 5 de 6	
		Sonda Uretral n°	01	Aparelho expansor	
		Sterylidrem ml		n° 45	
		Torneirinha			
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES	Vaselina ml			
01	Agulha desc. 25x7	Gelcon 18			
02	Agulha desc. 28x8	Latese			
02	Agulha desc. 3x4,5 40x32				
02	Agulha p/ Raque n° 26				
03	Alcool da Enfermagem				
	Alcool iodado ml				
04	Ataduras de Crepon 2.0 cm				
	Ataduras de Gaseada cm				
	Azul Metileno amp.				

EQUIPAMENTOS

(X) Oxímetro de Pulso	(X) Foco Auxiliar
() Serra	(X) Eletrocautério
() Desfibrilador	(X) Oxícapnógrafo
() Foco Frontal	(X) Cardiomonitor
() Fonte de Luz	(X) Perfurador Elétrico
()	()

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

Suelly + Anailia



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

HRUECG**HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DE CAMPINA GRANDE**

ENFERMARIA

LEITO

Nº PRONTUÁRIO

23

**FOLHA DE
ANESTESIA**

NOME

Dias dos Santos

IDADE

32

SEXO

M

COR

N

DATA

22/10/01

PRESSÃO ARTERIAL

PULSO

RESPIRAÇÃO

TEMPERATURA

PESO

85 kg

ALTURA

TIPO SANGÜÍNEO

HEMÁCIAS

HEMOGLOBINA

HEMATÓCRITO

GLICEMIA

URÉIA

OUTROS

URINA

AS. RESPIRATÓRIO

ASMA

BRONQUITE

AP. CIRCULATÓRIO

ELETROCARDIOGRAMA

AP. DIGESTIVO

DENTES

PESCOÇO

AP. URINÁRIO

ESTADO MENTAL

ATARÁXICOS

CORTICÓIDES

ALERGIA

HIPOTENSORES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

Fratura de bônoplo

ESTADO FÍSICO

RISCO

ANESTESIAS ANTERIORES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

APLICADA

ÀS

EFEITO

AGENTES
ANESTÉSICOS

LÍQUIDOS

CÓDIGOS
VP-ARTERIAL O-PULSO O-RESPIRAÇÃO;
AX-A-ANESTESIA O-OPERAÇÃOSÍMBOLOS
E
ANOTAÇÕES

POSIÇÃO

AGENTES

TÉCNICA

OPERAÇÃO

CIRURGIÕES

ANESTESISTAS

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ - OPERATÓRIAS E
PÓS - OPERATÓRIAS

INDUÇÃO

Satisf.

Excit.:

Tosse:

Laringo espasmo:

Lenta:

Náuseas:

Vômitos:

Outros:

MANUTENÇÃO

Baque 4-5
ag. 6-25

ANESTESIA SATISF: Sim Não

Não, por quê?:

DESPERTAR

Reflexos na SO: +

Obstr.:

CO:

Excit.:

Náuseas:

Vômitos:

Outros:

Com cânula

Para o leito: Sim Não

CONDIÇÕES:

CÂNULAS

PERDA SANGÜÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB





Hospital	Regional Campinas Grande	Cod.	
Paciente	Josias Dias dos Santos	Data	22/10/07
Médico	Dr. Ralilton	CRM	
Procedimento	traq. c.in. frnt. tornozele	Prontuário	39013162
		Convênio	SUS
		AIH	
		V. UNIT	
		V. TOTAL	

TOTAL

Rua Borão Mendes Jaques, 40 - Iputinga - Recife - PE CEP 50680-540 FONE: (81) 3273.1982 FAX: (81) 3272.0917
CNPJ 04.696.105/0001-88 INSC. EST. 18.1.001.0287714-2



gsp



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CAMPINA GRANDE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Nome: Josias Dias dos S^{tos} Nº do Prontuário: 90018
End.: St. Malhada de Fagundes Bairro: Zona Rural
CEP: _____ Cidade: Fagundes Telefone: _____
Data de Nascimento: 03/03/75 Data de Atendimento: 22/10/2007


Assinatura e Carimbo do Médico

IMPRESSÃO ADEQUADA - 100% 250% 100%





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

26

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

2 - CNES
2362856

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES
2362856

Identificação do Paciente

5 - nome do paciente
6 - n.º prontuário
7 - cartão nacional de saúde
8 - data nascimento
9 - sexo
10 - nome da mãe ou responsável
11 - telefone
12 - endereço (rua, n.º, bairro)
13 - município de residência
14 - cid IBGE
15 - uf
16 - CEP

Justificativa da Internação

17 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos

Prontuário 157 com dor no
tempo mais + e dor +
dano + agitação

18 - Condições que Justificam a Internação

por + dor + sofrimento

19 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (resultados de exames realizados)

Exame clínico e laboratorial

20 - Diagnóstico Inicial
21 - Cid - 10 Principal
22 - Cid - 10 Secundário
23 - Cid 10 Causas Associadas

Prontuário 157

Procedimento Solicitado

24 - Descrição do Procedimento Solicitado

Proced. Cirúrgico h. fct. fente

25 - Código do Procedimento

26 - Clínica

27 - Car. Internação

28 - Documento

() CNS () CPF

29 - N.º Documento (CNS / CPF) do Profissional Solicitante

30 - Nome do Profissional Solicitante

31 - Data Solicitação

32 - Assinatura e Carimbo (N.º do registro no conselho)

Preencher em caso de Causa Externa (Acidentes ou Violências)

33 - () Acidente de Trânsito

36 - CNPJ da Seguradora

37 - Bilhete

38 - Série

34 - () Acidente Trabalho Típico

35 - () Acidente Trabalho Trajetado

39 - CNPJ da Empresa

40 - CNAE da Empresa

41 - CBOR

42 - Vínculo com a Previdência

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Segurado

Autorização

43 - Nome Profissional

44 - Cód. Órgão Emissor

49 - N.º Autorização Internação Hospitalar

45 - Documento

() CNS () CPF

46 - N.º documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado

47 - Data da Autorização

48 - Assinatura e Carimbo (N.º registro no Conselho)

LAUD. 809

7000 - SET/2007 IMPRESSÃO A4 (100x210) (R) 1341-2000



22



280



29



ROL DE TESTEMUNHAS

389

1.

x JOSE ANTONIO DA SILVA
SITIO MALHADA FAQUINDES SIN
P. P. C-P-F. 015 605/234-02.
RG. 2633238 PB.

2.

x JOÃO BATISTA DA SILVA CLAUDINO
FAZENDA MIRIRI SIN
SAPE PB
RG 3381189 PB.
CPF 077 873 044-13.

3.

x CLAUDIO CEZAR DA SILVA
FAZENDA MIRIRI SIN
MUNICÍPIO SAPE PB.
RG 2157064
CPF 035 734 164 38

FONE 21062764.
USINA MIRIRI-SAPE PB.



UNÃO DOADOR DE ORGÃO E TÍPICO

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Jose Antonio da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2633298

DATA DE EMISSÃO 19.FEV.1999

NOME JOSÉ ANTONIO DA SILVA

ANTONIO DANIEL DA SILVA

FRANCISCA XAVIER DA SILVA

RAQUÊS PB

11-04-1976

Cert. Nasc. 5.513 Fls. 65 Liv. A-6

1ª Cart. Campina/Grande PB

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 1983

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ANTONIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 11/04/1976

INSCRIÇÃO 233212812/79

ZONA 059

SEÇÃO 0011

DATA DE EMISSÃO 02/05/74

ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO SOMENTE PARA A VOTAÇÃO ELETRÔNICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 5.005.234-02

Nome JOSE ANTONIO DA SILVA

Nascimento 11/04/1976

Sítio Malhada Município de Egaúndes - PB

TESTE MUNHAS



32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0.900



João Batista da Silva Claudino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO CIVIL
3381189
DATA DE EMISSÃO
01 NOV 2005

JOÃO BATISTA DA SILVA CLAUDINO

ANTONIO ALFREDO CLAUDINO
FILIAÇÃO
MARIA ALICE DA SILVA
MAMANGUAPE-PB

25-05-1979
DATA DE NASCIMENTO

28.507-fls.63-11v.31-A-Cart.
DOC. ORGEM
Sape-PB

CPF: 010.940.100-01
Nº DO REGISTRO ASSIMILADO: 3381189
CLASSE DE REGISTRO: 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
077.873.044-13

Nome
JOÃO BATISTA DA SILVA CLAUDINO

Nascimento
25/05/1979



Fazenda Mirim s/n.
Município de Sapé - PB.

TESTEMUNHAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIP/10

MAO ALFABETIZADA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2157064

DATA DE EXPEDIÇÃO 04 NOV 1994

NOME CLAUDIO CEZAR DA SILVA

MARIA ROSINBA DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO

SAPE-PB

NATURALIDADE

18/03/1975

DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. 4.089.FLS.200.LIV.A-A.CAR.

DE CORADO DIST. DE SAPE-PB.

CPF

198373912495

ASS. NATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR CLAUDIO CEZAR DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 18/03/1975

Nº DE INSCRIÇÃO 198373912495

ZONA 004

SEÇÃO 0038

MUNICÍPIO SAPE

DATA DE EMISSÃO 09/09/91

Ricardo VITAL DE ALMEIDA

VÁLIDO SOMENTE EM TERRITÓRIO NACIONAL - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CLAUDIO CEZAR DA SILVA

Nº de inscrição 035734164-38

Data de Nascimento 18/03/75

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura CLAUDIO CEZAR DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/05/96

Fazenda Mirim S/N

Município de Sape-PB

TESTEMUNHAS



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SAPE

COMARCA DE SAPE

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO 29/09/2008
DISTRIBUICAO:

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO 29/09/2008
DISTRIBUICAO:

0352008002280-5 14 HORAS 20 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

0352008002280-5 14 HORAS 20 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS

VARA : 1A. VARA DE SAPE
JUIZ : WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO C
PROMOT: RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SIL

VARA : 1A. VARA DE SAPE
JUIZ : WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO
PROMOT: RICARDO JOSE DE MEDEIROS E S

Em 29 de 09 de 08
Recebi estes autos

Sdutor

CONCLUSÃO

Aos 30 de 09 de 08, faço estes autos
concl ao MM Juiz de Direito. Fiz este
termo que assino.

Analista / Técnico Judiciário



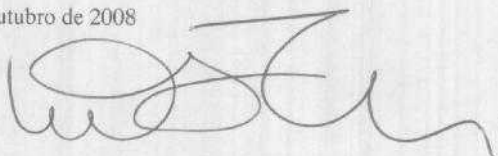
DESPACHO

350

Vistos etc.

- I. Nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil, designo **audiência de conciliação** para o dia **03 DE NOVEMBRO DE 2008, às 10:45h**.
- II. Cite(m)-se o(a)s ré(u)s, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-se de que não comparecendo serão reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial.
- III. Advirta-se no mesmo mandado, que, frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico.
- IV. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou representadas por prepostos, com poderes para transigir.
- V. Intime-se o(a)s autor(a)(es) para comparecimento.
- VI. Cumpra-se.

Sapé-PB, 9 de outubro de 2008



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 9 de outubro de 2008

Analista Judiciário(a) / Técnico(a) Judiciário(a)



388

Page: 1 Document Name: untitled

CODATA	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA	20/10/2008
VJBACSIX	SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS	10:22:35

SOLICITACAO

MANDADO Numero - 0001 do Processo - 0352008002280-5 Solicitado.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA

Date: 20/10/2008 Time: 10:26:58



CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

20/10/2008
10:26:05

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352008002280/5

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOSIAS DIAS DOS SANTOS	A	A
	Advogados: 10416 PB		
-	UNIBANCO AIG SEGUROS	R	A
	Advogados:		
-	Advogados:		
-	Advogados:		

PF3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

PF9 - ENCERRA

JUNTADA
Aos 21/10/08
Junto aos autos
do emb. 001/08
Anabela / Técnico Judiciário

Date: 20/10/2008 Time: 10:30:38





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DA 1ª VARA

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga
Rua Pe. Zeferino Maria S/N Nova Brasília Sapé/PB CEP: 58.340-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Sapé (PB), 17 de outubro de 2008.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, comunico que perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca se processam os autos da Ação de COBRANÇA Nº. **035.2008.002.280-5**, movida por **JOSIAS DIAS DOS SANTOS** contra **UNIBANCO AIG SEGUROS**. Fica Vossa Senhoria **CITADA** através do seu Representante Legal nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Fica **INTIMADO** para a audiência de conciliação designada para o dia **03 de novembro de 2008, às 10:45 horas**, o não comparecimento serão reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico. Segue anexo cópia da petição inicial e do despacho prolatado.

Atenciosamente,

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).

Representante Legal do BANCO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Av. Antônio de Góis n. 617

Pina

Recife-PE

CEP – 51.110.000



JUNTADA
ACS 22/10/08
Junto aos autos Nº
Lara Macedo
Arquiteta Especialista em C.A.T.A.



JUNTADA 08
31 de 10 de
junio 2015 G. AR. well
gaceta 12 de junio
2015



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

39
P

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RECEBAGAL DO BANCO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. ANTONIO DE GÓIS, 617 - PINA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
51.110-000	RCE - RJ	AG	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
e. e. l. a. c. i. (e. e. l. a. c. i.) 035.2002.002.220-5		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
depois de 20 dias de entrega x reembolso		☐ EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 15

114 x 186 mm



JUNTADA
31 de 08
junto aos 08
de 08
de 08



COMUNICAÇÃO DE SAPE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 035.2008.002.280-5 JUIZO - 1A. VARA DE SAPE
ACAO - Acao de COBRANCA

AUTOR - JOSIAS DIAS DOS SANTOS
ENDERECO - FZ FAZENDA MIRIM
BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SAPE CEP - 00000000
REU - UNIBANCO AIG SEGUROS
ENDERECO - R AV ANTONIO DE GOIS 617
BAIRRO - PINA CIDADE - RECIFE CEP - 51110000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PARA COMPARECER AO FORUM DESTA CIDADE PARA AUDIENCIA CONCILIATORIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2008, AS 10 45 HORAS.

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA - S/1
END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

DIA 03/11/2008 AS 10:45 HORAS/
SAPE, 21 DE DE

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3506-3 ROBERTO LUCIO ARAUJO DE LIMA J 052 21/10/08
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico, Eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que de posse e em cumprimento ao retro mandado, constatei que o endereço não se tratava de Fazenda Mirim e sim Miriri. Certifico ainda que diligenciando até o ponto de ônibus localizado no pátio da feira livre, onde diariamente ficam estacionadas as lotações vindas da zona Rural e no intuito de coletar mais dados para a diligência (apelido ou ponto de referencia); localizei o ônibus da fazenda Miriri e contatei com o morador da Fazenda Miriri o Sr. Severino Ramos Clementino que declinou que o autor **MUDOU-SE**, para a Usina Miriri (Município de Santa Rita - PB), há alguns meses, sendo assim **DEIXEI DE INTIMAR** o(a) Sr(a). **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, uma vez que seu novo endereço não faz parte das chamadas comarcas contíguas, extrapolando a jurisdição deste meirinho. Certifico mais, o morador recebeu a contrafé do mandado que lhe ofereci e foi aceita, para que caso encontrasse o autor lhe entregasse a cópia. Desde já, devolvo o presente mandado aguardando nova determinação deste juízo.

O referido é verdade e dou fé.

Sapé - PB, em 31 de outubro de 2008.


Roberto Lúcio Araújo de Lima Junior
Oficial de Justiça Avaliador



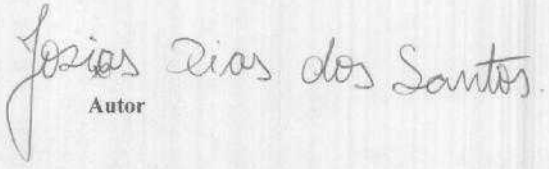
42

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - Processo nº. 035.2008.002.280-5

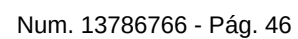
Em 3 de novembro de 2008, às 11:34 horas, no Fórum Local desta Comarca de Sapé - PB, na sala de audiências da 1ª Vara, encontrando-se presentes o **Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha**, Juiz de Direito Titular, comigo Analista/Técnica ao final assinado. Na hora aprazada, determinou o MM. Juiz de Direito ao Sr. Oficial de Justiça que tivesse início a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** acima identificada, promovida por **JOSIAS DIAS DOS SANTOS** em face de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**. Realizados os **pregões de estilo**, foram constatadas as seguintes presenças: **a)** a parte autora, acompanhada de seu advogado **Dr. Fábio Coutinho Pereira**. **INICIADOS OS TRABALHOS**, constatou-se a incerteza do citação/intimação da parte ré, tendo em vista que o AR encontra-se não preenchido. **PELO MM. JUIZ FOI DITO ENTÃO:** "Vistos etc. Designo nova audiência para o próximo dia **15 de DEZEMBRO DE 2008, às 09:00 HORAS**. Intimados os presentes em audiência". Intimações necessárias. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que vai assinado por todos. Eu,  Analista/Técnica Judiciária, digitei e assino.


Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito


Advogado do Autor


Autor







ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DA 1ª VARA

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga
Rua Pe. Zeferino Maria S/N Nova Brasília Sapé/PB CEP: 58.340-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Sapé (PB), 12 de novembro de 2008.

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, comunico que perante este Juízo da 1ª Vara desta Comarca se processam os autos da Ação de COBRANÇA Nº. 035.2008.002.280-5, movida por **JOSIAS DIAS DOS SANTOS** contra **UNIBANCO AIG SEGUROS**. Fica Vossa Senhoria **CITADA** através do seu Representante Legal nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Fica **INTIMADO** para a audiência de conciliação designada para o dia **15 de dezembro de 2008, às 09:00 horas**, o não comparecimento serão reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial. Frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico. Segue anexo cópia da petição inicial e do despacho prolatado.

Atenciosamente,

Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).

Representante Legal do BANCO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Av. Antônio de Góis n. 617

Pina

Recife-PE

CEP - 51.110.000



JUNTADA
02 de 12 de 2008
junto aos AR Referendo
A CARTA DE ~~CONTINUAÇÃO~~
Elis Regina Pessoa da Silva
Analista Judiciária
Mat. 469.593-8



**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Representante Legal BANCO UNIBANCO AIG SEGUROS S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Antônio de Góis nº 617 Pina			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
51130-000	Recife	PE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
C.CIT. INTIM. 035-2008.002-280-5		☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
Jovian Dias dos Santos x Unibanco Aig.		☐ EMS	
		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / DESTINO
Nathalia Klópa		21/11/08	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
NATHALIA KLÓPA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /	
Helmiton Cordeiro dos Santos		Carteiro III	
Mat. 8.804.834-3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

PC0463 / 1B

114 x 186 mm



JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins

Kendra Barreto
Pedro Andrade
Joseaine Maura
Claudia Mota
Rachel Rosenberg

Danielle Nogueira
Antonia Costa
Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim

Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino

Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SAPE / PB.

Processo n.º 035.2008.002.280-5

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95 e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS

A Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em 22/10/2007, restando parcial a permanentemente inválida.

Propôs a presente demanda pleiteando indenização de Seguro DPVAT com base no teto máximo de 40 salários mínimos.



46

Entendendo o Autor, **equivocadamente**, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

DA COMPROVADA REALIDADE DOS FATOS

Ab initio, cabe alertar a este Ilustre Juízo que conforme se observa na exordial o Autor sofreu "**fratura da perna direita**", sendo assim, em razão do alegado, resta claro que o pleito do mesmo é totalmente descabido, vez que em momento algum fica comprovado que a suposta lesão sofrida resultou em invalidez **TOTAL** e **PERMANENTE**.

Sendo assim, resta claro que não há que se falar em indenização por invalidez permanente, vez que, o autor não menciona uma única vez qual lesão sofreu e qual o grau dessa invalidez em sua exordial, o que demonstra ser o pleito do mesmo totalmente descabido, vez que a Lei narra claramente que o Seguro DPVAT compreende os casos de morte, **INVALIDEZ PERMANENTE** e despesas médicas e suplementares, o que por certo não é o caso do Autor.

Ainda nos fatos da exordial, mais adiante, o Autor tenta induzir o Atento Juízo ao erro, pois tenta fazer crer que a letra da Lei 6194/74 art. 3º alínea "b", determina que a indenização deva ser de 40(quarenta) salários mínimos, o que é um imenso absurdo, quando na verdade o sinistro ocorreu na plena vigência da Lei 11.482/07, anterior Medida Provisória 340/06, esta que narra claramente que em casos de indenização por invalidez, a indenização máxima cabível será de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não tendo mais que se falar em vinculação ao salário mínimo!!!

Atente Excelência, que não se pode atribuir a indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra debilidades parciais, e de igual forma se proceda para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Por fim, ressalta a Ré que deve se atentar para o fato de que o Autor deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim o Juízo a erro.



41

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão,



482

impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

- DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE -

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o autor alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões.

Acontece Exa., que o autor não faz prova de suas alegações, pois traz à colação tão somente alguns Boletins Médicos, informando o tratamento dispensado.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º



19

70011496577, tendo como Relator o Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (semper necessitas probandi incumbit illi qui agit, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

O Autor deixa de apresentar Laudo do Instituto Médico Legal, informando se sua invalidez é permanente, bem como o grau das lesões sofridas, dificultando a defesa da ora Ré, e deixando de cumprir o determinado em lei.

Cumpre destacar que nos casos de invalidez, o valor da indenização será de acordo com o grau de invalidez sofrido, cabendo o pagamento total somente nos casos de invalidez TOTAL, o que definitivamente não ocorre no caso em apreço.

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.



50

- INÉPCIA DA INICIAL -

AUSENCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DA
VERBA INDENITÁRIA

- AUSÊNCIA DO LAUDO MÉDICO - CONDITIO SINE QUA NON -

Inicialmente, cumpre destacar que referida matéria não se confunde com matéria de mérito, haja vista a proteção do direito de recebimento da Autora.

Caso em mérito fosse a presente discussão, discutir-se-ia o mérito, fazendo com que a demanda fosse julgada improcedente, o que, em apreço à boa-fé que detém a Ré, não pode prosperar em face da ausência da documentação suscitada.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pela Autora da presente não está apta a gerar efeitos, vez que a mesma não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados.

A Lei n.º 6.194/74, devidamente modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07 exige que, para que o beneficiário possa ter direito ao recebimento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, devem ser apresentados determinados documentos.

Em prosseguimento ao disposto no dispositivo legal supra, tem-se que o Seguro Obrigatório DPVAT é regido pela TEORIA DO RISCO INTEGRAL.

Referida Teoria versa sobre a desnecessidade da ocorrência da CULPA e do NEXO DE CAUSALIDADE, sendo este ultimo nexu entre a ocorrência do dano e a culpa do agente.

Verifica-se, porém, que não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexu entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Ou seja, para se pleitear reparação, há de se comprovar o nexu entre a conduta e a lesão.

Neste diapasão objetivado, tem-se que o Autor deve, sob pena de extinção do feito, apresentar o registro da ocorrência policial, haja vista ser requisito expresso do art. 5º, §1º, "a" da Lei 6.194/74.

Trata-se de "conditio sine qua non", ou seja, condição "sem a qual, não existe", aplicando-se ao caso em tela seguinte forma - "sem a apresentação do boletim de ocorrência comprovando-se a participação da vítima em acidente de natureza automobilística, não há de se falar em pagamento".



5b

Não há de se falar em comprovação por outros meios, através de outros documentos, por ausência de previsão legal para tal, vez que a Lei determina a apresentação do registro de ocorrência policial.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 282 e 283 do Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

"Art. 282. A petição inicial indicará:

I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - AS PROVAS COM QUE O AUTOR PRETENDE DEMONSTRAR A VERDADE DOS FATOS ALEGADOS;

VII - o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação." (g.n.).

Deve a mesma ser emendada, portanto, com o fito de se obedecer as requisições legais pertinentes à matéria, senão vejamos:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial."

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 295, VI, da Lei Adjetiva Civil, *ipsis literis*:

"Art. 295. A petição inicial será indeferida:

(...)



52

VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284."

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

O DOCUMENTO ACOSTADO AOS AUTOS É MERA CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA, ELABORADA ATRAVÉS DE SIMPLES FATOS NARRADOS PELA COMUNICANTE, DE CARÁTER ABSOLUTAMENTE UNILATERAL, E QUE NÃO POSSUI IDONEIDADE PARA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial conforme artigo supracitado. Por isso, cabe ser aplicada ao caso, a regra do art. 284 do mesmo codex, donde se depreende que:

- a) Deve o Autor apresentar o referido Boletim de Ocorrência, comprovando a participação da vítima em acidente automobilístico, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias;

Mediante omissão do mesmo na apresentação do Boletim de Ocorrência, deve a demanda ser extinta sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 295, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil.

- DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO -

(DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que o Autor pretende que a Ré, seguradora participante do convênio DPVAT, o indenize pela suposta incapacidade física ou psíquica permanente, decorrente do acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR A IMPERIOSA NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA EXORDIAL, FACE AS DETERMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE.



58

É DE CORRENTE SABENÇA QUE DEVE SER VERIFICADA COM EXTREMA CAUTELA SE A PARTE AUTURAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Diferente do constante na peça inicial do Autor, ESTE DEIXA DE APRESENTAR LAUDO DO IML informando se sua invalidez é permanente, bem como o grau das lesões sofridas.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 5º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece in verbis:

Art. 5º...

§ 5º O INSTITUTO MÉDICO LEGAL da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em LAUDO COMPLEMENTAR, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

Neste diapasão objetivado, tem-se que a parte Autora deve sob pena de extinção do feito, apresentar o laudo do IML quantificando as lesões físicas ou psíquicas PERMANENTES, EM LAUDO COMPLEMENTAR, para demonstrar cabalmente que a seqüela efetivamente tenha sido provocada por acidente de trânsito e seja de caráter permanente, o que não fez até o momento.

Ou seja, urge a imperiosa necessidade de se verificar se a parte Autora preenche todos os requisitos necessários para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Essa prova documental incumbe à parte autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a



54

regra do art. 284 do mesmo codex, motivo pelo qual a ré requer:

a) que seja determinado que a parte autora emende ou complete a inicial no prazo de 10 (dez) dias; e

b) que, se isto não for cumprido a contento, que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

DO MÉRITO

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei nº 6.194/74 e alterado pela Lei nº 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

*"8.b.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida."
(n.g.)*

A indenização, nos casos de invalidez, será paga de acordo com o grau das lesões sofridas, respeitando o teto máximo indenizável de acordo com o membro lesionado.

Portanto, necessária a apuração do grau de invalidez da Autora, para que assim, seja possível efetuar cálculo do valor a ser indenizado, respeitando o percentual limite relativo ao membro que foi acometido de invalidez.



SS

- DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07 -

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a **Lei 11.482/07**, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da **Lei 11.482/07**, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 **ALTEROU** a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do



56

seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela **Lei 11.482/07**.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida **Lei 11.482/07**, no caso de condenação da Ré.

Vale ressaltar que o disposto no §1º do art. 5º da Lei 6194/74 é cristalino quanto ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, senão vejamos:

"Art. 5º

§1º A indenização referida neste artigo será paga como base no valor da época da liquidação do sinistro (...)"

Portanto, e tendo em vista que na remota hipótese de condenação, o pagamento será efetuado em plena vigência da Lei 11.482/07, mister aplicar o teto máximo indenizável previsto na referida norma.

- DA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA -

Caso V. Exa., não acolha a argumentação de que não há qualquer valor de complementação a ser recebido, mister a elaboração de perícia na Autora, para que seja então quantificado o grau de invalidez da mesma.

Portanto, a Ré requer seja expedido ofício ao **Instituto Médico Legal**, para que este elabore perícia no Autor, quantificando a invalidez sofrida por esta, para que este faça jus a qualquer valor de complementação de Seguro, caso comprovada a ocorrência de invalidez superior a apurada administrativamente.

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

Em princípio, tem-se que é ato do Poder Executivo regulamentar o que a lei disciplina, restando atendidos os princípios da separação dos poderes e da legalidade.

Assim, a competência do Conselho Nacional de Seguros Privados, encontra-se fundamentada no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de



dezembro de 1974, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não", verbis:

"Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Ademais, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

Note-se, por óbvio, que o poder foi conferido ao CNSP pelo próprio Legislador, portanto, não há de se falar em revogação de Lei específica a matéria por qualquer Resolução do CNSP.

Teçamos alguns pontos pertinentes, atinentes à matéria.

Cumpra salientar que as Resoluções expedidas pelo CNSP não residem em revogar qualquer Lei existente, mas tão somente **complementá-las**. Deste modo, entende-se que as Resoluções são acessórias à Lei 6.194/74, **completando-a onde a mesma resta lacônica**.

Portanto, verifica-se que o poder conferido ao CNSP pelo Poder Legislativo é **REGULAMENTAR**, e é exatamente o que o faz, ao **regulamentar** o valor da indenização, **tornando-a líquida**, quando jazia na iliquidez.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de **"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP"**.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.



58

Por fim, reitera a Ré que devem ser observadas e acolhidas as Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, pelos fatos supracitados, devendo a presente demanda ser julgada extinta, com resolução de mérito, a luz do art. 269, I, 2ª do Código de Processo Civil.

**DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A
INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO**

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que **dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proibem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.**

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, **EDITADA POSTERIORMENTE** à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

Em suma, o controvertido artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS



59

FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)

Certo é, portanto, que o artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim não há que se cogitar de indenização vinculada ao salário mínimo para pagamento do seguro DPVAT.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o dies a quo para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção



68

monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que a parte Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a parte Autora, o montante de honorários advocatícios a serem pagos pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;



- 68
- b) o lugar de prestação do serviço;
 - c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte Autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o **que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, pugna pelo acolhimento das preliminares suscitadas, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos exatos termos dos art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Prestigiando o princípio da eventualidade, requer que, seja acolhido o mérito, no sentido de que seja a demanda ao final julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Protesta por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a prova documental, **requerendo desde já que seja oficiado o Instituto Médico Legal, para que seja apurado o grau de invalidez sofrido pelo Autor.**

Na hipótese de procedência parcial deverá ser observada a regra contida no art. 21 do Código de Processo Civil, para que sejam as custas *pro rata* e os honorários compensados.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº. 1.251, loja nº. 06 - Térreo - Ed. Empresarial Epitácio Pessoa, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58.030-001.



62

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, OAB/PB 9.534**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

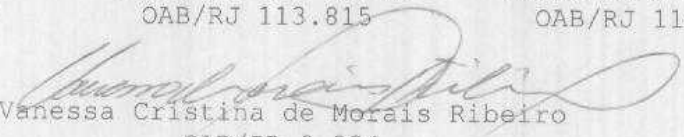
Neste Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro
OAB/PB 9.534

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br



CARTA DE PREPOSTO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.166.158/0001-95, situada na Avenida Eusébio Matoso nº 1.375 – 2ª ao 8º andar e 10º andar – Conjunto 1002 - Capital – SP, por seu representante legal abaixo assinado, constitui procurador MANOEL NICOLAUOS O. MESSIAS inscrito(a) no R.G. Nº 12167615SP/RN, para representar a outorgante em audiência perante 1ª V/C DE SAPÉ, nos autos do Processo nº 035.2008.002.200.5, proposta por JOSE DIAS DOS SANTOS que se realizará no dia 15/12/08 às 09:00 horas, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1(hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2008

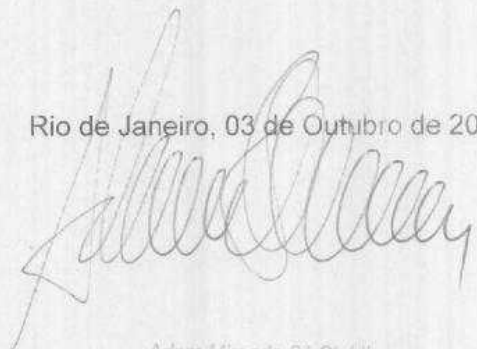


64

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, as Dr^{as}. ***Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro*** e ***Adryana Carla Lima***, inscritas na OAB/PB sob os n^{os} 9.534 e 10.236, respectivamente, todos com endereço profissional na Avenida Padre Meira, n^o 35, sala 1303 – centro – PB, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2007



Adam Miranda Sá Stehling
OAB/MG 55.322
OAB/RJ 133.055
OAB/SP 252.075



65

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do Drs. **Alexandre Campos Ruiz**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.726, **Francisca Magnólia Ferreira Diniz**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB n. 8994, **Nay Cordeiro Evangelista de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.229 e **Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 9.581-E, todos com escritório localizado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n.º 1251, sl. 06 – térreo, Bairro dos Estados, João Pessoa – os poderes que me foram outorgados por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, vedado os poderes para receber intimação.

João Pessoa, de dezembro de 2008.


Adryana Carla Lima
OAB/PB 10.236



66

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **CARLOS MAXIMINIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **PATRÍCIA OKI MOREIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 77.508, **CLÁUDIA STORINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.581, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 85, 6º andar, Cep: 20.040-004, Centro, Rio de Janeiro – RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 0856896EF7E (SCRE)

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2007

Em testamento

da verdade.

Serventia

BOX TITULOS

Total

RENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - 52211040

CORREGEDORIA GERAL

DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO

NOTA

LON

NOTYK69947

ES

CORREGEDORIA GERAL

DA JUSTIÇA - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO

ES

EOM

IVK69948



17º OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo Rechm de Carvalho
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 076FAD98C6F7B1. Emitido
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2007. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total

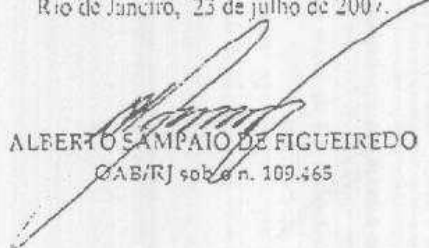


68

SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o número 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 - 13º andar - Centro, os poderes que lhe foram conferidos por Unibanco Alg Seguros S/A e AIG Brasil Companhia de Seguros.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 109.465



179 OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo Rêche de Carvalho
Rua do Carao, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9200

UNIVERSIDADE DE CAXIAS

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 076F4D98C6F700. Conf. cod

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2007.

Serventia

30% TJ+FUNDOS

Lino da Silva Silveira Junior - Substituto

Tota



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA e UNIBANCO AIG WARRANTY, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto.

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127



17º OFÍCIO DE NOTAS - Assp pelo Exped.: Ricardo Rocha de Carvalho
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-201-1111

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: 076F4D98C6F7CF. Conf.
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2007. Serventia

Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Tnt21

30% TJ+FUND

ATÓRIO DO 17º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrivente
Substituto

DA ATÓRIA - RJ
BRLO DE ENCELZAGRO
AUTENTICADO
LUN
EJ 94958



179 OFÍCIO DE NOTAS - Resp pelo Exped.: Ricardo Reche de
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21-31819811
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apreendida. Cod: 076F4D9806F7CE. Conf. por:
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2007. Serventia
30% TITULOS :
Total





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIAO



Livro 1608 pág. 295 - 1º Traslado - fls. 01

121-06

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.

S'A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezanove (19) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º Q33.846.588-09; e **NEY FERRAZ DIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A.**, com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: **JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE**, e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) **UNIBANCO AIG WARRANTY S.A.**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: **LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e **NEY FERRAZ DIAS**, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **AGNO JOSE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; **LAURA MORETTI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; **FERNANDO BORGES PORELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; **WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; **LUCIANA MARQUES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; **IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; **CRISTINA MARTINS MANDARINO GULUDJIAN**, brasileira, casada,

UNB-5



União Internacional
de Tabeliães Latinos
(Fundada em 1946)



10402002158510-3

P. 00085 R. 027

08 NOV. 2006 São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Francisco Marques Carlos dos Santos
Tabelião Autorizado

[illegible]

KENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO
PORTARIA Nº 346, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECION, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 882, de 1º de junho de 2003, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto nº 73, de 11 de janeiro de 1992, resolve:

1. Nomear o Sr. **Proceder SUSEP** 15414.001.757/2002-04, para o cargo de **Proceder SUSEP** 15414.001.638/2003-76, e **15414.002.813/2003-09**, resolve:

1.1. 1.1. Homologar, na íntegra, as alterações nas tomadas de preços anuais de 2003, sob o nº de homologação **AT 598.935.0002-84**, com sede social na Cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas, comercialmente, em 30 de março de 2003 e 28 de março de 2003 e em 28 de março de 2003, respectivamente, e em 30 de junho de 2003, aprovaram, em especial:

I - O Monte do Capital Social em R\$ 3.376.750,00 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), elevando-se para R\$ 7.463.650,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 10.808.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), dividido em 132.564,52 (trez mil, trezentos e vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas-escrituras, sem valor nominal;

II - A alteração do endereço do sede social da Cidade de São Paulo para a Cidade do Rio de Janeiro - RJ; e

III - A referência ao Estatuto Social;

Art. 2º: Haver Postura contra o nº vigio na data de sua P
 13º JORNADA DE DIANTE S. PAULO - SP
 DR. FERNANDO OLIVEIRA - OFICIAL
 AUTENTICA ESTA COPIA REPRODUZIDA.

10/10/10

43

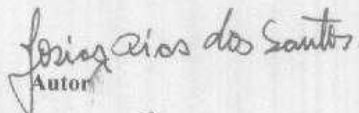
TERMO DE AUDIENCIA CÍVEL - Processo nº. 035.2008.002.280-5

Em 15 de dezembro de 2008, às 10:45 horas, no Fórum Local desta Comarca de Sapé - PB, na sala de audiências da 1ª Vara, encontrando-se presentes o **Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha**, Juiz de Direito Titular, comigo Analista/Técnica ao final assinado. Na hora aprazada, determinou o MM. Juiz de Direito ao Sr. Oficial de Justiça que tivesse início a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada nos autos da **AÇÃO COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** acima identificada, promovida por **JOSIAS DIAS DOS SANTOS** em face de **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**. **Realizados os pregões de estilo**, foram constatadas as seguintes presenças: **a)** a parte autora, acompanhada de seu advogado **Dr. Fábio Coutinho Pereira**; **b)** a parte ré, representada por seu preposto Manoel Nicodemos de Oliveira Messias, acompanhada de seu advogado **Dr. Nay Cordeiro**. **INICIADOS OS TRABALHOS**, as partes foram incitadas a uma conciliação, o qual, todavia, não ocorreu. **A SEGUIR**, o promovido apresentou contestação, acompanhada de carta de preposição, substabelecimento e procurações e diversos documentos. **COM VISTA DOS AUTOS PARA IMPUGNAÇÃO DAS PRELIMINARES**, o advogado da parte autora assim se pronunciou: "MM. Juiz, aduz a demandada em sua peça contestatória quatro preliminares, a primeira versando sobre a ilegitimidade passiva, pois sustenta a mesma a tese que a Seguradora Líder deve ser demandada exclusivamente. Ocorre que tal entendimento se confronta com o art. 7º da Lei 6.194/1974, que estabelece que qualquer seguradora que opere com o Seguro Obrigatório DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, razão pela qual tal preliminar deve ser desconsiderada. Com relação às 3 outras preliminares, por tratar de um mesmo tema, qual seja ausência do laudo emitido pelo IML, tal entendimento é contrário também à doutrina e jurisprudência que já se pacificou no sentido que cabe indenizar o segurado se nos autos constar prova do acidente e do dano decorrente em detrimento da exclusividade do laudo emitido pelo IML, pois a lei em momento algum estabelece essa exclusividade, razão pela qual tais preliminares devem ser desconsideradas". **LOGO DEPOIS**, a parte autora requereu a realização de prova pericial a fim de se constatar as **lesões corporais** ocorrida no autor em face do acidente. A parte ré afirmou não ter provas a produzir e ainda acostou-se aos quesitos formulados pelo autor às **fls. 13**. **PELO MM. JUIZ FOI DITO ENTÃO**: "Vistos etc. Oficie-se ao IML de João Pessoa para realização da perícia médico-legal solicitada, devendo ser respondidos os quesitos de **fls. 13**. Com a resposta, abra-se vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias. Por fim, conclusos para sentença no **SISCOM**. Intimados os presentes em audiência". E nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz encerrar este termo que vai assinado por todos. Eu, _____, Analista/Técnica Judiciária, digitei e assino.


Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito


Advogado do Autor


Advogado do Promovido


Autor


Preposto do Promovido



JUNTADA
11 de 02 de 09
Junto aos
@



46 MOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
FÓRUM DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB, CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283 2844

Ofício nº. 84/2009

Sapé (PB), 09 de fevereiro de 2009.

Senhor Diretor:

A fim de instruir os autos da Ação de Cobrança registrada neste juízo sob nº. 035.2008.002.280-5, movida por JOSIAS DIAS DOS SANTOS contra UNIBANCO AIG SEGUROS, solicito a Vossa senhoria proceder a realização da perícia médico-legal solicitada pela parte autora, respondendo os quesitos, cuja cópia dos quesitos segue anexo, no prazo de dez dias.

Atenciosamente,

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

Dr. Humberto Jorge de Araújo Pontes

Diretor do Departamento de Criminalística

Secretaria de Segurança Pública da Paraíba

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa/PB

CEP: 58.055-460



JUNTADA
06 de 03 de 2008
junto aos o AD EM FRENTE
O *[assinatura]*
servido



75

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DR. HUMBERTO JORGE DE AQUINO PONTES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
DIRETOR DE DEPARTAMENTO CRIMINALISTICA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
58.055-460	JOÃO PESSOA	PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Q. n.º 34/08 (cobrança) 035.002.002.280-5		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Fornecedores de Santa Cruz UNISANE AG		☐ EMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ	
[Assinatura]		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		19.02.09	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA / LOCAL DE DESTINO / EMPREENHADOR / DESTINATION	
José Mário da Silva Cinno		[Carimbo: JOÃO PESSOA, 19 FEB 2009, João Pessoa/PB]	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



JUNTADA
28 de 03 de 09
Junto aos 6 volumes
Vero
J. B.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GEMOL

Ofício nº 114/2009/GEMOL/IPC/SEDES.

João Pessoa, 02 de MARÇO de 2009.

Senhor (a). Juiz (a).

Atendendo a solicitação contida no ofício nº 84/2009, datado de 09/02/2009, informo à Vossa Excelência que ficou agendado o dia 13/03/2009 (tarde) a ser realizado Exame de Lesão Corporal na pessoa de JOSIAS DIAS DOS SANTOS.

Outrossim, informo que o mesmo deverá comparecer munido de documento de identificação, juntamente com a FICHA a qual segue em anexo e toda documentação existente a respeito da debilidade, como também Laudo Médico de especialista (neurologista) mencionando o grau de debilidade.

Atenciosamente,


Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo
Gerente Executiva

Fmo. Sr.
Dr. WLADIMIR ALCIBIADES MARTINS FALCÃO CUNHA
Juiz de Direito-1ª Vara-COMARCA DE SAPÉ-PB

RECIBO
Recebi, em 13/03/09
às 12:30 horas.

Recebeu/Escrevente



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
(NUMOL CG)

17
C

FICHA PARA EXAME LESÃO CORPORAL (Acidente trânsito)

NOME DO PERICLANDO JOSIAS DIAS DOS SANTOS.

DATA DO EXAME 13 / 03 / 2008 TURNO Tarde


M^{re} do Socorro Dantas de Araújo
Perito Odonto Legal
Cadastrado no Conselho Gemol

Assinatura e Matrícula funcionário – GEMOL



78

CONCLUSÃO
em 19 de 03 de 09
pelo juiz
D
O
O CONCLUSÃO



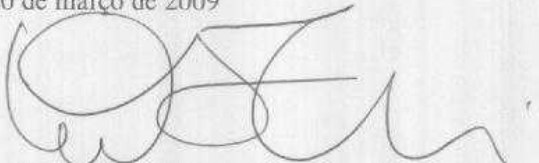
19

DESPACHO

Vistos etc.

- I. Solicite-se ao GEMOL / IPC nova data para a perícia, acostando-se o ofício retro, tudo na forma do despacho de fls. 73.
- II. Com a nova data, intime-se a parte para comparecer à perícia.
- III. Cumpra-se.

Sapé-PB, 20 de março de 2009


Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 20 de março de 2009



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA
15 de 04 de 2009
junto aos 4 CRIA DO OFICIO do MEU
U. L. S. M. S.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
FÓRUM DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB. CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283 2844

Ofício nº 352/2009

Sapé (PB), 03 de abril de 2009.

Senhor Diretor:

A fim de instruir os autos da Ação Ordinária Cobrança registrada neste juízo sob nº. 035.2008.002.280-5, movida por JOSÍAS DIAS DOS SANTOS contra UNIBANCO AIG SEGUROS, solicito de Vossa Senhoria proceder nova data para a realização da perícia médico legal, respondendo os quesitos, cuja cópia segue anexo, no prazo de dez dias..

Atenciosamente,

Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilma. Sra.

Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo

Gerente Executiva da GEMOL (GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL)

Secretaria de Segurança Pública da Paraíba

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I,

João Pessoa-PB

CEP - 58.055-460



JUNTADA
Aos 24/04/09
junto aos autos: A contestação -
defesa de exceção
1000 Decretos
Analista Técnico Judiciário





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SO 59284323 3 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Rua Padre Zefreino Maria, S/N - Bairro de Nova Brasília
Sapé - PB - CEP 58340-000 - Fone: (83) 8283.2014
Fax: (83) 3283.2517

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAUJO

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N / MINGABEIRAZIL

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

58.055-460 SOA O PESSOA

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

0F352/09 (035.2008.002.280-5) COBRANÇA

JOSIAS DIAS DOS SANTOS X UNIBANK AIG SEGUROS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEFONOS

- ☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☒ Recusado ☐ Não procurado
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe número indicado

☐ Informação escrita pelo porteiro ou
síndico (ETIQUETA OU CARIMBO MP)

80
CICLO 100
0001 1000
0001 1000

FÓRUM DES. J. S. S. S.
Rua Padre Zeferino Maria
Sapó - PB - CEP 67.000
Fax: (83) 3283.2617





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa, s/n - CEP: 58013-902 - João Pessoa - PB
PABX: (83) 3216-1400 - FAX: (83) 3216-1511
www.tjpb.jus.br

ILMA-SRA.

DRA. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAUJO

GERENTE EXECUTIVA DA GEMOL (GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA

AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIR

CEP: 58.055-460

JOÃO PESSOA - PB



Carta

80.573/06-DR/PB
TJ-PB

CORREIOS



MANDOU, CHEGOU.

SO 59284323 3 BR



826

CONCLUSÃO

em 30 de 04 de 09
apo est: _____
em de _____

CONCLUSÃO



83

DESPACHO

Vistos etc.

I. Expeça-se novo ofício.

II. Cumpra-se.

Sapé-PB, 2 de julho de 2009

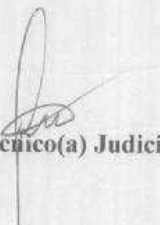


Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito Titular

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 2 de julho de 2009



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



JUNTADA

Aos 21.08.2008

junto aos autos ACÓPIA DO

OFÍCIO EXPEDIDO EM FORTALEZA

Analista / Técnico Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB, CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283 2844

Ofício nº. 740/2009

Sapé (PB), 03 de agosto de 2009

Ref.: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 035.2008.002.280-5

Autor: JOSIAS DIAS DOS SANTOS

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

Senhor(a) Gerente(a):

Solicito a Vossa Senhoria proceder nova data para a realização da Perícia Médico-Legal, respondendo os quesitos, cuja cópia segue anexa, no prazo de 10 dias.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilma(o) . Sr(a)
Gerente Executivo da GEMOL (Gerencia Executiva de Medicina e Odontologia Legal)
Secretaria de Segurança Pública da Paraíba
Av. Hilton Souto Maior, S/n, Mangabeira I
João Pessoa/PB
CEP: 58.055-460



JUNTADA
Aos 24, 08, 09
Juntadas autos @ AR
10000 10000
Análise Técnica Judiciária



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
GERENTE EXECUTIVO DA GEMOL	
ENDEREÇO / ADRESSE	
AV. HILTON SOUTO MAIOR, S/N / MANGABEIRA I	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
58.055-460	JOÃO PESSOA
UF	PAIS / PAYS
PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
OF 740/00 (AÇÃO COISARCA 035.2008.002.280-5)	
JOSIAS DIAS DO SANTOS X UNIBANCO AIG SEQUE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	
16/08/2009	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
J. B. Rodrigues	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



JUNTADA

Em 09/09/09 junto

aos autos O OFÍCIO RECEBIDO

41/ FOLIO

Analista/Técnico Judiciário



035.2008.002.280-5

86

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GEMOL

OFÍCIO Nº 542/2009/GEMOL/IPC/SEDES.

João Pessoa, 01 SETEMBRO de 2009

Senhor (a) Juíz (a):

Atendendo a solicitação contida no ofício nº 740/2009, datado de 03/08/2009, informo à Vossa Excelência que ficou agendado para o dia 10/09/2009 (quinta-feira) a tarde o exame à ser realizado na pessoa de: JOSIAS DIAS DOS SANTOS, para tal a mesma deverá apresentar a ficha que segue em anexo, documento de identificação bem como todo o prontuário médico hospitalar; caso o tenha.

Respeitosamente,

[Assinatura de Maria do Socorro Dantas de Araújo]
Dra. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO
Gerente Executiva-GEMOL-PB

Exmo. Sr.
Juíz de Direito-1ª Vara
COMARCA DE SAPÉ-PB

RECIBO DE SAPE 08/SET/2009 12:24 00005679 1





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA

Rua Pe. Zeferino Maria S/N – Sapé – PB. CEP. 58.340-000 Fone: 0XX2832844

Ref: AÇÃO DE COBRANÇA 035.2008.002.280-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após diligenciar por contato telefônico devido a exiguidade de tempo, contactei o Sr. Josias Dias dos Santos o qual compareceu em cartório para tomar ciência da realização da Perícia Médico-Legal designada para hoje na GEMOL, entregando-lhe a ficha de apresentação anexa ao ofício recebido para tal finalidade.

O referido é verdade.

Sapé, 10 de setembro de 2009.


Juarez José da Silva Júnior
Técnico Judiciário
Mat 476.656-3

Josias Dias dos Santos
10/09/2009





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO:

Certifico que até a presente data não chegou o resultado do exame, por este motivo estou fazendo conclusão.

O referido é verdade; dou fé.

Sapé, 20 de maio de 2010

Edilene Souto Cavalcanti
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 20.05.10 faço estes autos conclusos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Fiz este termo que assino.

Analista Técnico Judiciário

DECISÃO

82

Vistos etc.

- I. Intime-se primeiramente o advogado do autor para dizer se o exame foi realizado, em 10 dias.
- II. Em caso positivo, oficie-se ao GEMOL requisitando o laudo respectivo, em 10 dias.
- III. Em caso negativo, oficie-se para a designação de nova data para o exame.
- IV. Cumpra-se.

Sapé-PB, 8 de julho de 2010



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 8 de julho de 2010



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)





Page: 1 Document Name: untitled

CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/08/2010
12:39:53

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352008002280/5

Opcao	Nome	Tipo Stat.	
X	JOSIAS DIAS DOS SANTOS	A	A
	Advogados: 10416 PB		
	UNIBANCO AIG SEGUROS	R	A
	Advogados:		
	Advogados:		
	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

Date: 6/8/2010 Time: 12:42:11



JUNTADA

Aos 10/08/20
junto ao A NE
10000
Analista / Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do advogado da parte autora.

O referido é verdade.

Sapé (PB), 14 de setembro de 2010.


Juarez José da Silva Júnior
Técnico Judiciário
Mat. 476.656-3

CONCLUSÃO

Aos 17/09/10 faço estes autos conclusos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Fiz este termo que assino.


Analista/Técnico Judiciário



DESPACHO

93

Vistos etc.

- I. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 89.
- II. Cumpra-se.

Sapé-PB, 22 de setembro de 2010



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 22 de setembro de 2010



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



94
C

Page: 1 Document Name: untitled

CODATA
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/10/2010
09:27:51

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352008002280/5

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	JOSIAS DIAS DOS SANTOS	A	A
	Advogados: 10416 PB		
-	UNIBANCO AIG SEGUROS	R	A
	Advogados:		
-	Advogados:		
-	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA

Date: 1/10/2010 Time: 09:30:17



JUNTADA
Em 05/10/10 junto
aos autos N.º 10000
Analista Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora.

Sapé (PB), 28 de outubro de 2010.

Juarez José da Silva Júnior
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 29 de 10 de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Juarez José da Silva Júnior
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
1ª VARA



DESPACHO:

- /1. Desarquivem-se os autos. Vista por 05 dias. _____.
- /2. Defiro a Gratuidade Judicial. Intime-se.
- /3. Cite-se na forma do pedido.
- /4. Cite-se para pagamento em 03 dias, sob pena de nomeação de bens à penhora ou penhora compulsória. Para pagamento imediato fixo honorários em 10% sobre o valor da causa.
- /5. À Impugnação. Intime-se.
- /6. Autuem-se os embargos em apensos, certifique-se a tempestividade e conclusos.
- /7. Recebo os embargos com suspensão da execução. Autue-se e Junte-se. Intime-se a parte embargada para responder.
- /8. Providencie-se as intimações da sentença de fl. _____.
- /9. Recebo a apelação nos efeitos () devolutivo () suspensivo. I. a parte recorrida para oferecer suas contra-razões. Intime-se.
- /10. Oficie-se _____.
- /11. Elevem-se os autos à D. Segunda Instância.
- /12. Cumpra-se, com brevidade, o despacho de fls. _____.
- /13. Certifique-se se há defesa pelo demandado.
- /14. Designo audiência de _____ para o dia ____, ____, 20 ____, às ____ horas. Intimações necessárias.
- /15. I. a parte autora para em até 30 dias impulsionar o feito, sob pena de decretação da inércia com o consequente arquivamento do feito.
- /16. I. a parte autora para falar sobre a certidão/petição de fls. _____, em 10 dias.
- /17. I. a parte ré para dizer sobre os termos da certidão/petição de _____, em 10 dias.
- /18. I. pessoalmente a parte autora, para em 48 horas cumprir o despacho de fl. 89, sob as penas legais.
- /19. I. a parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado em 10 (dez) dias. Nada Requerido, ao arquivo independentemente de outro despacho.
- /20. Intimem-se as partes para dizerem sobre _____.
- /21. Aguarde-se em Cartório até julgamento do agravo no STF.
- /22. Sobre os cálculos, falem as partes em 05 dias. Intimem-se.
- /23. Ao arquivo, com as cautelas legais, com baixa na distribuição. I.
- /24. Anote-se nos autos o(s) nome(s) do(s) novo(s) advogado(s) da(s) parte(s), vistas fora do Cartório por 05 dias.
- /25. Intimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas e, em caso positivo, especifiquem-as de modo circunstanciado. Prazo comum de 10 (dez) dias.

SAPÉ, 11 de Novembro de 2010.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA
JUIZA DE DIREITO

DATA
Em, 12 / 11 / 10
Recebi os presentes autos.
9
Analista/Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste dia
expedi Mandado n.º 02/11

Sap. (P.B.) 11/01/11

[Assinatura]
Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA
02 02
G. mandado
Junto ao
[Assinatura]
[Assinatura]





COMARCA DE SAPE

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO

PROCESSO - 035.2008.002.280-5 JULZO - 1A. VARA DE SAPE
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - JOSIAS DIAS DOS SANTOS

ENDERECO - FZ FAZENDA MIRIM

BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SAPE

CEP - 00000000

REU - UNIBANCO AIG SEGUROS

e Outros

ENDERECO - R. AV ANTONIO DE GOIS

617

BAIRRO - PINA

CIDADE - RECIFE

CEP - 51110000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR JOSIAS DIAS DOS SANTOS

PARA NO PRAZO DE 48 HORAS INFORMAR SE FOI REALIZADO O EXAME.

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
END. - R. PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 56340000

SAPE, 14 DE 01 DE 11

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 2508-9 JOSE JORGE FERREIRA 052 13/01/11
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

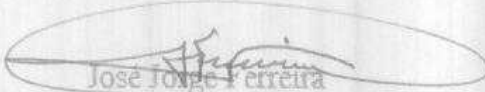


CERTIDÃO

CERTIFICO que realizei diligências dirigindo-me no município de Sobrado-PB, onde estando, DEIXEI DE INTIMAR o (a) Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, pelo fato de não ter encontrado a localidade denominada de Fazenda Mirim, por ser a mesma desconhecida, conforme informações prestadas pelo Sr. ASSIS EUGÊNIO DE SOUZA, Secretário de Obras do Município de Sobrado-PB, nascido e residente no mesmo município.

O referido é verdade, dou fé.

Sapé(PB), em 31 de janeiro de 2011.


José Jorge Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO
Aos 04 de 02 de 11 faço estes
autos conclusos ao Exm^a. Dr. Juiz de
Direito da 1ª Vara. Fiz este termo que assino.
Analista/Técnico Judiciário





DESPACHO

Vistos etc.

- I. Cumpra-se o item II de fls. 89.
- II. Acoste-se documentos de fls. 84/87.
- III. Cumpra-se.

Sapé-PB, 16 de Fevereiro de 2011



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 16 de Fevereiro de 2011



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



JURTA
Em 07.04.14 junto
aos autos 0 OFICIO EXPEDIDO
E/ FAE/UE
Analista/Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
FÓRUM DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB, CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283.5557



Ofício nº. 378/2011

Sapé (PB), 26 de abril de 2011.

Ref: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 035.2008.002.280-5

Autor: JOSIAS DIAS DOS SANTOS

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

Senhor(a) Gerente:

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **informar** a este juízo, se foi realizada perícia médica na pessoa de **Josias Dias dos Santos**, conforme fora solicitado mediante ofício nº 740/2009, e, em caso positivo, **requisito o laudo respectivo**, no prazo de 10 (dez) dias. Saúbe-se anexo cópias das fls. 84/85.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).
Gerente Executivo da GEMOL
Rua Antônio Teotônio, S/N
Cristo redentor
João Pessoa- PB
CEP: 58.071-620



JUNTADA
12 de 05 de
junto aos 42
O Escrivão



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
GERENTE, EXECUTIVO DA GEMOL

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA ANTONIO TEOTÔNIO, S/N

CEP / CODE POSTAL **58.071-620** CIDADE / LOCALITE **JOÃO PESSOA** UF **PB** PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
OF 378/11 COBRANÇA 035.2008 002.280-5

JOSIAS DIAS DOS SANTOS X UNIBANCO AIG SEGURADORA

SINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Josias Dias dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
05/05/11

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Josias Dias dos Santos

CLIMATO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 BODOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENCE
[Assinatura]

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 166 mm



JUNTADA
24 de 05 de 2021
Junto aos
Francisco Diego de Macedo Dantas
Cal





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GEMOL



Ofício nº 1417/2011/GEMOL/IPC/SEDES.

João Pessoa, 13 de maio de 2011.

Senhor Juiz:

Em atenção ao ofício nº 10/11, datado de 05 de maio do corrente ano, estamos comunicando a Vossa Excelência, que ao darmos buscas em nossos arquivos, nada consta no nome de JOSIAS DIMAS DOS SANTOS, nesta data.

Atenciosamente,

Dr. Fábio de Almeida Gomes
Gerente Executivo

Exmº Sr.
Dr. Wladimir Alcibiades Marinho F. Cunha
Juiz de Direito
1ª Vara da Comarca de Sapé-PB


Dr. Flávio Fabres
Perito Oficial Médico Legal
Gerente Operacional
Mat. 157.636-4 CRM/PB



CONCLUSÃO

Aos 4 05 21 faço saber a Vossa
conclusão ao ~~1000~~ Juiz de Direito. Fica este
termo que assino:


Analista / Técnico Judiciário



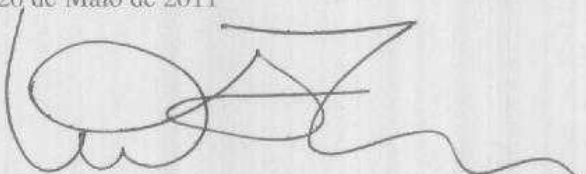
DESPACHO

103
Carta de Reparo

Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora, por seu representante judicial (NOTA DE FORO), para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, de logo depositando, se for o caso, as diligências do Oficial de Justiça.
2. Caso não haja manifestação nesse prazo de trinta dias, intime-se a parte autora/exeqüente, pessoalmente (prioritariamente, por CARTA COM AR), para, no prazo de quarenta e oito horas, demonstrar interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo especificadamente o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, c/c o § 1º, do CPC.
3. Não havendo nova manifestação, **conclusos para sentença.**
4. Cumpra-se.

Sapé-PB, 26 de Maio de 2011



Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 26 de Maio de 2011



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

10/06/2011
11:54:55



PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0352008002280/5

Opcao	Nome	Tipo Stat	
X	JOSIAS DIAS DOS SANTOS	A	A
	Advogados: 10416 PB		
-	UNIBANCO AIG SEGUROS	R	A
	Advogados:		
-	Advogados:		
-	Advogados:		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



14 de JUNEADA
06
F. N. B. 1000
F. N. B. 1000



JUNTADA
31 de 07 de
junto aos
Vencido
Obrigado



376057 - C1 / 2008-19546 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patricia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/ PB.

Processo n.º 3520080022805.

Recebi em:
09.07.11
lo

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento aos autos.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece o endereço da Rua Avenida João Cândio da Silva, Nº 786, Manaira - JOÃO PESSOA/PB CEP: 58.038-341

Requer, ainda, que seja observado o nome da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB Nº 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 21/06/2011 16:32 032638 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RIO DE JANEIRO, 27 de Junho de 2011.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Francisco Antônio A. de Melo
OAB/PB 15.871

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

21/07/2011 10:40



SUBSTABELECIMENTO



PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSIAS DIAS DOS SANTOS, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB nos autos do Processo n.º 3520080022805.

RIO DE JANEIRO, 21 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771





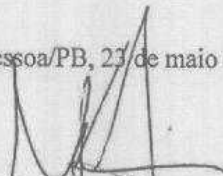
Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

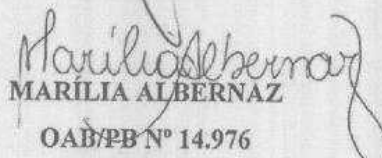


SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, ELISIANNE DA COSTA FLORÊNCIO, OAB/PB nº 13.336, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, GIOVANNI JOSÉ DE SOUSA MEDEIROS, OAB/PB nº 13.908, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.


NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

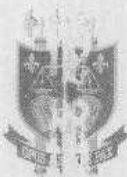
Via Processo

Comarca	Processo	Guia nº	Vencimento
SAPE	035.2008.002280-5	035.2011.023214-3	05/08/2011
Histórico		Conta FEPJA	Data de Emissão
DILIGENCIA		06254/0108251	21/07/2011
POSTAGEM R\$	3,60	Taxa Judiciária	0,00
		Custas Judiciais	3,60
		Diligências	0,00
		Tarifa Bancária	1,00
		Total	4,60

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

TERM 001781 AGENTE 700834 ANTE 31164
** REIMBRESSAO **
COBAN: 52933 LOJA: 0001 PDV: 001781
21/07/2011 BANCO DO BRASIL 15:48:27
001173301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0295
OUVIDORIA BB 0000 729 5678
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA
CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
86680000000 04600728318 52011000503
52011023214
NR. DOCUMENTO 11.701
NR. CONVENIO 761.383-0
DATA DO PAGAMENTO 21/07/2011
VLR DO PAGAMENTO 4,60
NR. AUTENTICACAO 2.603.34C.00C.576.924
VIA JUIZ PAZ





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

CERTIDÃO:

Certifico que decorreu o prazo para o advogado da parte autora se manifestar do item 1. do despacho de fls. 103.

O referido é verdade; dou fé.
Sapé, 31 de julho de 2011.

Edilene Souto Cavalcanti
Téc. Judiciário



JUNTADA
Aos 05/09/11
Juntada auto. J. Petros
10000 J. Petros
Analista Técnico Judiciário





Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SAPE- PB

Recebi em:
02.09.11
E

Processo nº: **03520080022805**

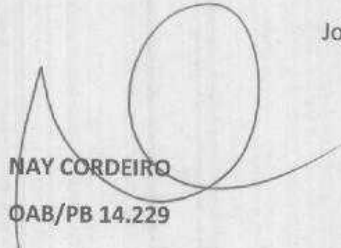
SEGURADORA ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, por seu procurador, vem a presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos representativos em anexo, para que os mesmos procedam seus devidos efeitos legais.

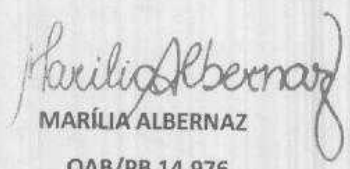
Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, bem como artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, seja observado o nome do patrono DR. Nay Cordeiro, inscrito na OAB/PB sob o nº. 14.229 e a Dra. Marília Albernaz, inscrita na OAB/PB 14.976, com endereço a AVENIDA JOÃO CÂNCIO, 786, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, CEP 58038-031, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011


NAY CORDEIRO
OAB/PB 14.229


MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB 14.976

PROTOCOLADO FORUM CIVIL 26/08/2011 18:07:04 00003 1



SUBSTABELECIMENTO



PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 155.834, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, MARCELO RIBEIRO CÔCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 99.771 e JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB sob o n.º 14.976, com escritório à Avenida João Cândio da Silva, N° 786, Manaíra - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.038-341 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e ITAU SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSIAS DIAS DOS SANTOS, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB nos autos do Processo n.º 3520080022805.

RIO DE JANEIRO, 21 de Junho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ M. DE S. FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.522

MARCELO RIBEIRO CÔCO

OAB/RJ N° 99.771



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod: 8875418780C9)
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011. Conf. por:
Em Testemunho, da verdade. Serventia
Paulo Henrique Pires Caneco - Adv. Total





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itauseg - 12º andar - Parque Jabaquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seus Diretores ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.839.757-4, CPF nº 756.558.108-91 e MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, divorciado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00.****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob nº 38.267 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicia", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar ato, prestar depoimento pessoal, requerer medidas assecuratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados substabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 11 de Julho de 2007.****

ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.



ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA
Diretor

MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI
Diretor



13.º TABELIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - RUA AVELINO LUI'S MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 353 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04603-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
ASTERIO SAMPAIO MIRANDA (14577), MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI
(193726)

São Paulo, 27 de julho de 2007. Em Test. da verdade.

CLAUDIO FELINTZ - ESCRITURANTE AUTORIZADO

FELIPE DOS SANTOS - ESCRITURANTE

Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$5,30

Nº 0004/27/07

Valor: R\$5,30





242 OFÍCIO DE NOTAS ROSE MARILO PEREIRA PINHO
Av. Marquês de São Carlos, 139 - Ld. A L. - 20130-900 Rio de Janeiro, RJ
Autenticado e apresentado à Diretoria de Registro de Imóveis e Arquivos do Estado de Rio de Janeiro
Valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais)
Data de emissão: 12/12/2021
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DIEGO DE MACEDO DANTAS
Data: 01/12/2021 17:04:41







SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço
por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS

Codi 0760052F668F (SCRQ)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

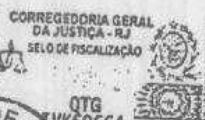
Eu testeeunho

da verdade.

SERVENTIA

TOT 13-FUNDOS

VENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total







 Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Vencimento: 05/09/2011	
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98		Data de Emissão: 24/08/2011	
Comarca: SAPE	Processo: 035.2008.002280-5	Guia nº: 035.2011.023370-3	Conta FEPJA: 06254/0108251
Histórico:			Taxa Judiciária: 0,00
DILIGÊNCIA			Custas Judiciais: 3,60
POSTAGEM R\$ 3,60			Diligências: 0,00
			Tarifa Bancária: 1,00
			Total: 4,60

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO **BANCO DO BRASIL S/A** ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

TERM 001781 AGENTE 700834 AUTL 54417
** REIMPRESSÃO **
COBAN: 52933 LOJA: 0001 POU: 001781
24/08/2011 BANCO DO BRASIL 17-47-12
001193301 CORRESPONDENTE BANCÁRIO 0335
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM CDB.BARRA
CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
86670000000 04500778310 52011096500
52011023370
NR. DOCUMENTO 11.781
NR. CONVENIO 761.383-0
DATA DO PAGAMENTO 24/08/2011
VLN DO PAGAMENTO 4,60
NR. AUTENTICACAO 2.886.859.731.735.102
VIA DO CAIXA



CONCLUSÃO
06 09 14 - 15:00
conclusão MM Juiz de Direito. Fz. Lavé
termo que assino
Analista / Técnico Judiciário



PROCESSO Nº 03520080022805

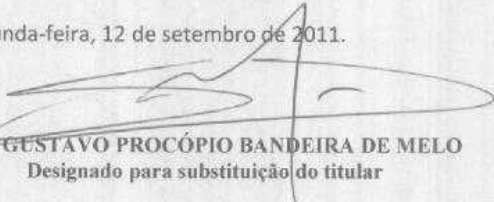


Defiro a habilitação de fls. 11 em todos os seus termos, anotações devidas, inclusive para efeito de intimações.

Cumpra o item 2 do despacho de fls. 103 dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos os autos.

Sapé-PB, segunda-feira, 12 de setembro de 2011.


JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
Designado para substituição do titular



JUNTADA
Aos 05/02/2011
A CARTA DE
INTIMACAO EXPEDIDA






**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**

Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga – Rua Zeferino Maria, s/n, Nova Brasília, Sapé/PB

Sapé, 04 de outubro de 2011

CARTA DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DE COBRANÇA nº 035.2008.002.280-5

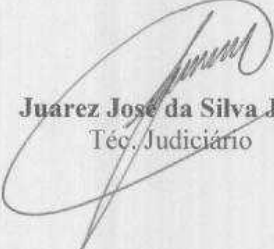
Requerente: **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**

Requerido: **UNIBANCO AIG SEGUROS**

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha, intimo Vossa Senhoria para no **prazo de quarenta e oito horas**, demonstrar interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo especificadamente o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, c/c o § 1º do CPC”.

Atenciosamente,


Juarez José da Silva Júnior
Téc. Judiciário

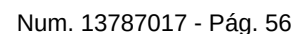
Ilmo. Sr
JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Fazenda Miriri, s/n
Zona Rural
Sapé-PB
CEP – 58.340-000



JUNTADA
Aos 09 / 10 / 2021
Junto aos autos
procedimentos de
avaliação de bens
Arquivado em 09/10/2021



FÓRUM DES JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Rua Padre Zeferino dos Santos - Bairro de Nova Brasília
Capé - PB - CEP 58310-000 - Fone: (83) 3283.2844
Fax: (83) 3283.2517





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Praça João Pessoa s/n - PABX: (83) 216.1400
CEP.: 58013-900 - João Pessoa - PB

CONTRATO ECT / DR / TJ / PB
NÚMERO DO CONTRATO 30.011/01

JUÍZO SR.

JOSIAS DIAS DOS SANTOS

FAZENDA MIRIRI, S/N

SAPE - PB

CEP: 58.340-000

14

3953



CONCLUSÃO

Aos 10 de Junho de 2018,
conclui-se que este termo que assinou.

Analista / Técnico Judicialario

V. etc.

Reifere-re

Pl. 95.

$\bar{N}$ ate dido,

weiter - u

fld. 121 per

Official de

fertile.

Serie, 19/12/11

[Handwritten signature]

D. L. V. A

10 01 12

Recall is presenting notes.

~~Amphystrochus~~ ~~Amphystrochus~~ ~~Amphystrochus~~



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
existem NF nº 32/12

21.03.12

Analista/Técnico Judiciário

VISTO EM INSPEÇÃO

03 ABR 2012


Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa
Corregedor Auxiliar

JUNTADA

ABR 04 05 12
NF


Vere Juceli

Analista/Técnico Judiciário





- 01368 Processo: 0342011000776-1 - ORD. DE INDENIZAÇÃO AUTOR: MARIA CRISTINA DE FARIAS ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, AUTOR: JOSE REGINALDO GOMES DE GOUVEIA ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MAIRA DE SOUZA BORGES, FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, AUTOR: ALBANEIDE GONCALVES DA SILVA ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, AUTOR: HENRIQUE AMARO DA SILVA ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, JANUINHO BARDUINO NETO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS. Despacho: Intime-se o despacho de fls. Vistos etc. Sobre o pedido de fls. 428, diga o promotor em 10 (dez) dias.
- 01367 Processo: 0342011000004-6 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: MARIA SEVERINA DA SILVA ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03/05/2012, às 09:00 horas, a realizar-se no fórum local, onde deverá comparecer com intimidade de vinte minutos.
- 01368 Processo: 0342011000002-3 - EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO, AUTOR: MARIA CELESTINA DE SOUSA REU: MARIA CELESTINA SOUZA. Despacho: Intime-se o DEMANDANTE PARA EM DEZ DIAS FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 37.
- 01369 Processo: 0342011000035-7 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA AUTOR: HENRY WALLACE QUEIROZ ALVES ADV: ODON BEZERRA CALVANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, JOSE DE PAULA REGO, REU: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CARIRI. Despacho: Pedido indeferido POR SENTENÇA DESTE JUÍZO, DATA DE 20/03/2012.
- 01370 Processo: 0342011000354-7 - DIVÓRCIO P/COMUNICAÇÃO AUTOR: DEBORA MARIA MEDEIROS DE BRITO ADV: JACKELINE QUELDMAN OLIVEIRA MACEDO, LIMA MARIA RAMOS PEREIRA DE ARAUJO, AUTOR: KLEBER MARTINS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 22/05/2012, às 08:00 horas, a realizar-se no fórum local desta comarca.

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 046/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01371 Processo: 03420110000391-1 - LEI 806/89 ECA REU: JOSE VICENTE TEIXEIRA ADV: JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL, REU: FABIO COUTINHO RAMOS ADV: JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado, Doutor JARBAS MURILLO, para devolver os autos ao cartório em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI NF 048/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01372 Processo: 0342011000035-6 - COBRANÇA RES DOMINIO AUTOR: NAIMARA MARIA DE OLIVEIRA GURJAO ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, REU: EMPRESA TRANSADE S/A TRANSPORTADORA JOAO ADAS LTDA REU: JOSIVELTE DA SILVA CARVALHO REU: EDIGLEY DA SILVA CARVALHO. Despacho: Intime-se a apelação de provas, em dez dias.
- 01373 Processo: 0342011000033-1 - DECLARATORIA AUTOR: CLAUDECI SILVA SOARES ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGIRO, REU: EMPRESA ECP LETSIT, SERVIÇOS E CATALOGOS TELEFONICO LTDA ADV: CELIA MARIA SANTOS DINIZ. Despacho: Intime-se o executado para, em dez dias, por de mencionadas foram construídos por ordem dele juízo em dez dias, intime-se o executado para, em dez dias, indicar bens penhoráveis para fins de complementação da penhora.
- 01374 Processo: 0342011000036-7 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSEDI PEREIRA DE ARAUJO ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS, REU: DIBENS LEASING S/A ADV: ELTON LUIS LEMO DA SILVA. Sentença: Intime-se todo teor da sentença homologatória, prolatada em data de 19 de março de 2012, dos autos.
- 01375 Processo: 0342011000375-2 - ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: RITA FRANCISCA DA CONCEICAO ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Despacho: Intime-se a AUTORA PARA EM 10 DIAS, FALAR SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 30.
- 01376 Processo: 0342011000388-5 - REIVINDICACAO AUTOR: MARINALVA JULIA DA SILVA ADV: PERICLES DE MORAES GOMES, REU: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA ADV: PERICLES DE MORAES GOMES. Despacho: Intime-se para comparecer ao cartório no prazo de 10 dias, para assinar a petição de fôlhas, 75/76, sob pena de desentranhamento.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI NF 049/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01377 Processo: 0342011000523-7 - CRIME CUB INDIV. AUTOR: DO FATOUZ ESP. NILTON CESAR MACENA ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONIO, VITIMA: MAURO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 05/05/2012, às 10:00 horas, a realizar-se no fórum local.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

VARA DE EXECUÇÃO PENAL S J R DO PEIXE NF 045/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01378 Procedimento: GUIA PARA EXECUÇÃO APENADO: EDVALDO DA COSTA PEREIRA ADV: JOSE AIRTON G ABRENTES. Despacho: Audiência admitida designada para o dia 25 de ABRIL de 2012, às 11:00h, NA SALA DA 1ª VARA, FORUM LOCAL.

2A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE NF 046/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01379 Processo: 0342011000063-9 - ALIMENTOS REU: S. N. S. ADV: JOSE GOMES DE MELO. Despacho: Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, complete nos autos o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, nos termos do art. 733, 1º do CPC.
- 01380 Processo: 0342011000761-3 - EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: COSME FERREIRA DE SANTANA ADV: JOSE AIRTON G ABRENTES. Sentença: Sentença julgada procedente.

SÃO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 026/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01381 Processo: 0342011000004-6 - RETIR REGISTRO CIVIL AUTOR: MARIA SEVERINA LEITE ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS. Despacho: Intime-se para tomar ciência de que a nota de foro n. 023/12, foi publicada incorretamente, bem como intime-se para audiência designada para o dia 19 de julho de 2012, às 09:00 horas, no fórum local.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS NF 032/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01382 Processo: 0342011000080-7 - INDENIZACAO REU: AMERICANAS COM ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Intime-se a Penhora on line realizada a parte executada, para, em 15 dias, impugnar ou requerer o depósito da quantia executada.

SÃO MAMEDE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MAMEDE NF 024/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01383 Processo: 0342011000283-4 - LEI 850/39 TRANSITO AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: CLODOALDO VICTOR DE ARAUJO ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/04/2012, às 10:00 horas, no Fórum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 032/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01384 Processo: 0342011000009-7 - EXECUÇÃO FISCAL INTERESSADO: SEVERINA ISABELLY DA SILVA OLIVEIRA ADV: ANA CRISTINA ISMAEL COSTA DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes dentro o prazo de fls. 190, tornando sem efeito o julgamento de fls. 198, a ser feita a parte como requerido a fls. 190.
- 01385 Processo: 03420110002280-5 - AÇÃO DE COBRANÇA AUTOR: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV: MARCO FELIX DE MENEZES. Despacho: Intime-se o autor para dizer se o exame foi realizado, em 10 dias.
- 01386 Processo: 034201100001024-6 - REINTEGRAÇÃO POSSE AUTOR: REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, REU: ANALICE NASCIMENTO DE AQUINO ADV: JODZA MOURA MEDEIROS, LUIZ DE SOUSA LEITE. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 01387 Processo: 03420110001000-0 - DEPÓSITO AUTOR: BANCO FINASABMC S/A ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS. Despacho: Intime-se a parte autora sobre a certidão reu, em 15 dias.
- 01388 Processo: 03420110002429-8 - MANUTENÇÃO DE POSSE AUTOR: ADILSON SERAFIM FELIX ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 01389 Processo: 03420110001937-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER AUTOR: ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA ADV: CLIVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO. Despacho: Intime-se o autor para apresentar questões em 10 dias, sob pena de seguir com acórdão prolatado juntamente com aquelas de fls. 58/59.
- 01390 Processo: 0342011000294-3 - AÇÃO DE COBRANÇA REU: BRUNO SOUZA DOS SANTOS ADV: IZAUARA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS, AUTOR: JOAQUIM AGROPINO DOS SANTOS ADV: IZAUARA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS, AUTOR: SEVERINO SOUZA DOS SANTOS ADV: IZAUARA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS, REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: ROS-TAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DO EXAME EM BRUNO SOUZA DOS SANTOS, PARA O DIA

2A. VARA DE SAPE NF 038/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01391 Processo: 03420110000435-5 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE ADV: JURACI MARQUES FERREIRA, MANOEL INACIO DOS SANTOS, AUTOR: JOAO CLEMENTE NETO ADV: JURACI MARQUES FERREIRA, MANOEL INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se os autores, por seus patronos, para tomarem conhecimento da decisão de fls. 354, que modificou a decisão agravada, e para, querendo, indicarem questões e assistentes técnicos para a nova perícia.

2ª VARA/JZP DE SAPE NF 038/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01392 Processo: 0342011001142-2 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA, REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO. Despacho: Intime-se a parte recorrida, por seu patrono, para oferecer resposta escrita adequadamente interposto no prazo de 10 (dez) dias.

- 01393 Processo: 0342011001731-2 - DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO. Despacho: Intime-se o patrono da parte promovente para comparecer a audiência de conciliação/instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2012, às 09:10 hs.

- 01394 Processo: 0342011001738-7 - INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES LUCIANO DE LACERDA ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA, REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: JOAQUIM BARBOSA BARROS. Despacho: Intime-se os patronos das partes litigantes para comparecer a audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 30.03.2012, às 08:40hs.

- 01395 Processo: 0342011002877-6 - CORRITO SUMARISSIMO AUTOR: JOSE ANTONIO BEZERRA FERREIRA, REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o patrono da parte promovente para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2012, às 08:50 hs.

- 01396 Processo: 0342011003962-1 - REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO BALBINO DO NASCIMENTO ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO, REU: BANU BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Despacho: Intime-se os patronos da parte promovente para comparecer a audiência de conciliação/instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2012, às 10:10 hs.

- 01397 Processo: 0342011003967-0 - DECLARATORIA AUTOR: ALDENICE FREITAS DE MORAIS ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO, REU: BANCO BRADESCO S/A. Despacho: Intime-se os patronos da parte promovente para comparecer a audiência de conciliação/instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2012, às 08:30hs.

SERRA BRANCA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB NF 039/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01398 Processo: 03420110000210-3 - CRIME C/PATRIMONIO REU: DAMACIO CLAUDIO GONCALO DE ARAUJO ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA, REU: JOSE ALESSANDRO BERNARDO DE LIMA ADV: ORVINO NORRGA DE QUEIROZ, REU: JOSEILDO MARQUES GOMES ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONIO, VITIMA: SHEILA ALBUQUERQUE DE BRITO. Despacho: Intime-se em precatório ao princípio do contraditório e da ampla defesa, remova-se a intimação para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

SERRARIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 032/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01399 Processo: 0342011000364-1 - RESTITUICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para pagar a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento).

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 049/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01400 Processo: 03420110002302-6 - INVENTARIO AUTOR: VERONICA DE LUCENA MOURA ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se intimar a inventariante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o pedido de fls. 22/27 e no mesmo prazo requerer a que extingua de direito.
- 01401 Processo: 0342011000580-1 - DECLARATORIA AUTOR: ROSILENE NUNES DE OLIVEIRA ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA, REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 19/04/2012, pelas 09:00 horas, no fórum local.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 049/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01402 Processo: 03420110000888-0 - INDENIZACAO AUTOR: JOSEFA DAS NEVES FERREIRA ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA. Despacho: Intime-se o executado para, em 10 dias, apresentar defesa, sob pena de consideração para atualização do débito. Fato isto ou não se o executado no prazo de 10 dias após contados para deliberação.

SOLEDADE

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 001/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01403 Processo: 0192009000218-9 - LESAO CORPORAL REU: GILSON SOARES OLIVEIRA. Sentença: Extinção de punibilidade decretada.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SOLEDADE NF 001/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01404 Processo: 0192007000228-2 - LESAO CORPORAL REU: ROMULO FERREIRA DOS REIS ADV: ANTONIO GONCALVES VEIRA NETO, VITIMA: JOABES MARINHO DOS SANTOS. Sentença: Extinção de punibilidade decretada.
- 01405 Processo: 0192011000257-3 - CRIME CONTRA HONRA AUTOR: DO FATOUZ ESP. ROSINEIA DE LIMA SILVA ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, VITIMA: DAMILLY ANDRADE TEODORO ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO. Sentença: Extinção de punibilidade decretada.

SOUSA

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 018/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01406 Processo: 0372004004824-2 - DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA, GLAUCIE MARIA NOGUEIRA DE GAZZ. Despacho: Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos no prazo legal.
- 01407 Processo: 0372006005224-0 - OBRIGACAO DE FAZER REU: TNL PDS S/A ADV: HERMILIO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO. Despacho: Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos no prazo legal.

SUME

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 028/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01408 Processo: 03420110005057-7 - EXECUÇÃO ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL LUCIMERE DE LIMA BALBINO ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Intime-se a sentença que extinguiu a execução.
- 01409 Processo: 0452012000101-6 - ORDINARIA COBRANÇA AUTOR: JOSE ALBERTO CAMILO ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE. Despacho: Intime-se a impugnação.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 028/12 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01410 Processo: 04520110000453-5 - CRIME C/PATRIMONIO REU: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA ADV: ARTHUR NUNES ALVES. Despacho: Audiência ordinatória designada para o dia 11/04/2012 às 09:30hs.

TAPEROA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 041/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01411 Processo: 0062008000028-5 - RESCISAO AUTOR: SATURNINO SALES VILLAR FILHO ADV: MANUEL DANTAS VILAR, REU: VILSON FERNANDES FERREIRA ADV: KATIA FERNANDA TAVARES. Despacho: Intime-se a decisão de fls. 112, que indeferiu o pedido de embargo a penhora.
- 01412 Processo: 00620080000287-6 - RECLAMAT. TRABALHISTA AUTOR: SIMEAO VILAR CARVALHO ADV: RAQUEL LACERDA, RODRIGO CAVALCANTE, DR. ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO, REU: MUNICIPIO LIVRAMENTO PB ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, PABLO GADELHA VIANA. Despacho: Intime-se para a audiência preliminar designada para o dia 11 de junho de 2012, às 13h30min, no Fórum local.
- 01413 Processo: 0062010000036-4 - INDENIZACAO AUTOR: GUANE DA NOBRECA CARDOSO ADV: RENIO LIBERO LEITE LIMA, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA PB ADV: MARCOS DANTAS VILAR, REU: ORNARO ARAUJO FERNANDES ADV: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TELJO, CARLA CARVALHO DE ANDRADE. Despacho: Intime-se as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2012 às 15:00.



04 05 12
@ ofício
Vere. Luiz
LP
sem efeito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo o para o advogado da
autora se manifestar do despacho de fls. 89.

O referido é verdade; dou fé.
Sapé (PB), 04 de maio de 2012.


Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciário
mat. 469.998-0



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
expedi mandado

nº 03112

Sede (PB) 22.05.12

Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Ass. 29.05.12

junte-se autos @ curatela

do Sr. José

Analista/Técnico Judiciário



COMARCA DE SAPE

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO

PROCESSO - 035.2009.002.280-5 JUIZO - 1A. VARA DE SAPE
ACAO - Acao de COBRANCA



AUTOR - JOSIAS DIAS DOS SANTOS

ENDEREÇO - FZ FAZENDA MIRIM

BAIRRO - SOBRADO CIDADE - SAPE CEP - 00000000

REU - UNIBANCO AIG SEGUROS e Outros

ENDEREÇO - R AV ANTONIO DE GOIS 617

BAIRRO - PINA CIDADE - RECIFE CEP - 51100000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR JOSIAS DIAS DOS SANTOS.

A PARTE AUTORA PESSOALMENTE FARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DEMONSTRAR INTERESSE NO PROSSGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, REQUERENDO ESPECIFICADAMENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, C/C O § 1º DO CPC.
LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 23 DE 05 DE 12

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9824-4 ADRIANA VASCONCELOS DE MIRANDA 052 23/05/12
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 25 de maio, dirigi-me ao endereço informado no anverso e lá, DEIXEI DE INTIMAR JOSIAS DIAS DOS SANTOS, tendo em vista NÃO O HAVER A LOCALIDADE MIRIM, NO MUNICÍPIO DE SAPÉ OU SOBRADO, INFORMO QUE HÁ UMA LOCALIDADE DE MIRIRI PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, NÃO FAZENDO PARTE DA COMARCA INTEGRADA DO MUNICÍPIO DA SAPÉ, EM DILIGÊNCIA CONVERSANDO COM MORADORES DA USINA SANTA HELENA FRANCISCA RUFINO DA SILVA (QUINHA DO SR. TIL), SR. ZECA (DO BAR DO ASSENTAMENTO BOA VISTA), SANDRA (AUXILIAR DE SERVIÇOS) E VALDENICE ROCHA DOS SANTOS (VAL) DISSERAM DESCONHECER ESSA LOCALIDADE, BEM COMO A PESSOA A SER INTIMADA. Frente às informações POR NÃO HAVER LOCALIZADO A ÁREA DE RESIDÊNCIA DA PESSOA A SER INTIMADA E SER DESCONHECIDA DE MORADORES DA DIVISA DO MUNICÍPIO DE CRUZ ESPIRITO SANTO E SANTA RITA, NECESSITANDO DE ALCUNHA OU PONTO DE REFERÊNCIA devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Sapé, 28 DE MAIO de 2012.

Adriana Vasconcelos de Miranda Rocha
Oficial de Justiça - Matrícula: 475.995-8

CONCLUSÃO

Aos 29/05/12, há estes autos concluídos no Exm. D. J. de Direção de 1ª. e 2ª. Instâncias.

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). De-se o impulso em 48hs.

04 SET 2012

Julia Carlos Antonio Sementto
Carregador Auxiliar

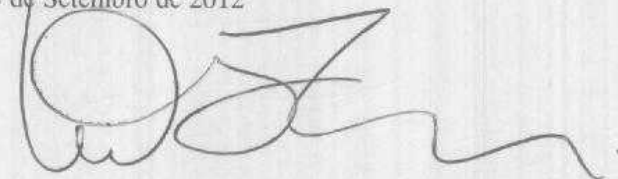


DECISÃO

Vistos etc.

- I. Reitere-se a intimação ao advogado.
- II. Não atendida, intime-se a parte autora por edital (com prazo de 20 dias).
- III. Prazo: 10 dias.
- IV. Cumpra-se.

Sapé-PB, 13 de Setembro de 2012



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 13 de Setembro de 2012



Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data
expedi N.º 3813
em 20.03.13
Analista/Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 25/03/13 Junta

aos autos a parte de
pro em frente

Analista/Técnico Judiciário





01305 Processo: 000470-32.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MARIA PROCCIO DE SOUZA PRIMO ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE, REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB
Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 04.04.2013, às 10h00.
01304 Processo: 0004535-36.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: GEORGINA LOPES DOS SANTOS BERNARDINO ADV: JOSE PAULO FILHO, JOSE DERIVADO JUNIOR, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se as partes para fazer sobre o resultado da perícia em 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES NF 048/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93)

01308 Processo: 0005705-76.2008.815.1161 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MANOEL DA SILVA ADV: JOSE SATURNINO DE SOUZA. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 04.04.2013, às 09h30 no Fórum local.

SAO BENTO

VARA ÚNICA DE SÃO BENTO/PB NF 025/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01306 Processo: 0005738-30.2005.815.0801 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: BANCO DO BRASIL S/A ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO, REU: NOZUEVALVES E CIA LTDA ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA. Despacho: Intime-se as partes para, querendo, apresentarem assistência técnica e questões, no prazo de 5 (cinco) dias.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 040/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01307 Processo: 0005525-07.2010.815.0341 - REINTEGRAÇÃO / MANUT REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. Despacho: Intime-se de todo teor do despacho de folhas 85 no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

01308 Processo: 0001091-44.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MARIA JOSE PEREIRA ROCHA ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, REU: ITALCARD S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se de todo inteiro teor da sentença de fls. 51/69.

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 040/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93)

01309 Processo: 0005436-36.2010.815.0341 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: LUCIULO DA COSTA RAMOS ADV: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, VITIMA: LOURIVAL LOURENÇO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se advogado SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR para no prazo 48 horas de volver os autos ao cartório, sob pena de busca e apreensão.

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 041/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01310 Processo: 0000024-30.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: JOAO GUILHERME DE SOUSA COSTA ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO, REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Despacho: Intime-se de todo inteiro teor da sentença de fls. 35/50, que deferiu a inicial com suporte legal dos artigos 284, parágrafo único, 287 e 295 do Código de Processo Civil.

VARA ÚNICA ESPECIAL SÃO JOÃO DO CARIRI NF 040/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01311 Processo: 0005087-20.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT: ENRIQUE DE FARIAS MEIRA ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: WILSON SALES BELCHIOR, MILENA MEDEIROS CALAFANGE. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 15 de ABRIL de 2013, pelas 11h00 horas Fórum Judiciário.

01312 Processo: 0000000-10.2011.815.0341 - EXECUÇÃO DE TÍTULO J. AUT: JOSEILDO PEREIRA DA SILVA ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, REU: ANDRE GONÇALVES VIDAL. Despacho: Intime-se de todo teor da sentença de extinção de folhas 72.

01313 Processo: 0000368-70.2011.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: PETRONIO FREIRES DA SILVA ADV: GILBERTO CHAVES, AUT: MARINALVA JULIA DA SILVA ADV: GILBERTO CHAVES, REU: MARIANO SOARES COSTA SILVA ADV: PERICLES DE MORAES GOMES. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de folhas 159/171 dos autos.

01314 Processo: 0000411-76.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: JOSE BARBOSA DE ANDRADE ADV: RAJANA QUINHO DANTAS, REU: BV FINANCEIRAS S/A. Despacho: Intime-se Sobre o documento de fls. 85, diga o exarante em dez dias.

SAO MAMEDE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MAMEDE NF 021/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01315 Processo: 0000719-09.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT: ITALC DE ANDRADE GOMES ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY, REU: BANCO VOLKSWAGEN. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 15/04/2013, às 11h00 horas, no Fórum local.

01316 Processo: 0000078-31.2013.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT: ORILANDO GOMES DE ARAUJO ADV: SARIVA DANIELLY, REU: BANCO ITALCARD S/A. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 15/04/2013, às 10h30 horas, no Fórum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 029/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01317 Processo: 0001494-03.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado, para querendo, Impugnar os termos da contestação, no prazo legal.

1A. VARA DE SAPE NF 030/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01318 Processo: 0000693-23.1999.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: ANTONIO CARLOS MEIRELES ADV: JOSE AUGUSTO MERELLES NETO, ANTONIO JOSE DE FRANCA. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado para pagar a quantia discriminada pela parte autora, no valor de R\$ 2.380,00, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor da execução.

01319 Processo: 0000211-13.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: ADILSON SERAFIM FELIX ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Julgo extinto e presente processo sem julgamento do mérito.

01320 Processo: 0000369-25.1997.815.0351 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: MARIA DO CEU SOARES DE MENEZES ADV: FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO. Despacho: Intime-se parte autora, para requerer a vista dos autos e requerer o que entender de direito, em 15 dias.

01321 Processo: 0000573-10.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. Despacho: Intime-se de DECISÃO; Limitar definitivamente.

01322 Processo: 0007786-18.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUT: BANCO ITALCARD S/A ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTE MOREIRA. Despacho: Intime-se o banco autor para arcar com a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, no sentido de alterar o valor da causa e complementar as custas e despesas processuais, levando em conta o valor.

01323 Processo: 0002095-23.2002.815.0351 - REINTEGRAÇÃO / MANUT REU: CARLOS ROBERTO CAVALCANTE RODRIGUES ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. Despacho: Intime-se as partes, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 20 dias, requerer especificadamente o que entender de direito.

01324 Processo: 0002280-86.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. Despacho: Intime-se advogado do autor para dar ou o exame foi realizado, em 10 dias.

01325 Processo: 0000557-70.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: JOCELDOR MONTEIRO DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer o que de direito em 10 dias.

01326 Processo: 0003811-01.2003.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MILTON VIEIRA ADV: NATANIEL GOMES DE ARRUDA. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado, para no prazo de 20 dias, requerer especificadamente o que entender de direito.

3ª VARA DE SAPE NF 025/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93).
01327 Processo: 0000470-37.2012.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: GERALDO ALVES FERRE ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. Despacho: Audiência designada para o dia 11/04/2013 às 09 horas na sala de audiências desta vara.

1ª VARA/ESP DE SAPE NF 030/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93).
01328 Processo: 0004233-36.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO COMUM AUT: DO FATOZ RSP. CARDOLANDIO DO NASCIMENTO AMORIM ADV: PEDRO FRANCISCO NASCIMENTO. Despacho: Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 02 de abril de 2013, às 09h30 horas.

2ª VARA/ESP DE SAPE NF 037/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01329 Processo: 0004306-52.2011.815.0351 - MONITORIA AUT: GENI HENRIQUE TOMAZ ADV: ROMUALDO

DO RODRIGUES DE ALMEIDA. Sentença: Intime-se o advogado, para tomar ciência da decisão proferida.

3ª VARA/ESP DE SAPE NF 029/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01330 Processo: 0000426-36.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT: JOACIR ATAIDE PEREIRA ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 04/04/2013, às 09h00, no fórum de Sape. Antecipação de Tutela Indeferida.

01331 Processo: 0001618-45.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: IONE MARIA ARAUJO DA FONSECA ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA, REU: BANCO FIAT S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente.

01332 Processo: 0002029-44.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: WILSON DANTAS DA SILVA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente e as partes intimadas da sentença de fls. 76/78 que JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

SERRA BRANCA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA PB NF 038/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01333 Processo: 0000105-15.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: PAULO SANDRO DE OLIVEIRA ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO, REU: ALESSANDRO RAMOS DE BRITO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2013 às 12 horas, no Fórum local.

01334 Processo: 0000126-56.2013.815.0911 - TUTELA E CURATELA - AUT: EUGENIA CRISTINA DA MOTA HONORATO ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: JOSE KARINE DA MOTA FEITO SA. Despacho: Audiência designada para o dia 11/04/2013 às 11h30, de interrogatório da interdita, no Fórum local.

01335 Processo: 0000129-43.2013.815.0911 - TUTELA E CURATELA - AUT: NAVARA CARVALHO GONCALVES ADV: JOSE DE BRITO PEREIRA FILHO, REU: JOSE ALTON GONÇALVES DE FARIAS. Despacho: Audiência designada para o dia 11/04/2013 às 11h50, no Fórum local. Audiência de interrogatório.

01336 Processo: 0000136-28.2013.815.0911 - TUTELA E CURATELA - AUT: JOCELA MARCAL DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, REU: JOSEFA CECILIA DE QUEIROZ MARCAL. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de interrogatório da interdita no dia 11/04/2013 às 11h40, no Fórum local.

01337 Processo: 0000456-22.2013.815.0911 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT: M. S. F. G. L. ADV: JARBAIR MURILLO DE LIMA RAFAEL, REU: M. S. F. G. L. ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2013 às 12h20, no Fórum local.

01338 Processo: 0000729-98.2012.815.0911 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT: M. S. F. G. L. ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO, REU: M. S. F. G. L. ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 11/04/2013 às 12h10, no Fórum local.

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 045/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01339 Processo: 0001960-15.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO SOLANEA PB ADV: TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o devedor de habilitação e o de vista, conforme o requerido às fls. 72, prazo de 10 dias.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 045/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93).

01340 Processo: 0000857-20.2012.815.0461 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ELISABETH SILVA SANTOS ADV: JOSE LIESSE SILVA. Despacho: Intime-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/04/2013, pelas 10h30 horas, no Fórum local.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 045/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01341 Processo: 0000018-51.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUT: ANTONIEL BERAFFIM DIAS ADV: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, JEFFTON COSTA DA SILVA. Despacho: A Impugnacao, no prazo legal.

01342 Processo: 0000932-37.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO SOLANEA PB ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se intimar o advogado subscritor da petição de fl. 61 para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

01343 Processo: 0000825-24.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SOLANEA MUNICIPIO PB ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se intimar o advogado subscritor da petição de fl. 221, para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

01344 Processo: 0000830-46.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SOLANEA MUNICIPIO PB ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se intimar o advogado subscritor da petição de fl. 180, para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

01345 Processo: 0000852-07.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUT: GASEPIA DE AGUIA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALLISSON CARLOS VITALINO. Despacho: Intime-se para instruir a contestação apresentada no prazo legal.

01346 Processo: 0000445-22.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS. Despacho: Intime-se intimar o advogado subscritor da petição de fl. 256, para tomar conhecimento do despacho que deferiu o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 045/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01347 Processo: 0000808-28.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: YALDO SILVA DE ARAUJO ADV: FLAVIO RODRIGUES JORDAO LINS. Despacho: Intime-se para quando promover a execução de sentença, faça o processo de cognição ter tramitado regularmente.

SOLEDADE

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 030/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01348 Processo: 0000208-42.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MARIA CECILIA PEREIRA FERNANDES REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AUT: MARIA CECILIA PEREIRA FERNANDES ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a autora por sua advogada para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

SOUZA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 031/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação de Lei 8.701 de 01-09-93).

01349 Processo: 0000867-37.2012.815.0371 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOSE WESLEY PINHEIRO DE OLIVEIRA ADV: JOAO PAULO ESTRELA. Despacho: Intime-se para no prazo de 02 dias apresentar razões ao recurso em sentido estrito, nos autos do processo n. 037201000665-8.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 031/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01350 Processo: 0004547-29.2012.815.0371 - GUARDA AUT: C. G. O. A. ADV: JOSE SILVA FORMIGA. Despacho: Intime-se a autora de decisão de fls. 10/12, onde deferiu a guarda provisória das adolescentes.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 037/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01351 Processo: 0000368-48.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: CLEONIDE MARQUES SARMENTO DE MORAIS ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ. Despacho: Intime-se parte autora e fim de atender a inicial, cobrando dos autos decisões de polêmica devidamente esmiuçada, cópias dos atos de identificação de parte autora e cópia legível do doc de fls. 11, para fins de instrução.

01352 Processo: 0000721-58.2013.815.0371 - EXECUÇÃO FISCAL AUT: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE ADV: JOSE VANDRO ARAUJO DE SA. Despacho: Intime-se o executado para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

01353 Processo: 0000895-16.2011.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUT: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, ELISA ALENCAR DE MENEZES. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito - Art.267, do CPC.

01354 Processo: 0001719-94.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA BENS LOPES NOGUEIRA. Despacho: Intime-se para se pronunciarem acerca da possibilidade em conlitar, bem como das provas que ainda pretendam produzir ou requerer a que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

01355 Processo: 0002326-38.2012.815.0371 - EXECUCAO FISCAL AUT: MUNICIPIO DE SOUSA ADV: OLIVEIRA BENS LOPES NOGUEIRA. Despacho: Extinção do processo - Art. 16, I, do CPC.

01356 Processo: 0002911-28.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUT: DONATO GONÇALVES DE SOUSA ADV: LINCON BESSERRA DE ABRANTES, AUT: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ADV: LINCON BESSERRA DE ABRANTES, REU: MUNICIPIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se as partes da decisão que indeferiu o pedido de produção de provas documentais e testemunhais.



JUNTADA
Aos 18 04 13
Aparelhos
Vee frute
@
Análise Técnica Judicial



1020 129
C

MF

- ADVOCACIA

Dr. Mário Felix de Menezes
Rua Cuba nº 501 – Santa Rosa
CEP 58.416-530 – Campina Grande - PB.
Tel. (0xx) 83. 3322-6760 / 9912-4051(Cel.)

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

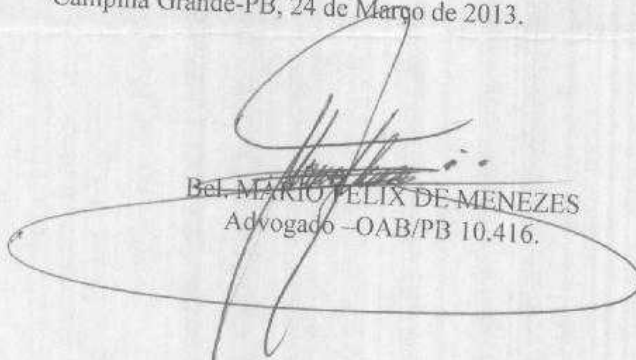
Autor: JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Natureza: Cobrança(DPVAT)
PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351

JOSIAS DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, em tramitação neste insigne juízo, em cumprimento ao retro despacho de fls., vem através de seu procurador e advogado REQUERER QUE SEJA RENOVADO O PEDIDO DE PERICIA no autor, para melhor instrução da Lide.

Por fim, a continuidade do feito, por ser de total interesse da parte autoral.

TERMOS EM QUE REVENRENTEMENTE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Campina Grande-PB, 24 de Março de 2013.


Bel. MÁRIO FELIX DE MENEZES
Advogado – OAB/PB 10.416.



CONCLUSÃO

Aos 18 04 13

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Arquiteto Técnico João Paulo



DESPACHO



Vistos etc.

I. Intime-se o advogado requerente para tomar ciência de certidão de fls. 126 dos autos e informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.

II. Paralelamente, oficie-se à GEMOL solicitando a designação de nova data de perícia.

III. Cumpra-se.

Sapé-PB, 7 de Maio de 2013

Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 7 de Maio de 2013

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
expedi: Nº 4.100/13
Sapé(PB) 04.05.13
Analista/Técnico Judiciário



JUNTADA
Aos 16.07.13
Juntada nº 1 cópia
do ofício de
Arquiteto Técnico





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA**

Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB, CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283 5557

Ofício nº. 135/2013

Sapé (PB), 04 de julho de 2013

Ref.: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0002280-86.2008.815.0351

Autor: JOSIAS DIAS DOS SANTOS

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS

Senhor(a) Gerente(a):

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a designação de uma nova data de perícia no autor acima citado.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

Ilma(o) . Sr(a)

Gerente Executivo da GEMOL (Gerencia Executiva de Medicina e Odontologia Legal)

Rua Antônio Teotônio, S/n

Cristo Redentor

João Pessoa/PB

CEP: 58.071-620



JUNTADA
Ass. 14 02:13
Juntada 10
Ass. 10





- 01198 Processo: 0001290-71.2009.815.0351 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: UNA AGROINDUSTRIAL LTDA ADV: THIAGO APARECÍDE ALENCAR NOROES, ROBERTA QUEIROZ, DIOGO VILLACA C. DE MELO. Despacho: Intime-se a UNA S/A para execução dos honorários em 20 dias, na forma do art. 475-B. Prazo: 0001471-28.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA DO CARMO DE LIMA BARBOSA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se indeferido o pedido refo (calculado pela contabilidade), eis que os cálculos deverão ser apresentados pela própria parte. Intime-se para apresentar memória de cálculo da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 01198 Processo: 0001536-28.2007.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: FERNANDA HALLME FERNANDES GONCALVES, NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão refo, informando o valor correto para a execução do juízo.
- 01199 Processo: 0001582-12.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUIZ ADELINO DOS SANTOS ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se autor, por seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fls. 80 e dizer se já providenciou o requerido parecer de um especialista, no prazo de 30 dias.
- 01200 Processo: 0001636-82.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: IVONETE TRISTAO DA SILVA ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, GISELE ALENCAR JERONIMO. Despacho: Intime-se parte autora para executar o juízo, no prazo de 30 dias.
- 01201 Processo: 0001646-06.2005.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: WILSON CLAUDIO GOMES ADV: CLAUDIO BERRIO R DE MENEZES, FRANCILAUDE F R RODRIGUES. AUTOR: EGERTO DA SILVA LIMA ADV: CLAUDIO BERRIO R DE MENEZES. AUTOR: MURILLO LEONARDINO DA CRUZ ADV: CLAUDIO BERRIO R DE MENEZES. Sentença: Cálculo homologado.
- 01202 Processo: 0002272-93.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. Despacho: Intime-se O ADVOGADO Requerente para formalizar a certidão de fls. 126 dos autos e informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.
- 01203 Processo: 0002940-45.2010.815.0351 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA. Despacho: Intime-se banco autor da certidão refo bem como para requerer o que de direito, em 30 dias.
- 01204 Processo: 0002372-93.2010.815.0351 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRER PEIXOTO. Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que de direito, em 30 dias.
- 01205 Processo: 0002409-82.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZINE BEZERRA FARIAS DE SOUZA. Despacho: Intime-se banco do nordeste, por seu advogado para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão refo, requerendo, especificadamente, o quarenta e dois.
- 01206 Processo: 0002611-58.2012.815.0351 - APRIAMENTO DE BENS AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA FILHO ADV: EVANDRO NUNES DE SOUZA, INTERESSADO: RITA MARIA DA SILVA LIRA ADV: GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 25/07/2013 às 09:00 horas, comparecer acompanhado dos herdeiros.
- 01207 Processo: 0003016-38.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA JOSE GONCALVES DA SILVA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se autor e pedido refo, eis que os cálculos deverão ser apresentados pela própria parte, por seu advogado.
- 01208 Processo: 0003130-04.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: THAIS DE LIMA E SILVA CORREIA ADV: MARIA CAROLINA GUSMÃO CARVALHO ROCHA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 01209 Processo: 0003744-09.2012.815.0351 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRER PEIXOTO. Despacho: Intime-se banco do nordeste, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão refo, requerendo, especificadamente, o quarenta e dois.
- 01210 Processo: 0003746-09.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR. Despacho: Intime-se banco do nordeste, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidão refo, requerendo, especificadamente o que de direito.
- 01211 Processo: 0003764-88.2012.815.0351 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: EDUARDO MENDES DE SOUZA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se parte autora, por seu advogado, para tomar ciência da decisão em agravo de instrumento; impugnar, quando, os termos da contestação apresentada no prazo legal bem como ajustar ação principal, mediante...

3A. VARA DE SAPE NF 077/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01212 Processo: 0003989-02.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JONAS ANIZIO DOS SANTOS ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO. REU: MUNICIPIO SOBRADO. Despacho: Intime-se partes para, no prazo máximo de 10 dias, especificar as provas, de modo concreto e fundamentado, que pretendem produzir a contestar.

- 3ª VARA JESIP DE SAPE NF 077/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01213 Processo: 0000029-27.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: BANCO MAYONE S/A ADV: RAFAEL RODRIGUES S. COELHO. Despacho: Intime-se da decisão (fl. 111) que deferiu o pedido de penhora mediante bloqueio de dinheiro em depósito.
- 01214 Processo: 0000036-14.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOAO FABRICIO DE OLIVEIRA NETO ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA, REU: BANCO ABN AMRO, INTERESSADO: FRANCILAUDE FARIAS DE SOUZA, REU: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, efetuando o pagamento da quantia apurada, sob pena de aplicação de multa de 10%. Sentença de fls. 11/14.
- 01215 Processo: 0000451-85.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE MARIA TORRES DA SILVA ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA, Despacho: Intime-se PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, APRESENTAR RESPONSA.
- 01216 Processo: 0001385-26.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Sentença: Sentença homologatória com as partes intimadas de sentença de fls. 28 que homologa, por sentença, o acordo de vontades celebrado entre as partes de fls. 17/19.

SERRA BRANCA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 101/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01217 Processo: 0000198-17.2009.815.0911 - USUCAPIAO AUTOR: TARCISIO RIBEIRO DA SILVA ADV: JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. AUTOR: MARIA NADILE RIBEIRO DA SILVA ADV: JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
- 01218 Processo: 0000541-71.2013.815.0911 - GUARDA AUTOR: G. R. S. ADV: JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 101/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01219 Processo: 0000166-07.2012.815.0911 - AÇÃO PENAL. PROCEDI REU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL, REU: ERIVELTON MONTEIRO SILVA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
- 01220 Processo: 0000166-07.2012.815.0911 - AÇÃO PENAL. PROCEDI REU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL, REU: ERIVELTON MONTEIRO SILVA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.
- 01221 Processo: 0000166-07.2012.815.0911 - AÇÃO PENAL. PROCEDI REU: JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL, REU: ERIVELTON MONTEIRO SILVA ADV: PAULO DE TARSO L. G. DE MEDEIROS, JARBAS MURILLO DE LIMA RAFAEL. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser ofendido a oab.

SOLANEA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 111/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01222 Processo: 0000133-73.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILDO FERREIRA DE SOUZA ADV: JOSILSON LUIS ALVES. Despacho: Intime-se impugnacione no prazo de 10 dias.
- 01223 Processo: 0000722-79.2004.815.0461 - EXECUÇÃO DE TITULO J. AUTOR: EXPEDITO LUCIANO DOS SANTOS ADV: KAYSER HOUZEIRA PINTO ROCHA. Despacho: Intime-se concedido vista dos autos ao advogado substabelecido conforme termo de fls. 132. Prazo de 10 dias.
- 01224 Processo: 0000935-23.2001.815.0461 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se Intime-se o exequente para no prazo de 20 dias recolher valores correspondentes a diligência do Oficial de Justiça.

- 01225 Processo: 0001042-70.2011.815.0461 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRER PEIXOTO. Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 10 dias recolher o que entender de direito.
- 01226 Processo: 0001363-13.2010.815.0461 - MANDADO DE SEGURANCA REU: MUNICIPIO SOLANEA PB ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA. Despacho: Intime-se dário: os pedidos infra(carga dos presentes autos).
- 01227 Processo: 0002590-98.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: OZANILIA DANTAS FERNANDES ADV: JULIANA DE FATIMA PINTO AZEVEDO, JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDERSON PINTO DE AZEVEDO. REU: UNIMED JOAO PESSOA ADV: MARGIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR. Sentença: Intime-se a sentença julgada procedente o presente feito em sua totalidade.
- 01228 Processo: 0200073-52.2012.815.0461 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRER PEIXOTO. Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias recolher valores correspondentes a diligência do Oficial de Justiça.

- VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 112/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01229 Processo: 0000166-62.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ARYEL DE ALMEIDA SILVA ADV: JOSE CARLOS DA SILVA. Despacho: Intime-se intimar a parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo legal.
- 01230 Processo: 0000526-94.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICE SILVA DOS SANTOS ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, JOSE CARLOS DA SILVA. Despacho: Intime-se intimar a parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo legal.
- 01231 Processo: 0000545-03.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NATANIEL JANUARIO DA SILVA ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ. Despacho: Intime-se intimar a parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo legal.
- 01232 Processo: 0000812-65.2013.815.0461 - ADOCAO AUTOR: G. A. S. ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO. AUTOR: C. J. S. D. ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO. Despacho: Intime-se separa no prazo de 10 dias informar endereço completo dos pais biológicos da menor para fins de citacao.
- 01233 Processo: 0000815-20.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANO SOUSA DO NASCIMENTO ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. Despacho: Intime-se intimar a parte autora para querendo impugnar a contestação no prazo legal.
- 01234 Processo: 0000800-97.2009.815.0461 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA LEAL DE MACEDO ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA. Despacho: Intime-se sobre avaliação de fls. 72, ocam-se as partes interessadas em 10 dias.
- 01235 Processo: 0002406-26.2012.815.0461 - RETIFICACAO OU SUPRIR AUTOR: JOSEINIDE WILMA SANTOS ADELINO SILVA ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA. Despacho: Intime-se para no prazo de 48 horas para suprir a falta conforme comando do parágrafo 1 do art. 267 do CPC, sob pena de extinção.
- 01236 Processo: 0002618-98.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUCIENE MARIA FERREIRA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: CLAUDIO S/A ADV: ROSSANA BENTONCOURT DANTAS, DELIANA JOSE A. ALMEIDA. Despacho: Intime-se do decreto de revelia, face a petição de contestação ter sido apresentada de forma intempestiva.
- 01237 Processo: 0200528-17.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARCOS COUTINHO DA SILVA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: CIA TAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se intimar as partes para tomarem conhecimento do despacho que suspendeu andamento da lide, tendo em vista o teor do fls. 125/1331 do STJ.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 112/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01238 Processo: 0000457-04.2009.815.0461 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: ANTHONY ALVES FERREIRA ADV: EDILSON SIQUEIRA PAIVA, REU: INALDO DOS SANTOS SABINO ADV: EDILSON SIQUEIRA PAIVA. Despacho: Intime-se advogado dos seus Anthony Alves Ferreira e Inaldo dos Santos Sabino para apresentação da defesa prévia escrita no prazo de 10 dias, sob pena de intimar a fls. 336-4 do CPP.

- JUizado ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 111/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01239 Processo: 0002799-82.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, RAISSA PEREIRA DE ARAUJO. Sentença: Intime-se intimar as partes para tomarem conhecimento do despacho que suspendeu o andamento da lide, tendo em vista o teor do fls. 125/1331 do STJ.
- 01240 Processo: 0002983-36.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUIZ ANTONIO PINTO DA SILVA ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA. Sentença: Intime-se sobre a impugnação a execução de fls. 123/135, ouca-se o exequente no prazo de 10 dias.

- JUizado ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 112/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01241 Processo: 0201014-02.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VAMBERTO ALVES DA SILVA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se intimar as partes para tomarem conhecimento do despacho que determinou a suspensão da presente lide em face do RESP 1251331 de STJ.
- 01242 Processo: 0201005-04.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: CARLOS DE ARAUJO MCHIEIRA ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA, REU: BANCO FINASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se intimar as partes para tomarem conhecimento do despacho que suspendeu o andamento da lide, tendo em vista o teor do RESP 1251331 de STJ.

JUizado ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 112/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01243 Processo: 0000050-28.2009.815.0461 - CRIMES DE CALUNIA, I. AUTOR: IEDA PEREIRA DA SILVA LINS ADV: KAYSER HOUZEIRA PINTO ROCHA. Despacho: Intime-se intimar a parte querelante para querendo apresentar contrarrazões de apelação no prazo legal.

SUME

- VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 090/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01244 Processo: 0000021-88.2013.815.0451 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: PEDRO NEVES FILHO ADV: PEDRO NEVES FILHO. Despacho: Processo extinto.
- 01245 Processo: 0000902-81.2011.815.0451 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO. REU: WELLINGTON DA SILVA CORREIA ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. Despacho: Intime-se as partes para informarem a sede juízo acerca refratacionismo de debito concedido pela Lei 12.716/2012, na oportunidade requeriram a que entenderem de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 090/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01246 Processo: 0000050-28.2009.815.0451 - CRIMES DE CALUNIA, I. ADOLESC. AUTOR: DO ATO. J. F. S. ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Extinção de punibilidade decretada.

TAPEROA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 103/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01247 Processo: 0000001-71.2010.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: ANTONIO LEAL FILHO ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCIDOR DE OLIVEIRA VILLARIM. Despacho: Intime-se formal de partilha expedida e a dispensa.
- 01248 Processo: 0000814-85.2013.815.0091 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. C. C. ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de interrogatório da interdita designada para o dia 24/07/2013 às 08h30min.
- 01249 Processo: 0000830-39.2013.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. G. S. ADV: ADILSON CARDOSO ARAUJO, REU: A. A. S. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, arrolar a lide, arrolada cartório de fls. 84, deva-se mara de conexão, bem como informar se a extrita deixou outros herdeiros além do promovido, sob pena de extinção.
- 01250 Processo: 0001046-73.2006.815.0091 - SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: MARGARIDA MARIA ALVES ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO, REU: RAIMUNDO FERREIRA ALVES ADV: ROSSON SILVA CARVALHO. Despacho: Intime-se o promotor para que se manifeste acerca de certidão vde fls. 146, requerendo a que entender de direito no prazo de 15 dias.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DA COMARCA DE TEIXEIRA NF 111/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01251 Processo: 0000868-54.2013.815.0391 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JULIANO CARVALHO DE SOUZA ADV: NUBIA SOARES DE LIMA. VITIMA: EDLENE CAMPOS FERREIRA. Despacho: Intime-se as partes, decisão que recebeu a denúncia, bem como mantendo decreto de custódia preventiva do denunciado.



JUNTADA
Aos 31, 07, 13
junto aos autos do Ofício
Voo Jeggeli-
Análise: Técnico Judiciário

ACS 31, 07, 13

Aos 21/10/19
junto aos autos 0.0120

~~Use Jeggli-~~

Analista Técnico Judicial





GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERENCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E DE ODONTOLOGIA LEGAL



Ofício nº 2844/2013/GEMOL/IPC/SEDS.
Ref. Processo 0002280-86.2008.815.0351

João Pessoa, 26 de julho de 2013

Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 735/2013, datado de 04 de julho do corrente ano, estamos comunicando a Vossa Excelência que a pessoa de JOSIAS DIAS DOS SANTOS, deverá comparecer a este DML munido de Atestado e Laudo Médico com CID-10, no dia 27 de agosto de 2013, para a realização do exame.

Outrossim, comunicamos ainda que ao chegar a este DML, o periciando deverá procurar a funcionária RUTE MARIA MENEZES DE LIMA.

Respeitosamente,

Dr. Fábio de Almeida Gomes
Gerente Executivo

Exmº Srº
Drº Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito
Poder Judiciário
Comarca de Sapé-PB

1081M DE SPCE 30/08/2013 08:39 002467



CONCLUSÃO

Aos 31 07/13 estes autos

CONCLUSÃO DO JUIZ DE DIREITO, FIZ este

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Q
Analista / Técnico Judiciário



DESPACHO

134

Vistos etc.

I. Intime-se o autor para comparecer ao exame no DML, na data de 27 de agosto de 2013, munido de atestado e laudo médico com CID-10, devendo procurar a funcionária Rute Maria Menezes de Lima.

II. Intime-se pessoalmente, em nova tentativa de lhe encontrar.

III. Intime-se o advogado habilitado, para comparecimento ao exame e para apresentar seu constituinte no DML na data de 27 de agosto de 2013.

IV. Cumpra-se.

Sapé-PB, 31 de Julho de 2013



Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 31 de Julho de 2013

e

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico e c.c. que neste dia
exmadi 04/08/13 a NO. 118/13

Sapé(PB) 01/08/13

Analista/Técnico Judiciário



JUNTADA
Aos 02, 08, 13
Junho dos autos Nº
Lee Jacobi
Analista Técnico Judiciário

EXIBITADO



Ilmo. Sr.

Gerente Executivo da GEMOL (Gerencia de Medicina e Odontologia Legal)

Rua Antônio Teotônio, s/n

Cristo Redentor

João Pessoa-PB

CEP - 58.071-620

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
815.035/		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
diário n.º 735/13 (cobrança) 000220-26-2008		☐ EMS	
feitas duas doentes x rubrica sig		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
Sobinty Evangelista		22/07/13	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
2369925		Walmir André Lima d. Silva Cavaleiro	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

203-0 F00463/15 115x188 mm



JUNTADA
Aos 16/08/13
Junto ao Sr. @mar-
celo de Jesus
Analise Técnica



COMARCA DE SAPE

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351 1A. VARA DE SAPE
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Endereco: FZ FAZENDA MIRIM
Bairro : SOBRADO Cidade: SAPE CEP: 00000000
REU : UNIEANCO AIG SEGUROS e Outros
Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS 617
Bairro : PINA Cidade: RECIFE CEP: 51110000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR JOSIAS DIAS DOS SANTOS
ENDERECO DA DA DML (GEMOL), RUA ANTONIO TESTONIO, 3/N, CRISTO RE DENTOR, JOAO PESSOA-PB.
PARA COMPARECER AO DML MUNIDO DE ATESTADO E LAUDO MEDICO COM CID -10, NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2013, PARA REALIZACAO DO EXAME, AO C HEGAR PROCURAR A FUNCIONARIA RUTE MARIA MENEZES DE LIMA.

LOCAL: DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 02 de 08 de 13

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3514-7 052 02/08/13
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



CERTIDÃO

CERTIFICO que DEIXEI DE INTIMAR JOSIAS DIAS DOS SANTOS, em virtude da insuficiência de dados relativos ao seu endereço (omissão de ponto de referência). Certifico ainda que nem os funcionários do Correio souberam informar acerca de tal Fazenda Mirim. O referido é verdade. Dou fé.

Sapo, 12 de agosto de 2013.


Paulo Roberto de Araújo Silva
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 471.922-1

JUNTA
16/08/13
Vice Jefe





137

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 115/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01286 Processo: 0000294-48.2012.815.0051 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PERKOTO. REU: ANTONIO MARTINS FERNANDES REU: JOSE BRAGA NETO REU: FRANCISCA MARIA BRAGA Despacho: Intime-se para apresentar as provas que pretendem produzir e custear, de modo concreto e fundamentado.
- 01290 Processo: 0000895-28.2011.815.0051 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. ADRIANO LEITE DE MACEDO. REU: FRANCISCO FERNANDES DINIZ ADV. RONALDO MEDEIROS. Despacho: Intime-se a parte exequente para comparecer em juízo, a fim de receber as peças processuais requeridas, mediante recibo, devendo copia nos autos.
- 01291 Processo: 0000896-13.2011.815.0051 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. ADRIANO LEITE DE MACEDO. REU: FRANCISCO FERNANDES DINIZ Despacho: Intime-se a parte exequente para dar impulso ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01292 Processo: 0001246-35.2010.815.0051 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PERKOTO. REU: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte exequente para receber as peças processuais requeridas (originais), mediante recibo e devendo copia nos autos.

- 1A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 115/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01263 Processo: 0001275-51.2011.815.0051 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS ADV. JOSE GOMES DE MELO. VITIMA: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA FILHO Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais antes prazo legal.
- 01294 Processo: 0001506-72.2007.815.0051 - AÇÃO PENAL DE COMPET. AUTOR: JUSTIÇA PUBLICARUE: GERALDO SANTANA DO NASCIMENTO ADV. JOAO DE DEUS QUIRINO. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO. Despacho: Intime-se o signatário DA PETIÇÃO DE FL.491 PARA EM 48QUARENTA E OITO HORAS, JUNTAR AOS AUTOS A NOTA DE FORO OU TERMO DE AUDIÊNCIA QUE O INTIMOU DOATO PROCESSUAL ALI REFERIDO.

- 2A. VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE Nº 196/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01285 Processo: 0000784-78.2010.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE DIAS ADV. RICARDO FERNANDES DE ANDRADE, HERLESON SARLAN ANACLETO DE ALMEIDA. REU: SEGURADO: RAULINO VICENTE DA SILVA. Despacho: Intime-se os denunciados para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias.

- JUIZADO ESPECIAL CIVIL SÃO J. DO PEIXE Nº 115/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01296 Processo: 0000693-38.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. DAMAO ANTONIO ALVES ADV. JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS, FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO. REU: FINANCEIRO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV. JOAO EDUARDO SOARES DONATO. Sentença: Acordo homologado.

SÃO JOSE DE PIRANHAS

- VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS Nº 093/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01297 Processo: 0000794-68.2008.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: ITAU SEGUROS S/ADV. NAY CORDEIRO E. DE SOUZA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de multa.

- VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS Nº 095/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01298 Processo: 0000118-18.2011.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. FRANCISCO HAROLD CRUZ DE LACERDA ADV. MARIA FERREIRA DE ARAUJO. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV. WILSON BELCHIOR, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Pedido julgado procedente.

- VARA ÚNICA ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS Nº 093/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01299 Processo: 0000599-97.2010.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: ENERGISA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. PAULO GUSTAVO DE MELO SILVA SOARES. Sentença: Sentença condenatória.

- VARA ÚNICA ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS Nº 095/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01300 Processo: 0000120-72.2010.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para juntar e protocolo eletrônico da Impugnação, em cinco dias, sob pena de não recebimento da impugnação.

- VARA ÚNICA ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS Nº 095/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01301 Processo: 0000784-78.2010.815.0021 - AÇÃO PENAL - PROCEDI. AUT. DO FATQZJ ESP: JOSE DEMARIO TAVARES DOS SANTOS ADV. RODOLFO CAVALCANTI DIAS. AUTOR DO FATQZJ ESP: JOSE DINARIO TAVARES DOS SANTOS ADV. RODOLFO CAVALCANTI DIAS. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de agosto de 2013, às 11:00 horas, no fórum judicial local.
- 01302 Processo: 0000675-53.2012.815.0021 - AÇÃO PENAL - PROCEDI. AUT. DO FATQZJ ESP: JOSE DEMARIO TAVARES DOS SANTOS ADV. RODOLFO CAVALCANTI DIAS. AUTOR DO FATQZJ ESP: JOSE DINARIO TAVARES DOS SANTOS ADV. RODOLFO CAVALCANTI DIAS. Despacho: Intime-se em face do requerimento ministerial, assinado no prazo de 48:00 horas, para o advogado justificar a comprovor os seus motivos pela ausência assist. inf.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE Nº 115/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01303 Processo: 0002030-48.2008.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV. MARIO FELIX DE MENEZES. Despacho: Intime-se para comparecer acompanhado do sr. Jôlia dias dos santos, no dia 27/06/2013, ao DML (GEMOL), munido de Atestado e Laudo médico com CID-10, para realização de exame, ao chegar procurar Fluta Maria Menezes da Silva.

- 2A. VARA DE SAPE Nº 093/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 01304 Processo: 0000930-03.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. FÁBIO RICARDO HONORIO DA SILVA. REU: JOSE MARCOS DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 27v, no prazo de 10 dias.
- 01305 Processo: 0000177-72.2008.815.0051 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. B. C. B. ADV. WALTER HINGO DE LIMA. REU: M. L. B. Sentença: Jugo extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Fom as partes intimadas da sentença de fls. 30.
- 01306 Processo: 0000429-07.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. RICARDO FERREIRA DE PAIVA ADV. NOEL CHARLES TAVARES LEITE, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: POPPREVRE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação ao contestações de fls.
- 01307 Processo: 0000538-68.2012.815.0051 - GUARDA AUT. R. A. J. ADV. WALTER HINGO DE LIMA. REU: N. M. P. ADV. GEMINIANO L. M. LEMBRER FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de fls., no prazo de 10 dias.
- 01308 Processo: 0000205-05.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSE AMILTON FALCÃO ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação ao contestações de fls.

- 01309 Processo: 0000596-42.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. JOSENETE GOMES DA SILVA PRATA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado as provas que pretendem produzir e custear.

- 01310 Processo: 0000609-66.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA SONIA DA SILVA PONTES ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação a contestação.

- 01311 Processo: 0001043-47.2012.815.0051 - EXCEÇÃO DE INCOMPETE. AUTOR: ERNESTO GIOVANNI VISIGALLI ADV. CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCISCAUO DE F. RODRIGUES. AUT. HELENA FERNANDES VISIGALLI ADV. CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCISCAUO DE F. RODRIGUES. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. REU: TÍCIANO MACIEL COSTA. Sentença: Exceção rejeitada. Fom as partes intimadas da decisão de fls. que JULGOU IMPROCEDENTE o pedido declarando este juízo competente para julgar o processo principal.

- 01312 Processo: 0001069-11.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ELONAI GOMES DOS SANTOS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se o promovente para impugnar a contestação, uma vez que foram juntados documentos, no prazo de 10 dias.

- 01313 Processo: 0001179-72.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: MUNICIPIO DE SAPEAUT. EDNAIDE MARIA INOCENCIO ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se

as partes para no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir e custear, de modo concreto e fundamentado.

- 01314 Processo: 0001390-75.2008.815.0051 - INTERDICAÇÃO AUT. MARCOS ANTONIO SOARES DE FREITAS ADV. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS. REU: ANTONIO ESTEVAN DE FREITAS-IRMAO Sentença: Intelecto de direitos sucessórios em parte intimadas da sentença de fls. 43/44.

- 01315 Processo: 0001538-41.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARCIA REJANE DA SILVA ADV. ADRIANA MARIA RODRIGUES. REU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO ADV. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar sua contestação ao recurso de apelação interposto de fls., no prazo de 10 dias.

- 01316 Processo: 0001969-81.2011.815.0051 - INTERDICAÇÃO AUT. JOAO DE SOUZA SILVA ADV. FRANCISCO DE ASSIS COELHO. REU: IVANIA DOS SANTOS ALVES Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

- 01317 Processo: 0002169-97.2011.815.0051 - INTERDICAÇÃO AUT. JOELIA TAVARES DUARTE DE MORAIS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: AUGUSTO DE MORAIS Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

- 01318 Processo: 0002709-53.2008.815.0051 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. S. A. L. ADV. ALANDELSON ANSELMO DA CRUZ. REU: R. C. A. ADV. JOSE ALVES DA SILVA NETO. Sentença: Jugo extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Fom as partes intimadas da sentença de fls. 308/1.

- 01319 Processo: 0003159-88.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA DA LUZ NEGRIMONTE CHAVES ADV. ALEXANDRE ARAGAO PASCOAL. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias especificarem, de modo concreto e fundamentado as provas que pretendem produzir e custear.

- 01320 Processo: 0004096-61.2011.815.0051 - EXCEÇÃO DE AUT. SIENIA CLAUDIA DE OLIVEIRA MELO PIRES ADV. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o embargante, por meio de seu advogado habilitado, para, no prazo de 10 dias, atribuir valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.

- 3A. VARA DE SAPE Nº 093/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01321 Processo: 0001372-55.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO COMUM REU: EMANUEL SOARES GUERINO ADV. JOSE MARIA TORRES DA SILVA. REU: JOSINALDO PEREIRA DE FRANCA ADV. ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. Despacho: Intime-se os denunciados para apresentarem alegações finais, no prazo de cinco dias.

- 3ª VARA DE SAPE Nº 093/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 01322 Processo: 0006429-07.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. GETULIO ALVES MONTEIRO ADV. JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ante a certidão de fls. 54.

- 01323 Processo: 0006706-75.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ADEILDO PEREIRA MONTEIRO ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado habilitado, para no prazo de 10 dias informar se a sentença foi cumprida e de seu interesse em executar o julgado, apresentando planilha atualizada do débito.

- 01324 Processo: 0004096-61.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARCELO DE SALES FALCÃO ADV. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO. REU: BANCO BRASCO FINANCIAMENTOS S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, GABRIELLE BARROS DE FARIAS. Despacho: Intime-se o banco recorrido para, no prazo de 10 dias, oferecer as contestações ao recurso interposto de fls.

- 01325 Processo: 0002279-62.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARIA JOSE CARNEIRO DE PAIVA ADV. JOSE MARIA TORRES DA SILVA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV. LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLA V. ALBINO. Despacho: Intime-se o banco recorrido para, no prazo de 10 dias, apresentar contestações ao recurso interposto de fls.

- 01326 Processo: 0002779-31.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. CRISTIANE ROSE DE CASTRO GUSMAO ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV. LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLA V. ALBINO. Despacho: Intime-se o banco recorrido para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta escrita ao recurso interposto de fls.

SOLANEA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA Nº 131/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 01327 Processo: 0000481-90.2013.815.0461 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. M. S. A. M. ADV. EDNANIA MARIA LOURENÇO DA COSTA. Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias se pronunciar sobre a deliberação de fls.

- 01328 Processo: 0000511-25.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR. AUT. CARLOS ANTONIO BOCHA BOTELHO JUNIOR ADV. CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Intime-se para audiência de conciliação nos moldes do art. 331 do cpc e intimação e julgamento, caso não haja conciliação, designo o dia 19/09/2013, pelas 09:15 horas no fórum local.

- 01329 Processo: 0000812-70.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. SEBASTIAO ALBERTO CANDIDO DA CRUZ ADV. PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYNE DE CARVALHO COSTA. Despacho: Intime-se a sentença de fls. 36/39 dos autos, julga procedente.

- 01330 Processo: 0000412-11.2012.815.0461 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: B. R. F. ADV. EDMUNDO DOS SANTOS COSTA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19/09/2013, pelas 09:00 horas, no fórum local.

- 01331 Processo: 0000642-53.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. WILMA DE FATIMA BARRO DE LIMA ADV. EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA, JOSE RAIMUNDO CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. REU: SOLANEA MUNICÍPIO PS ADV. PAULO WANDERLEY CAMARA, JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, TÍCIO JOSE SOUZA DA SILVA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2013, pelas 09:15 horas, no fórum local.

- 01332 Processo: 0000551-50.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. MARILINDA BARBOSA DE LIMA ADV. ALEXANDRE CAMPOS RUZ, EDUARDO AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA, JOSE RAIMUNDO DE LIMA FILHO. REU: MUNICÍPIO SOLANEA PS ADV. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CAMARA, TÍCIO JOSE SOUZA DA SILVA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2013, pelas 09:15 horas, no fórum local.

- 01333 Processo: 0000704-63.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. ALDENIRA RIBEIRO DA COSTA ADV. CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a sentença de fls. 111/113, julgada extinta executado com base no art. 794, Inc. I do CPC.

- 01334 Processo: 0001076-05.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. EDMILSON ENES DA SILVA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: SOLANEA MUNICÍPIO PS ADV. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CAMARA, TÍCIO JOSE SOUZA DA SILVA. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 04/09/2013, pelas 09:00 horas, no fórum local.

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA Nº 131/13 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01335 Processo: 0000114-23.2000.815.0461 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: ANTONIO HUNES BARRETO ADV. ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO. Despacho: Intime-se as vítimas as partes para cumprimento do artigo 422 do CPP, quando, no prazo de 05 dias poderão apresentar no de testemunhas para depor em plenário, no máximo 05, juntar documentos e requerer diligências.

- JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA Nº 131/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 01336 Processo: 0001944-30.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV. ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, JULYANNA KARLA V. ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO. Despacho: Intime-se a parte recorrida, vistas dos autos no prazo de 10 dias.

SOLEDADE

- VARA ÚNICA DE SOLEDADE Nº 111/13 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 01337 Processo: 0000089-87.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. INACIO BARBOSA DE SOUTO ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. AUT. ALERSON CORDEIRO COSTA ADV. WANDERSON ANTONIO INACIO DA SILVA. AUT. SURAMAJEVEDO LIRA DA SILVA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. AUT. ALEXSANDRO DA SILVA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. AUT. JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE GURATÁ ADV. MOISES TAVARES DE MORAIS. Despacho: Intime-se a Impugnadora.

- 01338 Processo: 0001544-87.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. IGO PABLO RODRIGUES EVANGELISTA ADV. WANDERLEY BALBINO SALES. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV. ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Sentença: Acordo homologado.

- 01339 Processo: 0000259-68.2009.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUT. LAURA PAULINO DE ALCANTARA ADV. SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEDOTO, MARCIAL DUARTE SA FILHO. REU: MUNICIPIO PEDRA LAVRADA ADV. RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Sentença: Cálculo homologado.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até o momento não
chegou o resultado do exame procedido no autor.
Sapé (PB), 03/10/2013.

Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciário

CONCLUSÃO

03/10/13

V. te.

1. O endereço correto é Fazenda
Miri e não Fazenda Mirim.

Retifique-se.

2. Oficie-se à Gemol solicitando
novo data p/ realização do exame.

3. De posse desta, cumpra-se Movele
o despacho de fl. 134.

Sapé, 26/02/14

Wladimir Alcibades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito
Wladimir Alcibades Marinho Falcão Cunha



JUNTADA
Em 19/05/14 Junta
des. autos
q/da Lourenço
[Signature]





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
FÓRUM DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Sapé/PB, CEP: 58.340-000 - Fone: (83) 3283 5557

Ofício nº. 220/2014

Sapé (PB), 14 de maio de 2014.

Senhor Gerente:

De ordem da Dra. Erica Virgínia de Pontes Costa e Silva, MM. Juíza de Direito Substituta, solicito de Vossa Senhoria **data para realização de perícia** no autor **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, nos autos da ação Cobrança nº 002280-86.2008.815.0351, requerida por Josias Dias dos Santos contra UNIBANCO AIG SEGUROS.

Atenciosamente,

Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciária – Mat. 469.998-0

Ilmo. Sr.
Gerente da GEMOL
Gerência de Medica Odonto Legal – GEMOL
Rua Antônio Teotônio, s/n
Cristo Redentor
João Pessoa-PB
CEP – 58.071-620



JUNTADA
04 de 07
Junto aos
O Escrivão
O Escrivão



A

140
B



GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERENCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICAS E DE ODONTOLOGIA LEGAL

Ofício nº 2195/2014/GEMOL/IPC/SEDS
Ref. Processo 00228086.2008.815.0351

João Pessoa, 18 de junho de 2014

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 280/2014, datado de 14 de maio de 2014, estamos comunicando a Vossa Excelência, que a pessoa de JOSIAS DIAS DOS SANTOS, deverá comparecer a este DML, munido de Atestado e Laudo Médico com CID-10, no dia 21 de julho de 2014 para a realização do exame.

Outrossim, comunicamos ainda que ao chegar a este DML, o periciando deverá procurar a funcionária RUTH MARIA MENEZES DE LIMA.

Respeitosamente,

Dr. Fábio de Almeida Gomes
Gerente-Executivo

Exmº Sr.
Dr. Erica Virgínia de Pontes Costa
Juíza de Direito
1ª Vara da Comarca de Sapé-PB



31 de JUNTADA
junho aos 07 de 2014
005 mandado
O Escrivão



COMARCA DE SAPE

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351 1A. VARA DE SAPE
Classe : PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS

Endereco: FZ FAZENDA MIRIRI

Bairro : RENASCENCA Cidade: SAPE

CEP: 00000000

REU : UNIBANCO AIG SEGUROS

e Outros

Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS

617

Bairro : PINA

Cidade: PIRETTE

CEP: 51110000

DEIXEI DE INTIMAR O Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, pois o mesmo não foi localizado na residência indicada, com o intuito de não prejudicar o andamento do processo, ficando o Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, responsável por localizar o Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, para que compareça ao DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL, MUNICÍPIO DE SAPE, para a realização do exame. O Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, deve procurar a FUNCIONARIA RUTH MARIA MENDES DE LIMA, LOCAL: DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA, R. PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000. O referido é verdade, dou-lo a saber. Sape-PB, 20 de janeiro de 2014.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

ENDERECO DA DML (SEMOL), RUA ANTONIO TEOTONIO, S/N, CRISTO REDENTOR, JOAO PESSOA-PB.

Oficial de Justiça Avaliador

INTIME-SE O AUTOR JOSIAS DIAS DOS SANTOS PARA COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL, MUNICÍPIO DE SAPE, para a realização do exame. O Sr. JOSIAS DIAS DOS SANTOS, deve procurar a FUNCIONARIA RUTH MARIA MENDES DE LIMA, LOCAL: DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA, R. PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000.

30 de janeiro de 2014. Sape, PB, 18 de julho de 2014.

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3508-9

051 07/07/14

O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

0002280-86.2008.815.0351-00000



CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que realizei diligências, dirigindo-me na Fazenda Miriri, e lá estando, **DEIXEI DE INTIMAR** a (o) Sra. (Sr.) **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, pelo fato de não tê-lo localizado na referida fazenda, pois não consta no presente mandado um ponto de referência, ou até mesmo o apelido do intimando, com é de costume ser conhecido as pessoa na zona rural. Certifico mais, que no ato da diligência, mantive contato com várias pessoas residentes no endereço indicado as quais nada souberam informar sobre o autor da presente ação, dentre as quais: Srs. **LEONILDO JORGE DA SILVA** e a Sra. **SIMONE DA SILVA RÉGIS**, ambos residente há mais de 09(nove) anos na Fazenda Miriri.

O referido é verdade, dou fé.

Sapé-PB, 20 de janeiro de 2014


José Jorge Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 469.274-8

EM TEMPO: Onde se lê na Certidão supra, Sapé, me
20 de janeiro de 2014, leia-se Sapé, em 18 de julho de 2014.

Sapé, me 18 de julho de 2014.


Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
31/07/14
Assinados por: Ely de
Diretor de Voto: Ricardo de
Analista: Tereza de






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
JUÍZO DA 1ª VARA



DESPACHO

PROCESSO Nº.0002280-86.2008.815.0351

Vistos, etc;

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, para manifestar interesse no feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção.

Sapé, 15 de setembro de 2014.

Virginia de Lima Fernandes Moniz
Juíza de Direito

DATA
Em 19/09/14
Recebi os autos
Analista/Secretaria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
expedi NF 143/14

Sapó(FB) 10/ 11 / 2014

Analista/Técnico [Assinatura]

JUNTADA

Aos 13 / 11 / 2014

junto aos autos: NF 143/14

em frente

Analista [Assinatura]





SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 188/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01391 Processo: 0001501-85.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO ADV. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS. AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para ciência da pericia médica que será realizada no dia 02/08/2014, pelas 09h00, no centro de saúde desta comarca, com o médico dr. benedito gonçalves neto

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 174/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01392 Processo: 0000784-24.2008.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA LOURENCO ADV. FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA. Despacho: Intime-se para requerer o que e de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.
01393 Processo: 0001190-46.2007.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA PAULINO DO NASCIMENTO ADV. IRANILTON TRAJANO DA SILVA. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LIRA DE ARAUJO ADV. IRANILTON TRAJANO DA SILVA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI. ALATO Ordinatório: Intime-se a advogada de autora para que fature o n.º de seu CPF e data de nascimento para requisição de PRV.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 178/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01394 Processo: 0001225-59.2014.815.0221 - INTERDICAÇÃO AUTOR: LUCINEIDE VIEIRA DA SILVA ADV. FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO. Despacho: Junte-se Certidão de nascimento, bem como atestado médico original.
01395 Processo: 0000455-80.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO COELHO FILHO ADV. RODOLFO CAVACANTIDIAS. Despacho: Ordenada a produção de provas.
01396 Processo: 0022025-94.2013.815.0221 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA GREB PB ADV. ISMAEL MACHADO DA SILVA. Despacho: Extinção do processo Art. 784, I, do CPC.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 178/14 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01397 Processo: 0000587-30.2012.815.0221 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FRANCISCO ORLANDO DE OLIVEIRA GONCALVES ADV. GUARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/10/2014 às 11:00h.

SAO MANEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MANEDE NF 889/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01398 Processo: 0000552-35.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA COSTA DE MEDEIROS ADV. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. REU: MUNICIPIO DE SAO MANEDE PE ADV. JOAO LOPES DE SOUSA NETO. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Audiência designada para o dia 04/12/14, às 11h, no fórum local - audiência preliminar.

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MANEDE NF 089/14 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01399 Processo: 0000028-39.2012.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCED. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO. DAVID SOMBRA PEIXOTO, REU: MANOEL SEVERINO DE ARAUJO ADV. JOAO LOPES DE SOUSA NETO. REU: TEREZINHA ARAUJO DANTAS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 04/12/14, às 11h30, no fórum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 143/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01400 Processo: 0000058-55.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOANA DARC NENEZES DA SILVA ADV. POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV. WILSON BELCHIOR, MARILYN SALES BELCHIOR. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente sentença de fls. 81 e 82.

01401 Processo: 0000078-48.2013.815.0351 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA DE ANDRADE ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Processo extinto da sentença de fls. 81 e 82.

01402 Processo: 0000070-39.1995.815.0351 - EXECUCAO FISCAL REU: USINA AGROMAR ACUARE ALCO. LTDA ADV. LUIZ ANTONIO CARVALHO RIBEIRO. AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

01403 Processo: 0000089-70.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ADV. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO. Despacho: Intime-se para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

01404 Processo: 0000040-83.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV. FELICIANO LYRA MOURA. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01405 Processo: 0000646-15.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV. WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01406 Processo: 0000712-30.2011.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JULIA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE ADV. ANTONIO JOSE DE FRANCA. Despacho: Intime-se a parte contrária, no prazo legal.

01407 Processo: 0001240-84.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOSE CAMILO PEREIRA ADV. JOSE ALVES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 10 dias, sob pena de retorno ao arquivo.

01408 Processo: 0001270-51.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ REU: BV FINANCEIRA ADV. MARILYN BASTOS DA PORCUNCUA BENGHI. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01409 Processo: 0001360-39.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01410 Processo: 0001469-10.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ REU: BANCO SANTANDER S/A ADV. HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01411 Processo: 0001860-08.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO PAIVA DE PONTES ADV. JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte contrária para especificar as provas que pretende produzir em audiência no prazo de 10 dias.

01412 Processo: 0002018-48.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALEXANDRE NUNES DA SILVA ADV. STELLA TIRETHO FIGUEIREDO. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Sentença homologada sentença de fls. 47.

01413 Processo: 0002088-02.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: GENI HENRIQUE TOMAZ ADV. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

01414 Processo: 0002214-96.2014.815.0351 - INTERPELAÇÃO AUTOR: ANA PAULA ALFREDO ALVES ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte contrária para manifestar interesse no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

01415 Processo: 0002260-86.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV. MARIO FELIX DE MENEZES. Despacho: Intime-se a parte para manifestar interesse no feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

01416 Processo: 0002480-26.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: NANILO LUIZ VIEIRA DA SILVA ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV. MARINA BASTOS DA PORCUNCUA BENGHI, ROMULO LUCENA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se a parte contrária para oferecer resposta escrita, no prazo de dez dias.

01417 Processo: 0002519-51.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEISE CORREIA DE ARAUJO ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte contrária para ofertar contrarrazões no prazo legal.

01418 Processo: 0002532-42.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DO EITO CABRAL DA SILVA ADV. WALNIRIO JOSE DE SOUSA REILA CRISTINA DA SILVA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. MAURICIO CIBRA, GUILHERME FERREIRA. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente sentença de fls. 80/82.

01419 Processo: 0002780-16.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA SANTOS DE FREITAS ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: PREV SAPE ADV. DANIELLE TORRADO FURTADO. Sentença: Pedido julgado procedente sentença de fls. 61/69.

01420 Processo: 0002830-32.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: SEVERINO TOMAZ DA SILVA FILHO ADV. JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO HORDA S/A ADV. ADRIANA KATIE DE SOUZA TOLEDO. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente sentença de fls. 62 e 63.

01421 Processo: 0002880-66.2012.815.0351 - EXIBICAO AUTOR: WELLINGTON ANDRADE DOS SANTOS ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL. ADV. NELSON WILLIAMS FRATON RODRIGUES. Despacho: Processo extinto da sentença de fls. 45/48.

01422 Processo: 0003249-82.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOSE ROSENDO DE MENESES ADV. MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Processo extinto da sentença de fls. 80.

01423 Processo: 0003510-27.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOSE CARLOS MARCELO DE OLIVEIRA ADV. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO. Despacho: Intime-se a parte para de logo informar se pretende impugnar o valor depositado e ja recebido, caso deseje realizar dita impugnação, de logo concreto prazo de 12 horas.

01424 Processo: 0003675-14.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, prazo de 10 dias.

01425 Processo: 0003900-94.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o documentos de fls. 31 a 34.

1A. VARA DE SAPE NF 143/14 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01426 Processo: 0000535-37.2009.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCED. REU: RAMON BRUNO RODRIGUES NOBREGA ADV. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, HALYSSON LIMA MENDES. Despacho: Intime-se a parte do ADVOGADO DO REU SOBRE A CERTIDAO DE FLS 276V. REQUERIMENTO O QUE FOR DE DIREITO.

01427 Processo: 0000588-27.2009.815.0351 - AÇÃO PENAL DE COMPET. REU: DANIEL NAZARENO EVANGELISTA ADV. ADALTON RAULINO VICENTE DA SILVA, ANTONIO JOSE DE FRANCA. Despacho: Intime-se a audiência designada para o dia 02.12.2014, às 08:30 h, na 1ª varde sape-pb, bem como para confirmar o endereço do reu daniel nazarenoevangelista e de que trará as testemunhas de defesa independentes intima.

2A. VARA DE SAPE NF 148/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01428 Processo: 0001425-12.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOSELITA ENEIDINO BERNARDO ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO SAREU. TIM MANAIRA ADV. MARCELLA MEIRELLE DE SOUZA LIMA, ARMANDO LEMOS WALLACH. Despacho: Intime-se as partes por meios de seus advogados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/12/2014 às 10h30min, na sala de audiência da 2ª vara do fórum local da comarca de sape-pb.

01429 Processo: 0001425-12.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: JOSELITA ENEIDINO BERNARDO ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO SAREU. CHILLI BEANS ADV. GUSTAVO DIAS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes por meio de seus advogados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/12/2014 às 10h00min, na sala de audiência da 2ª vara do fórum local da comarca de sape-pb.

01430 Processo: 0002690-71.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: D. P. O. ADV. JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO. REU: B. S. S. ADV. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte por meio de seu advogado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/12/2014 às 09h30min, na sala de audiência da 2ª vara do fórum local da comarca de sape-pb.

3A. VARA DE SAPE NF 174/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01431 Processo: 0000198-90.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: LUIZ FERREIRA DE BRITO ADV. JOSE MARIA TORRES DA SILVA. REU: FINASA BMC S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Processo extinto. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 133, com base nos artigos 794, I e 795 do CPC.

01432 Processo: 0000588-55.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: Z. M. C. S. ADV. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS. REU: M. J. G. Despacho: Intime-se a parte promovedora para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

01433 Processo: 0000588-13.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: EDNALDO ALVES DOS SANTOS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SAPE ADV. CLARISSA PEREIRA LEITE, JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO. Sentença: Pedido julgado improcedente. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 103/109.

01434 Processo: 0000588-55.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOAO SALVIANO DA SILVA ADV. MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. REU: MARIA JADILMA DE ANDRADE DA SILVA DESPACHO: Intime-se a parte requerente para tomar ciência do laudo do exame psicológico acostado aos autos e se pronunciar acerca do mesmo no prazo de 05 dias.

01435 Processo: 0001259-02.2013.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO. REU: ANA LUCIA DE SOUZA CORREIA. Despacho: Intime-se o banco promovedor para efetuar o pagamento das diligências necessárias à expedição de carta precatória de citação do promovido, no prazo de 10 dias.

01436 Processo: 0001448-14.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA ADV. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO. REU: BANCO BV S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO ADV. ARLETTI MARIA LINS. Despacho: Intime-se a parte PROMOVEnte para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito - Depósito judicial de fls. 84.

01437 Processo: 0001478-30.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUÍZ AUTOR: FERDINANDO DE OLIVEIRA CARVALHO ADV. ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 114 que AUTORIZOU a parte promovedora a levantar o dinheiro depositado para pagamento da quantia devida, mediante alvará judicial e termo de quitação.

01438 Processo: 0001549-85.2011.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: SANDRA HELENA SILVA DE OLIVEIRA ADV. ITALO QUEIROZ DE MELO PADILHA. REU: FRANCISCO DE ASSIS PESSOA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

01439 Processo: 0002238-50.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: JOSEFRANCISCO DE SOUZA ADV. RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO. REU: BANCO BV S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO ADV. FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO. Despacho: Intime-se a parte promovedora, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito - depósito judicial de fls. 105.

01440 Processo: 0002292-32.2011.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES ALVES ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: RAMON RODRIGUES DA SILVA SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 30/31.

01441 Processo: 0002678-57.2013.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. F. N. ADV. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS. REU: S. N. N. Despacho: Intime-se a parte promovedora para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

01442 Processo: 0002728-20.2012.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA APARECIDA JORGE FABRICIO ADV. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS. REU: MARGARIDA JORGE DESPACHO: Intime-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

01443 Processo: 0002790-94.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RENATO DA SILVA ADV. RAMON PESSOA DE MORAIS, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se as partes da decisão que autorizou o promovedor e o advogado a levantar os créditos depositados, ficando os credores intimados para, em dez dias, receberem os valores de levantamento.

01444 Processo: 0002959-05.2011.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOELSON GOMES DE OLIVEIRA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: GIVANILDA LINO LUCAS SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 38/39. Intimado Decretado.

01445 Processo: 0004088-69.2011.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA ADV. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS. REU: MARIA DE LOURDES. Despacho: Intime-se a parte promovedora para tomar conhecimento do laudo pericial acostado aos autos e, em 05 dias, requerer o que entender de direito.

01446 Processo: 0004738-71.2011.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. A. S. K. ADV. JALDELEMO REIS DE MENEZES. REU: R. J. K. C. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 34/35, com efeito no art. 267, V, do CPC.

3A. VARA DE SAPE NF 174/14 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01447 Processo: 0004768-39.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE JUNIOR PESSOA DE BRITO ADV. JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2014 às 08:30h. Intime-se ainda para informar o endereço atualizado da testemunha alexandre alves dos santos ou requerer sua substituição, em cinco dias.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 143/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01448 Processo: 0000057-76.2001.815.0911 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE TORREAO MOTA ADV. JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS, JARJAS MURILO DE LIMA RAFAEL. REU: SEVERINO FRANCISCO DA MOTA SILVEIRA. AUTOR: ALIRIO TORREAO MOTA. REU: ADILTON TORREAO MOTA. ADV. CARLOS AUGUSTO TORREAO MOTA. ADV. JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS. INTERESSADO: ANA FRANCISCA TORREAO MOTA ADV. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUIZMARIO GOMES



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins a parte devidamente intimada, deixou que se escoasse o prazo sem que houvesse manifestação, razão pela qual faço conclusão dos autos

O referido é verdade, dou fé.
Sapé, 02 de março de 2015.

Aldemir Pereira da Silva
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO
em 03 de 03 de 15
logo estes autos concluídos e o Juízo de
direito. Por este termo que consta
assinado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

144

D E S P A C H O

Processo n. 0002280-86.2008.815.0351

A jurisprudência pátria pontificou o seguinte entendimento: "a intimação pessoal da parte é essencial à extinção do processo com base no art. 267, II e III, do CPC. Se o novo endereço é desconhecido, a intimação deve ser feita por edital, aplicando-se por analogia o art. 231 do mesmo Diploma Legal".¹

Assim, considerando o teor da certidão lançada no verso do mandado de intimação pessoal, **intime** a parte promovente, **por edital, com prazo de vinte dias, e por meio do(a)(s) advogado(a)(s) habilitado(a)(s)**, para, no prazo de **quarenta e oito horas**, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, informando seu novo endereço, imprescindível para realização do estudo social, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Sapé/PB, Wednesday, 27 de May de 2015.

Virgínia de Lima Fernandes Moniz
Juíza de Direito

C E R T I D ã O

Estes autos foram devolvidos em Wednesday, 27 de May de 2015.

[Assinatura]
Analista / Técnico judiciário.

¹ STJ, REsp 38691/DF, 4ª T., j. 14.6.1994, dec. unânime, Rel. Min. Antônio Torreão Braz, DJ 01.08.1994. No mesmo sentido: Apelação nº 0374125-5, 7ª Câmara Cível do TAMG, Rel. Manuel Saramago. j. 12.12.2002, unânime.



PODER JUDICIARIO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
EDITAL INCLUIDO EM 03/11/15



COMARCA DE SAPE. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DI
AS Processo: 22808620088150351 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz
de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER

a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem,
que por este cartório e juízo tramitam os termos da ação supracitada,
em que figura como promovente JOSIAS DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solt
eiro, agricultor, portador do CPF nº. 976.682.574-20 e RG nº 5953374 S
SP-PB, atualmente em local incerto e não sabido . Pelo presente, fica
o promovente INTIMADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mo
strar interesse no feito, informando seu novo endereço, imprescindível
para realização do estudo social, sob pena de extinção do processo, s
em resolução do mérito. E, para que ninguém possa alegar ignorância,
mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL. Dado e passado nesta cida
de e comarca de Sapé (PB), aos 03 de novembro de 2015. (a) Virginia de
Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito. (a) Edilene Souto Cavalcanti,
que digitei.



09 de 11 de 15
JUNTADA
junto aos
O Escrivão



95461 NV 1ª Vara
 Fis. 146
 Jurídicos
 buja
 rmond
 nha

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paula Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamiress Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliano Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira



SUBSTABELECIMENTO



JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15477, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 2 de setembro 2015.

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF de número 010.766.304-05. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro, CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT



defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES
(X00000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho _____ da Verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACM-57192 UFL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>



17o OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
(X03000000388)

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por:
Em Testemunho _____ da Verdade.

Geovani Alves Cunha - Aut.
EACM-57194 BDU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site/legisla>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





 Poder Judiciário Guia de Recolhimento Lei nº 5.672/92,	Via Processo	Data de Emissão 15/10/2015
		Data de Vencimento 05/11/2015
Comarca Sape	Guia 2015.601628	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasio Classe Processual: PROCEDIMENT Promovente: JOSIAS DIAS DOS SA Promovido: UNIBANCO AIG SEGU		Custas Judiciais (R\$) 0,00
Valor da Causa: Postais		Taxa Judiciária (R\$) 0,00
Despesas Processuais: Observação: A distribuição do proces	R\$ 0,00 R\$ 5,00	Despesas Postais (R\$) 5,00
		Despesas com Mandados (R\$) 0,00
	R\$ 5,00 tento da guia.	Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.		Valor Total (R\$) 6,35

TRIBUNAL JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Protocolo: 2015015001
Data: 15/10/2015 Hora: 10:06:22
Tipo: PERICAO(OUTRAS)
Processo: 00000000000000000000
Status: ARV
Jusque: Sini
Contas: CAFE
Voto: 15/10/2015
Classe: PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
Assunto: PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
Pessoa: FISCAL
Unidade: 1000
Outra: 1000



JUNTADA
14 de 12 de 2015
junto aos Ind. de Intimidade civil
em frente.




Num. 13787018 - Pág. 8

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que transcorreu o prazo, sem que parte se manifestasse.

O referido é verdade, dou fé.
Sapé, 14 de dezembro de 2015.

Aldemir Pereira da Silva
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

14 de 12 de 15

Logo após a conclusão do prazo, a parte não se manifestou.

Assinado eletronicamente por: Francisco Diego de Macedo Dantas - 01/12/2021 17:04:47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo n. 2280-86.2008.815.0351.



D E C I S Ã O

O Diploma Instrumental Civil disciplina que o Magistrado deve velar pela rápida solução do litígio e permite, quando não for possível a transação, fixar os pontos controvertidos, sanear o processo e ordenar a produção de provas fora de audiência (art. 139, II, e art. 334, § 4º).

O processo está em ordem. As partes são legítimas e capazes processualmente, o pedido é juridicamente possível e resta demonstrado o interesse na causa. O feito foi instruído com observância dos ditames legais inerentes à espécie, estando isento de vícios ou nulidades, nada havendo a regularizar. O feito está saneado.

Quanto à invalidez alegada nos autos, urge frisar que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade¹.

No caso dos autos, como o acidente ocorreu em **22 de outubro de 2007**, faz necessária a realização de perícia para aquilatar o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade, razão pela qual, como meio de prova, por hora, determino a submissão do(a) promovente a **exame pericial**.

Assim, designo o dia 11/08/16 de , às 08:00 horas, para ter lugar a realização do exame pericial, no Tribunal do Júri desta Comarca.

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio **Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva** para realização do **exame pericial**, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?

¹Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Página 1 de 2.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo n. 2280-86.2008.815.0351.

5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

Adote as seguintes diligências:

Intime as partes, por meio dos advogados habilitados, desta decisão e para apresentação quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze dias, contados de sua intimação, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A

Aportando nos autos o depósito do numerário relativo, intime a perita nomeada dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como solicitando-lhe data, hora e local para a realização do exame pericial no promovente, com antecedência mínima de trinta dias, necessária a prévia intimação das partes.

Concedo-lhe o prazo de trinta dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.

Informada a data, intime as partes.

Sapé/PB, segunda-feira, 18 de abril de 2016.

Virgínia de Lima Fernandes de Moniz
Juíza de Direito.

RECEBIDA
10 05 16
ANEXO 1
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

DATA
Em 25/04/16
Recebi os presentes autos.
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIFICADO
Nº 69126
03 05 16
ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO



VARA ÚNICA DE SÃO BENTO NF 057/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01041 Processo: 0000283-26.2015.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CUDENOR ELOI LEITE ADV. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, REU: RONALDO DE ARAUJO ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2016, às 11:30 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

01042 Processo: 0000333-75.2016.815.0081 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JANIESSE LUCIO DA SILVA ADV. CICERO PEDRO DA SILVA FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de maio de 2016, às 12:00h, no fórum desta comarca de São Bento.

01043 Processo: 0000380-54.2015.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FLAVENILDO TARGINO SANTOS ADV. CICERO PEDRO DA SILVA FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/05/2016, às 10:00 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

01044 Processo: 0000389-64.2014.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE DANTAS BEZERRA ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2016, às 9:20 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

01045 Processo: 0000619-97.2015.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EVERSON FORTUNATO DE LIMA ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2016, às 11:30 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

01046 Processo: 0000629-05.2013.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. FRANCISCO SILVANI LINHARES ADV. PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2016, às 9:00 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

01047 Processo: 0000688-22.2015.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSEAN PEREIRA FORTI ADV. JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR, JOSE ODILIO LOGO MAIA, PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2016, às 12:30 horas no fórum local desta comarca de São Bento.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOAO DO CARIRI NF 075/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01048 Processo: 0000055-45.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELIZETE DE SOUZA ADV. CICERO RITAOTON FERREIRA AMORIM MARQUES. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo legal impugnar a contestação.

01049 Processo: 0000073-35.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ELIVIRAMIRIA DE SOUZA ARAUJO ADV. IATAZANDER DE FARIAS RAMOS. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo legal impugnar a contestação apresentada.

01050 Processo: 0000165-86.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE OLIVEIRA DA SILVA ADV. CICERO RITAOTON FERREIRA AMORIM MARQUES, REU: BANCO FINASA BAC S/A. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, acostar aos autos comprovante de requisição administrativa do contrato ou cópia do contrato objeto desta lide, despacho 20.

01051 Processo: 0000480-06.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AUT. ALESSANDRO DE BRITO PEREIRA ADV. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, acostar aos autos.

01052 Processo: 0000542-49.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL AUT. MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA ADV. JOAO JOSE MACIEL ALVES. Sentença: Intime-se do teor da sentença de folhas 162/163 dos autos.

VARA ÚNICA DE SÃO JOAO DO CARIRI NF 075/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01053 Processo: 0000030-32.2016.815.0341 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANTONIO SANCHI DE SOUZA ADV. ROMULO LEAL COSTA. Despacho: Intime-se a audiência de instrução e julgamento que foria designada para o dia 08/05/2016, pelas 09:00 horas, no Fórum local.

01054 Processo: 0000273-10.2015.815.0341 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. F. C. S. ADV. PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS, VITIMA: J. D. S. S. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentação de alegações finais, em forma de memorial, no prazo legal.

VARA ÚNICA DE SÃO JOAO DO CARIRI NF 078/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01055 Processo: 0000226-11.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. SANDRA MARIA DOS SANTOS RAMOS JACINTO ADV. ROSALVA DA COSTA GURJAO. Sentença: Pedido julgado procedente e de todo inteiro teor da sentença de fls. 36/30 que julga procedente o pedido.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 065/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01056 Processo: 0000005-61.1998.815.0051 - INVENTÁRIO AUT. IRISMAR DANTAS DE OLIVEIRA ADV. ALDEMIR PIRES DE SOUSA, REU: RAIMUNDO DANTAS DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL: ZULEIDE EVANGELISTA DUARTE ADV. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ, AUT. VITORIA LORRANY DUARTE DANTAS ADV. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ, AUT. VICENTE DANTAS DE OLIVEIRA ADV. ALDEMIR PIRES DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

01057 Processo: 0000384-86.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. RAFAEL PEREIRA DA SILVA ADV. JOSE AIRTON G ABREANTES, REU: DEMITO E LIMA LTDA. OJ: INTIME-SE AUT. PARA A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

01058 Processo: 0000473-82.2007.815.0051 - INVENTÁRIO AUT. GERALDO LEANDRO DA SILVA ADV. FRANCISCO ALVES CARDOSO, AUT. MARIA DAS GRACAS DA SILVA ADV. FRANCISCO ALVES CARDOSO, REU: MARIA BEZERRA DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

01059 Processo: 0000516-48.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ALBERTO VIEIRA DE FREITAS ADV. JOSE ALBERTO CARTAXO FEITOSA, JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, KALLYL PALMEIRA MAIA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

01060 Processo: 0000516-48.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ALBERTO VIEIRA DE FREITAS ADV. JOSE ALBERTO CARTAXO FEITOSA, JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR, REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, KALLYL PALMEIRA MAIA. Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para que surtam os seus regulares efeitos.

01061 Processo: 0000685-79.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ANANIAS DE SOUSA MARIA ADV. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA, JOSE AIRTON G ABREANTES, REU: BANCO VOTORANTIM S/A ADV. GEORGE DE PAIVA DIAS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

01062 Processo: 0000685-79.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ANANIAS DE SOUSA MARIA ADV. RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA, JOSE AIRTON G ABREANTES, REU: BANCO VOTORANTIM S/A ADV. GEORGE DE PAIVA DIAS. Despacho: Defiro o pedido de tutela antecipada, para que surtam os seus regulares efeitos.

01063 Processo: 0000978-35.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. FRANCISCA RIZONEIDE DE OLIVEIRA SILVA ADV. ANDRE COSTA BARROS NETO, ANDRE COSTA BARROS JUNIOR, ALYSSON DE ABREU BARROS, REU: TIM CELLULAR S/A ADV. MAURICIO SILVA LEAHY LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.

1A. VARA DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 065/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01064 Processo: 0001300-25.2015.815.0051 - AÇÃO PENAL DE COMPET. VITIMA: ELANE CRISTINA FELIX VERISSIMOREU, JOSE VAIURI JUNIOR ADV. FRANCISCO ROMANO NETO. Despacho: Intime-se a parte 1ª para ciência da audiência designada para o dia 13/05/2016, às 13h00min, no Fórum da Comarca de União-PB.

2A. VARA DE SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 065/16

(INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01065 Processo: 0000351-85.2012.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRA PEIXOTO, MARCOS FIRMINO DE GUEIROS. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 060/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01066 Processo: 0000678-03.2015.815.0021 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. GERALDO DE ALMEIDA ADV. JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA, REU: BANCO ITAU BNG CONSIGNADO S/A ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 27 de junho de 2016, às 08:30 horas, no fórum local.

01067 Processo: 0000874-22.2014.815.0021 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. A. F. S. ADV. JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA, REPRESENTANTE LEGAL: A. F. S. ADV. JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA, REU: V. S. R. Despacho: Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 2 de junho de 2016, às 11:00 horas, no fórum local.

VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 060/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01068 Processo: 0000896-50.2014.815.0021 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL MARCOS SANTOS RIBEIRO ADV. GILVARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. Despacho: Intime-se a parte autora para alegações finais, prazo de cinco (05) dias.

SAO MAMEDE

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MAMEDE NF 030/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01069 Processo: 000121-94.2015.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. F. H. A. S. ADV. TASSIO DANTAS ROCHA. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27/05/2016 às 09h.

01070 Processo: 0000473-27.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. VERA LUCIA MEDEIROS DANTAS REU: BANCO FINASA S/A ADV. OSMAN XAVIER FERREIRA JUNIOR. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito em cinco dias.

01071 Processo: 0000869-45.2015.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ERINALDO SOUSA DOS SANTOS ADV. PAULO CESAR DE MEDEIROS ANDRE VIVICIOS X GUEDES SOARES, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS. Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 28/04/2016 às 10h.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 069/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01072 Processo: 0000685-05.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ALEFF BERAFFIM DE SOUZA ADV. TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY REU: PEPREV ADV. EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2016 às 08:30 horas.

01073 Processo: 0002280-98.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV. MARIO FELIX DE MENEZES, REU: UNIBANCO AIG SEGUROS ADV. MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, ANY CORDEIRO E. DE SOUZA. Despacho: Intime-se as partes para apresentação de alegações finais e sustentação oral, no prazo de 05 dias. A seguradora LIDER para no prazo de 15 dias, juntar de sua intimação, efetuar o pagamento dos honorários periciais.

1A. VARA DE SAPE NF 069/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01074 Processo: 0003547-54.2012.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DEODATO ADV. CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO. Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

3A. VARA DE SAPE NF 073/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01075 Processo: 0001227-60.2014.815.0351 - ARROLAMENTO COMUM AUT. MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA ADV. JOSEFA INEZ DE SOUZA, BARTIRA MARAINE DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte promotora, para tomar ciência da certidão retro e, no prazo de trinta dias, indicar o correto endereço da inventariante.

01076 Processo: 0002526-42.2012.815.0351 - MONITÓRIA AUT. CEDAL ADV. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, REU: MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO ADV. RONALDO TORRES SOARES FILHO. Sentença: Embargos rejeitados.

01077 Processo: 0002678-23.2014.815.0351 - INTERDIÇÃO AUT. J. F. N. ADV. FRANCISCO DE ASSIS COELHO JAGO BERNARDO FELIZOLA CARRAZONI. Despacho: Intime-se o advogado da habilitação do advogado constante no instrumento de fls. 24.

3A. VARA DE SAPE NF 073/16 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
01078 Processo: 0001680-21.2015.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ALEXANDRO ALVES DO ESPIRITO SANTO ADV. JOSE LUIS DE SALES, JOELMA DA SILVA SALES. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 03 de agosto de 2016, às 10:30h, na sala de audiências desta 3ª vara.

01079 Processo: 0003064-97.2013.815.0351 - INSANIDADE MENTAL DO REU: GERALDO ALVES FREIRE ADV. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se o réu para comparecer no dia 27/05/2016, às 11 horas, no departamento do Instituto de psiquiatria forense para se submeter a exame de ins sanidade mental.

SERRA BRANCA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 048/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01080 Processo: 0000150-14.2016.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. MARIA DELEZAMAR VILAR GALDINO ADV. HADSONY OLIVEIRA DA SILVA, REU: GILMAR FARIAS DANTAS ADV. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência preliminar redesignada para o dia 31 de maio de 2016, às 10h30minutos, no Fórum desta cidade.

01081 Processo: 0000223-83.2016.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUT. ADEILDO JOSE BERNARDO ADV. JOAO JOSE MACIEL ALVES, REU: MARIA DO CARMO MACIEL PINTO. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência preliminar redesignada para o dia 27/05/2016 às 08:45 horas.

01082 Processo: 0000251-85.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ALBUQUERQUE ADV. HADSONY OLIVEIRA DA SILVA, REU: IPSEPS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA ADV. REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente e para tomar conhecimento do teor da sentença de fls. 144/145.

01083 Processo: 0000540-18.2015.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA JOSE AIRES DE GOUVEIA ADV. OLAVINO ALIPIO DA SILVA, REU: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS CORDEIROS. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência para o depósito pecuniário ao Prefeito do município designada para o dia 17/05/2016 às 8h30minutos, no Fórum desta cidade.

01084 Processo: 0000960-91.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. ALESSANDRA CELERINO BEZERRA ADV. RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA, AUT. JOAO XAVIER CORREIA NETO ADV. RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA, REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV. WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer a audiência preliminar redesignada para o dia 17.05.2016, às 10h00min, no Fórum desta cidade. Defiro o pedido. Anexos cartórios.

SERRARIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 053/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01085 Processo: 0000015-74.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. BANCO ITAU/BNG ADV. WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Alo Ordinatório: Renovando a intimação de fls. 90. Intime-se para pagar as custas processuais conforme cálculos de fls. 97/98, sob pena de inscrição em dívida ativa em Estado. Prazo de 10 (dez) dias.

01086 Processo: 0000111-52.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS ADV. ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar contestações no prazo legal.

01087 Processo: 0000112-37.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. EBERSON FREIRE PEREIRA ADV. ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar contestações no prazo legal.

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 054/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01088 Processo: 0000503-80.2015.815.0461 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. BANCO BRANCO S/A ADV. DIOGENES RAMALHO DE LIMA. Despacho: Intime-se sobre a certidão de fl. 339, para se a parte promotora no prazo de 15 dias e intime-se a parte réu no mesmo prazo para requerer o que entender de direito.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 057/16 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
01089 Processo: 0000004-96.2015.815.0461 - EXIBICAO AUT. MAISA MODAS ADV. CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REPRESENTANTE LEGAL: MAISA SENA BARBOSA DE MEDEIROS ADV. CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV. TAMIARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Sentença: Intime-se a sentença julgada improcedente.

01090 Processo: 0000143-19.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA ADV. ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ. Sentença: Intime-se a sentença julgada improcedente.

01091 Processo: 0000234-41.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DE LURDES SANTOS DA SILVA ADV. CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ, REU: BANCO BNG S/A ADV. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Intime-se a sentença julgada improcedente.

01092 Processo: 0000285-23.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUNCUCLA BENGI. Despacho: Intime-se a parte réu no prazo de 15 dias para promover o pagamento da dívida, nos termos do art. 523 do CPC sob pena de incidência de multa, honorários e penhora de bens.

01093 Processo: 0000285-23.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV. MARINA BASTOS DA PORCIUNCUCLA BENGI. Despacho: Intime-se a parte réu no prazo de 15 dias para promover o pagamento da dívida, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de incidência de multa, honorários e penhora de bens.



JUNTADA

Em 06/06/2016 junto
aos autos A petição
em frente

Analista/Técnico Judiciário



**JQÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB**Processo n. 00022808620088150351**

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;



7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

CONCLUSÃO

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PB 4246-A**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 9 de maio de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477





		Poder Judiciário do Estado da Paraíba		via processual		10/05/2016	
		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas				Data de Vencimento	
		Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				05/06/2016	
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia					
Sape	035.2008.002.280-5	035.2016.600768					
Histórico							
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais							
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22							
Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS							
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS							
Valor da Causa:			R\$	0,00			
Postais			Com AR	R\$	5,00		
					Custas Judiciais (R\$)	0,00	
					Taxa Judiciária (R\$)	0,00	
					Despesas Postais (R\$)	5,00	
					Despesas com Mandados (R\$)	0,00	
					Tarifa Bancária (R\$)	1,35	
Despesas Processuais:			R\$	5,00			
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.							
Instruções			Valor Total (R\$)				
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			6,35				

Via Banco Data de Emissão

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÁPE
JOSIAS DIAS DOS SANTOS
UNIBANCO AIG SEGUROS
PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22
035.2008.002.280-5
035.2016.600768
10/05/2016



JUNTADA
Em 06/06/2016 junto
aos autos da petição
em frente.
Analista/Técnico Judiciário

[Handwritten signature]



**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia
Cristina Ferreira

Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Taisa Silva
Tiago Leão

Adriana Moura
André de Souza
Anna Carla de França
Carolina Câmara
Cristiane Silva
Eduardo Dias
Gabrielle Serrano
Juliana Cruz

Kelly Oliveira
Lohan Mota
Raphael Neves
Renan Farias
Tamires Farias
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo n. 00022808620088150351

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da inclusa guia com fito de pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,
Pede Juntada.

SAPE, 19 de maio de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

RECEBI EM
31/05/2016
ÀS 1020 HORAS

Oficial de
Elselma Pessoa da Silva
Analista Judiciária
Mat. 469.993-8





DJO - Depósito Judicial Ouro



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 18-05-2016	AGÊNCIA (PREF/DV) 1618-7	Nº DA CONTA JUDICIAL 4500120222024
DATA DA GUIA 18-05-2016	Nº DA GUIA 10922040	NUMERO DO PROCESSO 03520080022805	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
COMARCA SAPE	ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO UNIBANCO SEGUROS S/A		TIPO PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ 33.166.158/0001-95	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE JOSIAS DIAS DOS SANTOS		TIPO PESSOA FÍSICA	CPF/CNPJ 976.682.574-20	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 83876A60E313BAB8				



150

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo	Data de Emissão 19/05/2016
			Data de Vencimento 05/06/2016
Comarca Sape	Nº do Processo 035.2008.002.280-5	Nº da Guia 035.2016.600828	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasional - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS Valor da Causa: Com AR Postais Despesas Processuais: Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00
			Despesas Postais (R\$) 5,00
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35
			Valor Total (R\$) 6,35
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

COPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
 Nº da Guia: 035.2016.600828
 Data de Emissão: 19/05/2016
 Data de Vencimento: 05/06/2016
 Valor Total: R\$ 6,35
 Pagamento em nome de: JOSIAS DIAS DOS SANTOS
 Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS
 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS
 Comarca: Sape
 Nº do Processo: 035.2008.002.280-5
 Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DIEGO DE MACEDO DANTAS - 01/12/2021 17:04:47
 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120117064400000000013735693
 Número do documento: 21120117064400000000013735693



CONCLUSÃO

Aos 06/06/16 faço estes
autos conclusos ao Exm^a. Sr. Juiz da
Direito da 1ª Vara. Fiz este termo que assino
Anoteiro/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

D E S P A C H O

Processo n. 2280-86.2008.815.0351

R.hoje:

Cumpra-se a decisão de (f.158).

Providências e intimações necessárias.

Sapé/PB, quinta-feira, 07 de julho de 2016.

Virgínia de Lima Fernandes Moniz
Juíza de Direito

DATA
Em 07/07/16
Recibido
Analista/Técnico

*Em tempo:
decisão de
f. 152.*



CERTIDÃO

Com a certidão de nascimento
NF N.º 206/16
08 07 16
Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 01/08/16 junto
Com a certidão NF 100
Analista/Técnico Judiciário





- 01084 Processo: 000365-77.2014.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: ALISSON RUBENS SOARES RIBEIRO ADV: HALLISON GONDIM DE O. NOBREGA. Despacho: Intime-se Resoluto a recurso interposto pelo seu efeito devolutivo. Deixar do conforto efeito suspensivo ante a ausência de caracterização de ocorrência de dano irreparável para a parte recorrente. Remeta-se ao TJPB.
- 01085 Processo: 0001036-99.2011.815.0581 - EMBARGOS À EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. REU: MIGUEL MENDONÇA SOBRINHO REU: LUIZ SOARES BEZERRA. Despacho: Intime-se para a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.
- 01096 Processo: 0001086-44.2011.815.0581 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. REU: JOSÉ MATEUS DA SILVA REU: RAMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO. Despacho: Intime-se para a parte exequente para fazer em 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono.
- VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 10916 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01087 Processo: 0001056-70.2014.815.0581 - PROCESSO DE APURAÇÃO VÍTIMA: R. F. S. ADV: WALTER LUIZ MARIA EMILIA MENDES. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SANTA LUZIA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 16916 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01098 Processo: 0001052-86.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: HELI DA SILVA ARAUJO SALES ADV: JAMENSON DA SILVA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 17116 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01099 Processo: 0000510-70.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: JOSE BARROS DE LUCENA ADV: DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS. REU: RIO TIAGUI CIA SEGURIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES. SERGIO MIRISOLA SODA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 16116 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01100 Processo: 0000041-24.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ICPM IND E COM DE PRODUTOS DE MINERIOS LTDA ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES. REU: BANCO ITAU S/A ADV: GERMANIA VIEIRA DO VALLE. CARLOS ALBERTO BAIÃO. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01101 Processo: 0000204-72.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: COLUZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR LTDA ADV: EDUARDO COELHO CAVALCANTI. RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE. VICTOR FIQUEIREDO GONDIM. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01102 Processo: 0000259-10.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. REU: SEBASTIAO BRAZ DOS SANTOS ADV: FLENO DE MEDEIROS MARTINS. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01103 Processo: 0000264-31.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA LUCIA DE LIRA ARAUJO ADV: JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01104 Processo: 0001289-46.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUCIA MARIA OLIVEIRA SANTOS ADV: NATHALIE DA NOBREGA MEDEIROS. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SANTA RITA

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 10516 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01105 Processo: 0001222-90.2016.815.0321 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: CELSO MARCON CRISTIANO JATOBÁ DE ALMEIDA. REU: MANOEL SEVERINO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01106 Processo: 0002283-82.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. Despacho: A. Imputação, no prazo legal.
- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 10516 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01107 Processo: 0000403-93.2016.815.0321 - CARTA PRECATÓRIA CRI TEST PRECATÓRIA: JOAO MANOEL DE BRITO ADV: EYMAR DE ARAUJO PEDROSA. AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAMANGUAPÉ. Despacho: Remeta-se a audiência para dia 10/08/2016, às 16h00, em cumprimento ao ato decretado nos autos do proc. 2222-16.2012.815.0321. 1a 3ª Vara de Mamanguapé local da audiência. 5ª Vara Santa Rita.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA ÚNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 09116 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01108 Processo: 0000453-25.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA ADV: PAULO CESAR CONSERVA. CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01109 Processo: 0000461-31.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA APARECIDA PINTO RODRIGUES ADV: DANIELE DE SOUSA RODRIGUES. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01110 Processo: 0000381-97.2014.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO HONORIO ADV: WARREN STENIO SATURNINO BATISTA. REU: BANCO AGN AMARO REAL S/A ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA. ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SAO BENTO

- VARA ÚNICA DE SÃO BENTO NF 08316 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01111 Processo: 0000786-06.2012.815.0881 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: CONSELHO GOMES ADV: ARTUR ARAUJO FILHO. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2016, às 9h00 horas, no fórum local desta comarca de São Bento.
- 01112 Processo: 0001288-92.2011.815.0881 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2016, às 9h00 horas, no fórum local desta comarca de São Bento.
- 01113 Processo: 0001406-70.2012.815.0881 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSÉ ROMÁRIO DINIZ DA SILVA ADV: PAULO FERREIRA LUCIO DA SILVA. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/08/2016, às 10h00 horas, no fórum local desta comarca de São Bento a qual foi nomeado defensor do denunciado.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA ÚNICA DE SÃO JOAO DO CARIRI NF 12316 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01114 Processo: 0000101-34.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: HEROTIDES NASCIMENTO DE ARAUJO FILHO-AUTOR: DAYANE MYRELE CASSIMIRO DE SOUZA ADV: BRUNO ROMARIO DO ANJOS GALDINO. AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01115 Processo: 0001195-50.2014.815.0341 - INVENTÁRIO AUTOR: RENE FARIAS DE MORAIS ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS. VALDINEI ATAÍDE DA SILVA. VILADIMIR ATAÍDE DA SILVA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01116 Processo: 0000613-51.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-AUTOR: ANA PAULA BARBOSA ADV: JOAO SEBASTIAO ALVES. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 10016 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01117 Processo: 0000216-37.2010.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SEVERINA DE ALMEIDA ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE LIMA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01118 Processo: 0000436-50.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO REU: CLARO S/A ADV: GILBERTO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

cumprimento no prazo de cinco (05) dias, de determinado em sentença, sob pena de aplicação de multa diária, caso permaneça o descumprimento.

- 01119 Processo: 0000681-17.2008.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: FRANCISCO EDNAN ALVES ADV: PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de agosto de 2016 às 11h30 horas, no fórum local.
- 01120 Processo: 0000870-97.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: GABRIELA OLIVEIRA DE BRITO LEITE ADV: RODOLFO CAVALCANTO. REU: AMORE FINANCEIROS ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTIN. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SAO MAMEDE

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MAMEDE NF 04716 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01121 Processo: 0000184-89.2015.815.0581 - INQUÉRITO POLICIAL REPRESENTAÇÃO: V. M. N. ADV: ANDRÉ VIVICOS X GUEDES SOARES. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 02/08/2016 às 11h30.

SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 16616 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01122 Processo: 0002283-86.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. REU: UNIBANCO S/A ADV: MARILIA ALBERIAZ PINHEIRO DE CARVALHO. NAY CONDEIRO E. DE SOUZA. JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Perícia designada para o dia 17/08/2016 às 08h00 horas, o advogado da parte autora deverá comparecer acompanhado da parte autora para a perícia.

- 2A. VARA DE SAPE NF 10716 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01123 Processo: 0001735-78.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: LEONARDO DOS SANTOS PIVA JUNIOR ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 2A. VARA DE SAPE NF 10716 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01124 Processo: 0000302-30.2015.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA ADV: ALLYNGSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA. REU: ALISSON BRUNO BRITO DOS SANTOS ADV: JOSE MAGALHAES DE ANDRADE PEREZ. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 3A. VARA DE SAPE NF 11216 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01125 Processo: 0000418-58.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. HIRAN LEAO DUARTE. ELIETE SANTANA MATOS. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01126 Processo: 0000448-13.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA LUIZA DE FREITAS ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ENAR DE PAIVA MACEDO. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.
- 01127 Processo: 0000458-23.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: SUELENA DA SILVA NUNES ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA. REU: MUNICÍPIO DE SAPE ADV: FABIO RONELI CAVALCANTI DE SOUZA. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01128 Processo: 0000818-50.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. HIRAN LEAO DUARTE. ELIETE SANTANA MATOS. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01129 Processo: 0000863-31.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS NETO ADV: CAIO CHAVES ALVES PESSOA. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: SILVIO ARCOVERDE. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01130 Processo: 0001202-78.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: M. L. M. ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA. REU: J. A. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- 01131 Processo: 0001269-28.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01132 Processo: 0001380-30.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: JAIR LOPES FREIRE ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. DARLAN SANTOS NOBRE. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01133 Processo: 0001408-27.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIA GOMES DINIZ. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01134 Processo: 0001778-60.2009.815.0351 - INTERDIÇÃO AUTOR: FÁTIMA DE LIMA NASCIMENTO ADV: MARCUS JOSE MAIA PADILHA. ANA MARIA MONTE E DE MORAIS. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01135 Processo: 0002182-96.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARGARIDA MARIA RODRIGUES ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01136 Processo: 0000458-23.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: LUIZ ESTRELA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01137 Processo: 0002788-22.2014.815.0351 - INTERDIÇÃO AUTOR: S. M. S. ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01138 Processo: 0000808-12.2014.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: FARMALUM DOS MEDICAMENTOS LTDA EPP ADV: CAROLINA DE BRITO GADELHA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01139 Processo: 0004028-51.2011.815.0351 - INVENTÁRIO AUTOR: GENALVA FERREIRA DA CRUZ ARAUJO ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01140 Processo: 000438-26.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTOR: MARIA VITORIA LOPES ADV: VALTER DE MELO. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 3A. VARA DE SAPE NF 11216 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01141 Processo: 0001424-44.2016.815.0351 - INQUÉRITO POLICIAL INDICADO: PABLO BARBOSA CLEMENTINO ADV: JOSE DE OLIVEIRA GANSORRA. INDICADO: EMERSON CLEMENTINO DA SILVA ADV: JOSE DE OLIVEIRA GANSORRA. INDICADO: ELTON WALMELO GRACILIANO ADV: RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 3A. VARA DE SAPE NF 11216 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01142 Processo: 0001708-59.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTOR: TATIANA TEJO E SILVA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

SERRA BRANCA

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 08316 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 01143 Processo: 0001424-44.2016.815.0351 - INQUÉRITO POLICIAL INDICADO: PABLO BARBOSA CLEMENTINO ADV: JOSE DE OLIVEIRA GANSORRA. INDICADO: EMERSON CLEMENTINO DA SILVA ADV: JOSE DE OLIVEIRA GANSORRA. INDICADO: ELTON WALMELO GRACILIANO ADV: RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

- 01144 Processo: 0004479-94.2014.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: M. E. B. D. ADV: JARJAS MURILO DE LIMA RAFAEL. AUTOR: G. R. R. ADV: JARJAS MURILO DE LIMA RAFAEL. REPRESENTANTE LEGAL: N. G. B. M. REU: J. D. N. G. Sentença: Intime-se para a parte autora para a apresentação da acusação pelo prazo de 5 dias para apresentação de alegações finais.

FAMORIAL
NCISCO

Jus Maos

CÁRDIO

4 Horas

CLÍNICA

24 Horas

NÓSTICO

IRIE

igital

nadiotrada

al e Vascular

afia

Coronária

afia

trico

a

vascular

a

do Miocardio

IO

MEIDA

loras

trial

rdicos

ATESTADO MÉDICO

DE ACOMPANHAMENTO

ATESTADO PARA OS DEVIDOS FINS QUE
A Sra ROSANA BEZEMA BUARTE
LE PAIVA NECESSITA INICIAL - E
POR 20 (VINTE) DIAS EM ATIVIDADES
FÍSICAS PARA ACOMPANHAR A
PACIENTE SÍLVIA THAIS DE PAIVA SUBMEN
DA A CÍRURGIA CID LOS 0

2

JP 16/08/16

Dra. Deise de Albuquerque Andrade
CRM 11217
CPF 017018114-15





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico que em virtude da Médica Perita Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva está acompanhando a sua filha num procedimento cirúrgico de urgência na data de hoje, conforme atestado médico acostado aos autos, a presente perícia fica redesignada para o dia **26 de Agosto de 2016, às 08:00 horas.**

Sapé (PB), 17 de agosto de 2016

Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciária

Perite
Julio L. Lora
04/13
15.477
21/Reu



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data:

EXPE: 1182 12/16

Sepel (C) 18 08 16

@
Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 26 08 16 em

Autos 1182 100

João
C
Analista/Técnico Judiciário





VARA ÚNICA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS NF 129/16 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01065 Processo: 0000479-64.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSE FRANCINALDO EVANGELISTA DIAS REU: MANOEL NETO DA SILVA ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as alegações finais no prazo de 05(dois) dias.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 121/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01066 Processo: 0000132-24.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CEZARIO SOARES DE FREITAS ADV: JOSEANE FELICIANO. Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias, informar se tem interesse na prossecução do feito.

01067 Processo: 0000161-74.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA ADV: FRANCISCA CARDOZO DA SILVA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01068 Processo: 0000237-11.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IZABEL MATIAS DOS SANTOS ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se informo que nesta comarca não há contadora judicial. Para apresentação de cálculos, tendo em vista que é obrigada da parte, uma vez que, o fato seria a contabilidade da capital em caso de necessidade.

01069 Processo: 0000238-40.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDNA RIBEIRO DA SILVA BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:30 horas.

01070 Processo: 0000572-54.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LARISSA NUNES DANIEL ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: LIBERTY SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, ROSELI GALAN FLORENCIO. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas o advogado da parte autora deverá comparecer a perícia acompanhada de uma parte autora.

01071 Processo: 0000599-90.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDILSON PEREIRA DA SILVA ADV: JOSEANE FELICIANO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01072 Processo: 0000735-34.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILVANDY PAULINO DA SILVA ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01073 Processo: 0001318-53.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REJANILDO RUFINO DE ANDRADE ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: JOSE ATOS ORRIGUES DE MELO, ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas, e advogado da parte autora deverá fazer o pedido de perícia.

01074 Processo: 0001404-97.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDVALDO RUFINO DA SILVA ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01075 Processo: 0001531-25.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TAINARA DE AGUIAR BARBOSA ADV: JOSEANE FELICIANO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01076 Processo: 0001944-38.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. REU: LIBERTY SEGUROS S/A ADV: SUELO MOREIRA TORRES, ANDRE LUIZ FERREIRA, RODRIGO AVRES MARTINS DE OLIVEIRA. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01077 Processo: 0002293-09.2016.815.0351 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA. Despacho: Intime-se no prazo de 15 dias, requerer, especificamente, o que entender o direito.

01078 Processo: 0002290-86.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIAS DIAS DOS SANTOS ADV: MARIO FELIX DE MENEZES. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS ADV: MARILIA ALBERNATZ PINHEIRO DE CARVALHO, NAY CORDEIRO E DE SOUZA, JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas.

01079 Processo: 0002302-82.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICEIRO SOARES COSTA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

01080 Processo: 0003173-67.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIVAN EVANGELISTA DA SILVA ADV: JOSEANE FELICIANO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA. Despacho: Perícia designada para o dia 26/08/2016 às 08:00 horas, o advogado da parte autora deverá fazer o pedido de perícia.

2A. VARA DE SAPE NF 130/16

01081 Processo: 0001937-48.2016.815.0351 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISIT REU: ROBERTADE BRITO DA SILVA ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO. Despacho: Intime-se para a parte adversa, no prazo de dez dias.

01082 Processo: 0002194-63.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS REU: TATIANA RIBEIRO LESTE S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença proferida nos autos.

3A. VARA DE SAPE NF 134/16

01083 Processo: 0000480-47.2016.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. B. S. ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. REU: E. B. S. ADV: ANTONIO LUIZ CONVERSANT. Sentença: Julgado extinto o presente processo sem julgamento de mérito mantendo sem efeito a liminar concedida no almejado processo. Ficam partes intimadas da sentença de fls. 88.

SERRARIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 108/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01084 Processo: 0000493-40.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO SCORRINO ADV: JOSELUIS DE MENESES PINHEIRO. REU: TIM CELULAR S/A ADV: LUCIANA PEDROSA NEVES CRNE. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença que homologa o acordo firmado entre as partes.

01085 Processo: 0003243-25.2016.815.0351 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: JOSE OSVALDO GOMES SIMAO ADV: JOSE ALVES CARDOSO, ALYSON TENORIO CAVALCANTE. Sentença: Intime-se a sentença julgada improcedente.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 108/16 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01086 Processo: 0000385-50.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVELINO JOSE SANTOS DA SILVA ADV: JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE. Despacho: Intime-se de todo o teor da sentença de absolvição sumária.

01087 Processo: 0000407-74.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO HENRIQUE ESTRELA DA SILVA ADV: SUEMIA CRUZ DE MENEZES. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento de todo o teor da sentença de fls. 72/75 que julgou improcedente o pedido.

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 125/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01088 Processo: 0000590-47.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ NETO ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. Despacho: Intime-se promove-se para no prazo de 15 dias se manifestar sobre a petição contestatória.

01089 Processo: 0000601-65.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEIXOTO DE SOUSA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se da sentença de execução de sentença de fls. 98/99, homologação acordo.

01090 Processo: 0000645-84.2016.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se promove-se para no prazo de 10 dias requerer o que entender o direito, tendo em vista que o veículo não foi apreendido.

01091 Processo: 0001168-29.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DE PALMA PEREIRA ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ. Despacho: Intime-se promove-se para no prazo de 15 dias se manifestar sobre a contestação.

01092 Processo: 0001282-89.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MERCANTIL DO BRASIL, FRANCISCA S/A CREDITO FINANCIAMENTO ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias promover o pagamento da dívida, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de incidência de multa e penhora de bens.

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 125/16 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01093 Processo: 0000860-33.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SANDRO MOREIRA COSTA MARANHAO ADV: PETRONILIO VIANA DE MELO JUNIOR. Despacho: Intime-se Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 04/10/2016, às 08:00 horas, no fórum local.

01094 Processo: 0001520-47.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WENDERSO FELIPE DA SILVA ALVES ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO. Despacho: Intime-se Audiência administrativa designada para o dia 23/09/2016, às 11:00 horas, no fórum local.

SOLEDADE

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SOLEDADE NF 146/16 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01095 Alvará de execução: SUMA PARA EXECUCAO APENADO: ELIDIO FLAVIO PEREIRA SILVA ADV: GILDAISIO ALCANTARA MORAIS. Despacho: Intime-se PEDIDO DE HABILITACAO DEFERIDO. VISTA DOS AUTOS PELO JUIZ LEGAL.

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 146/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01096 Processo: 0000073-38.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DMS LOGISTICA ATACADISTA FARMACEUTICO LTDA ADV: ADELK DANTAS SOUZA, CLOVIS LIRA NETO. REU: CATARINA MARIA BORGES COSTA. Despacho: Intime-se revelia decretada. Intime-se o autor, por sua advogada, para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01097 Processo: 0000140-93.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KERVEN KENNEDY FERNANDES DOS SANTOS ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, MIGUEL ANGELO DE CASTRO. AUTOR: RENAN KENNEDY FERNANDES DOS SANTOS ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, MIGUEL ANGELO DE CASTRO. AUTOR: GERRIGUEI KENEDY FERNANDES DOS SANTOS ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, MIGUEL ANGELO DE CASTRO. AUTOR: REINALDO FERNANDES DOS SANTOS ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, MIGUEL ANGELO DE CASTRO. AUTOS JENNIFER GABRIELE OLIVEIRA DE LIMA FERNANDES ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, MIGUEL ANGELO DE CASTRO. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se os autores sejam instados a se manifestarem sobre a petição da parte promovedora da qual alegou não ter tido e requerimento administrativo aprovado.

01098 Processo: 0000161-74.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIA DE FATIMA GUEDES GUIMARAES ADV: MANOEL EMERSON DE FIGUEIREDO NETO, WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE. REU: BANCO FIAT S/A ADV: NELSON PASCHOAL OTTO. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

01099 Processo: 0000288-07.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA PAULA FERREIRA SILVA DOS SANTOS ADV: CHARLES PEREIRA DINOA. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERICIO. Despacho: Intime-se revelia decretada. Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01100 Processo: 0000289-89.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCINALDO DOS SANTOS FERREIRA ADV: CHARLES PEREIRA DINOA. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERICIO. Despacho: Intime-se revelia decretada. Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01101 Processo: 0000438-70.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEUZENE PAULINO DE OLIVEIRA AVELINO ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO. REU: BANCO MERCANTIL ADV: MERICIA DE FATIMA ARAUJO GONCALVES L. Despacho: Intime-se pedido de restituição de coisa detida. Intime-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 15 dias.

01102 Processo: 0000468-23.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INALDO CANDIDO DE SOUZA ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO. Despacho: Intime-se a impugnação.

01103 Processo: 0000498-05.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINEIDE AGUIAR LEITE RIBEIRO ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELUBIA APOINHO DE SOUSA. REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE ADV: JOSE BECKENBAUER OLIVEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se a autora, por sua advogada, para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias.

01104 Processo: 0000518-68.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MIGUEL DA CUNHA ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO. REU: BANCO MERCANTIL ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Despacho: Intime-se pedido de deferimento. Vista dos autos pelo juiz legal.

01105 Processo: 0000519-68.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVA JORGE QUIRINO ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE. REU: HIPERCAIXA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01106 Processo: 0000558-31.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMAR CARLOS MONTEIRO ADV: RENAN ELIAS DA SILVA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01107 Processo: 0000558-16.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMAR CARLOS MONTEIRO ADV: RENAN ELIAS DA SILVA. REU: CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL S/A ADV: TALITA COSTA RABELO BARBOSA. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01108 Processo: 0000560-96.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIMAR CARLOS MONTEIRO ADV: RENAN ELIAS DA SILVA. REU: REVOLUCA SECURITIZADORA DE CREDITO E FINANCIAMENTOS S/A ADV: GIZA HELENA COELHO. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juízo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01109 Processo: 0000568-75.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MURIEL DA COSTA TAV. ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se pedido de deferimento. Aguarda-se multa por falta de comparecimento.

01110 Processo: 0000569-60.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELEIDE MARILAC DE ARAUJO ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se pedido de deferimento. Aguarda-se multa por falta de comparecimento.

01111 Processo: 0000579-07.2016.815.0351 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE CUBATI ADV: MIGUEL ANGELO DE CASTRO. REU: SAULO VENANCIO DA SILVA. Sentença: Pedido julgado improcedente embargos rejeitados.

01112 Processo: 0000611-12.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO DA SILVA CAMPOS ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR. Sentença: Pedido julgado improcedente acordo homologado.

01113 Processo: 0000677-89.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. M. S. ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR. REU: B. B. S. ADV: RUBENS GASPAR SERRA. Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

01114 Processo: 0000719-41.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. D. S. ADV: GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR. REU: B. B. S. ADV: RUBENS GASPAR SERRA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o acordo de fls. 185/186, registrado de 10 dias.

01115 Processo: 0000889-86.2016.815.0351 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID BOMBRA PEIXOTO. REU: ALDO FERNANDO DA COSTA SOUSA ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 79, no prazo de 10 dias.

01116 Processo: 0000911-13.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE QUIRINO ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA, DALDO SOUTO. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Sentença: Julgado extinto o presente processo sob julgamento do mérito.

01117 Processo: 0001058-34.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM CEZAR DE ALCANTARA ADV: CHARLES PEREIRA DINOA, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS. REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERICIO. Despacho: Intime-se o autor para requerer execução, quando, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

01118 Processo: 0001278-81.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO MARINHO DE ALBUQUERQUE ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE BECKENBAUER OLIVEIRA DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo de 10 dias.

01119 Processo: 0001367-89.2016.815.0351 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARANÁ ADV: JOSE WANDERDO BARRIOS GOUVEIA ADV: ANTONIO MICHELLE ALVES LUCENA, SANDY DE OLIVEIRA, RUTIMATO, JOSE WANDERDO BARRIOS GOUVEIA. REU: WENIA KAMILA DA SILVA SOUZA ADV: ROMULO LEAL COSTA. Despacho: Intime-se as partes para, quando, especificarem provas, no prazo de 10 dias.

01120 Processo: 0002009-62.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDGARLOS XAVIER DE VASCONCELOS ADV: ROMMEL CARNE ELOY. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo apresentado nos autos.

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 146/16 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01121 Processo: 0000674-61.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONILDO MACIEL ADV:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



CERTIDÃO

Certifico e dou que o presente processo foi devolvido ao cartório sem o procedimento pericial, por este motivo fica designado o dia **09 de novembro de 2016, às 08:00 horas para nova Perícia.**

Sapé (PB), 08/09/2016


Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

106
925

Processo n. 2280-86.2008.815.0351

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em virtude do excesso de trabalho, bem como do número exíguo de servidores neste Cartório, não houve tempo hábil para o cumprimento da perícia retro, razão pela qual fica a mesma redesignada para o dia 22 de março de 2017, às 08 horas e 30 minutos, nesta Vara.

Certifico, que em cumprimento ao supramencionado, expedi a Nota de Foro n. 006/2017. e mand. 006.

O referido é verdade. Dou fé.

Sapé, 17 de janeiro de 2017.


Adriana Dantas Castro
Analista Judiciária
Mat. 477270-9



JUNTADA

Em ____/____/____ junto
aos autos _____

Analista/Técnico Judiciário



COMARCA DE SAPE

MANDADO 006 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351 1A. VARA DE SAPE
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Endereco: FZ FAZENDA MIRIRI CEP: 00000000
Bairro : RENASCENCA Cidade: SAPE e Outros
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS 617
Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS CEP: 51110000
Bairro : PINA Cidade: RECIFE

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2017, às 08:30HS, NESTA VARA.

LOCAL: DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 11 de 01 de 17
(A)

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9824-4 05:18/01/17
O oficial acima devese identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00022808620088150351006



EX CIRURGIA / Gerente Ambiental / Funcionário CANULA
412700 / MIRIRI MUNICIPIO SANTA MORA SAPEM SIA RITA

267
985



168
J

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado retro, deixei de intimar JOSIAS DIAS DOS SANTOS, tendo em vista que o mesmo foi operar os olhos em João Pessoa(o mesmo mora em capim e trabalha na usina MIRIRI, município de Santa Rita, na gestão ambiental, sendo encarregado da mesma, ficando esta no município de Santa Rita), segundo informações de CAMILA E DE OUTROS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO QUISERAM SE IDENTIFICAR. Frente às informações devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Sapé, 03 DE FEVEREIRO de 2017.



ADRIANA V. DE M. ROCHA

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 475.995-8



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: Jonas Dias dos Santos
CPF: 976.082.574-20
Endereço completo: Fazenda Minim, S/N - Sape - PB.

Informações do acidente

Local: Fazendas - Pb
Data do Acidente: 22/10/2007 (B.O fl. 47)

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Sapé.

Sapé / PB, 22 de Março de 2017

Jonas Dias dos Santos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Somozelo Direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do Somozelo Direito realiza
do redução cirúrgica e fixação. Nege
fisioterapia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Renato A. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4123 / CRMPE 19414
CPF 687.738.514-24



PROCESSO Nº _____

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Redução grave da amplitude dos
movimentos do tornozelo direito.
Dor e restrição articular. Edema ++/++

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☒ 75% Intensa
<u>Tornozelo Direito</u>				
2ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Sapé, 22 de Março de 2017

Assinatura do médico CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

CRM - PB 4183
CPF: 527.732.31-24



170
Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva
Perita Médica - Médica do Trabalho

Exmº. Magistrado (a)

Comarca de Sapé- PB

Ao apresentar nossos cumprimentos, solicito especial atenção deste r. Juízo no sentido de autorizar o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, referente a perícia médica realizada no dia 22/03/2017, no processo DPVAT Nº 002380-86-2008-815-0353, através dos dados bancários abaixo especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva

CPF 587.738.514-34

Banco do Brasil

Ag. 1344-7

Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

Sapé, 22/03/2017


Drª Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica

CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.

CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o requerimento retro, autorizo a Perita Médica subscritora do pedido, a levantar o dinheiro depositado pelo promovido por razão do exame pericial realizado e acostado aos presentes autos.
2. Expeça o respectivo alvará em nome da Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva.

Sapé/PB, 22 de março de 2017.


Virgínia de Lima Fernandes Moniz

Juíza de Direito em substituição.

C E R T I D ã O

Estes autos foram devolvidos em 22/03/17.


Analista / Técnico judiciário.



172
B

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que confeccionei o Alvará, encontrando-se à disposição desde 22/03/2017.

Outrossim, faço conclusão dos autos da perícia realizada.

O referido é verdade, dou fé.

Sapé, 22 de maio de 2017.

Aldemir Pereira da Silva
Téc. Judiciário

CONCLUSÃO
em 22 de 05 de 17
Foi assim concluído no termo de
perícia de direito. Por este termo que consta
a conclusão.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

D E S P A C H O

Processo n. 2280-86.2008.815.0351.

Intime as partes para tomarem conhecimento do conteúdo do laudo pericial acostado aos autos e, no prazo comum de quinze dias, requerer o que entenderem de direito (art. 477, § 1º do CPC).

Ato contínuo, determino a transferência dos valores relativos aos honorários periciais, observando os dados fornecidos pela perita no requerimento retro (f.170).

Providências necessárias.

Sapé/PB, segunda-feira, 22 de maio de 2017.


Shirley Abrantes Moreira Régis
Juíza de Direito.

C E R T I D ã O

Estes autos foram devolvidos em 22/05/17.


Analista / Técnico judiciário.



JUNTADA
Em 07/06/17 junto
aos autos de Maria
de Salina
Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

174

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

A JUÍZA DE DIREITO Dra. VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ, NA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI, ETC.

PROC. 0002280-86.2008.815.0351

AÇÃO: Seguro

AUTOR(A): JOSIAS DIAS DOS SANTOS

RÉ(U): ITAU SEGUROS S/A

Pelo presente alvará, indo por mim devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos acima mencionados, AUTORIZO a Sra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, brasileira, médica, inscrita no CPF sob o n. 587.738.514-34, com endereço profissional em João Pessoa/PB, a receber a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus eventuais juros, que se encontra depositada junto ao Banco do Brasil, Agência Sapé, localizado na Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Sapé/PB, na Conta Judicial identificada sob o número 4500120222024, datada de 18/05/2016, em favor da pessoa supracitada e já qualificada.

Eu, Aldemir Pereira da Silva, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e assino,

CUMpra-se.

Sapé/PB, 22 de março de 2017.

Virgínia de Lima Fernandes Moniz
Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº. 18/05 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta neste Alvará é da Juíza de Direito, Dra. Virgínia de Lima Fernandes Moniz, Titular desta 1ª Vara da Comarca de Sapé/PB, pelo que atesto como autêntica. Eu, _____, Analista Judiciária, Mat. 477.270-9, o digitei. Dou fé. Sapé, 22/03/2017.

Recebi em 07.06.2017

Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34





COMARCA DE SAPE

MANDADO 006 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351 1A. VARA DE SAPE
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Endereco: FZ FAZENDA MIRIRI
Bairro : RENASCENCA Cidade: SAPE CEP: 00000000
REU : UNIBANCO AIG SEGUROS e Outros
Endereco: R AV ANTONIO DE GOIS 617
Bairro : PINA Cidade: RECIFE CEP: 51110000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER A PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2017, AS 08:30HS, NESTA VARA.

LOCAL: DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

SAPE, 18 de 01 de 17

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9824-4 051 18/01/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: _____

MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.

00022808620088150351006



CERTIDÃO

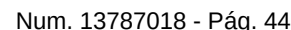
Certifico e dou fé que nesta data
expedi JF

Supl(PB) 03/08/17

Analista/Técnico Judiciário



PROCESSO: 0003959-2/2012-513-0301 - PROCEDIMENTO ORDINARIO JUR. IVAN CAVALCANTE AL-
VOGADO: 014167PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA. REU: PREV SAPE Despacho: Intime-se a



JUNTADA
Em 23/08/17 junto
aos autos postação
ad. bento

Analista/Técnico Judiciário





177
B

Excelentíssimo Sr. Dr.º Juiz de Direito da 1ª VARA da
Comarca de SAPÉ, Estado da Paraíba.

PROCESSO: 0002280-86.2008.815.0351 – (035.2008.002.280-5)
Ação de Cobrança - DPVAT

JOSIAS DIAS DOS SANTOS, já devidamente
qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seu bastante
procurador que esta subscrive, igualmente qualificado. Vem perante V.
Exa., expor para em seguida requerer o seguinte:

1 – Verifica-se no LAUDO PERICIAL aportado
comprovação das sequelas deixadas no autor, ocasionadas pelo acidente de
transito em que foi vítima, portanto, pugna pela procedência do feito, nos
termos expendidos na exordial. Por ser de lidima justiça.

Por fim a continuidade do feito, por ser de total interesse da
parte demandante.

N. Termos

P. Deferimento

Campina Grande-PB, 08 de Agosto de 2017.

MARIO FELIX DE MENEZES

Advogado OAB-PB 10.416

Mario Felix de Menezes

OAB/PB 10.416

Rua Cuba, 204 – A 1ª Andar Santa Rosa, Campina Grande/PB CEP: 58416-530
mariofelixdemenezes@hotmail.com www.mfmadvocacia.jur.adv.br

RECEBI EM
17.08.2017
AS 10:00 HORAS

Elisêma Pessoa da Silva
Analista Judiciária

(83) 3322-6760

(83) 8773-1699

(83) 9912-4051

(83) 8733-6659



178
JB

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo Data de Emissão: 08/08/2017 Data de Vencimento: 05/09/2017	
Comarca Sape	Nº do Processo 0002280-86.2008.815.0351	Nº da Guia 035.2017.600810	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS			Custas Judiciais (R\$) 0,00
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00
Valor da Causa: Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 4,50			Despesas Postais (R\$) 4,50
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Despesas Processuais: R\$ 4,50 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 5,85




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: P000649170351
 Data: 08/08/2017 Hora: 17:25:12
 Tipo: PETICAO (OUTRAS)
 Processo: 0002280-86.2008.815.0351
 Status: ATIVO
 Justiça Gratuita: SIM
 Comarca: SAPE
 Vara: 1A VARA DE SAPE
 Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO
 Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO
 Parte(s) Peticionante(s):
 JOSIAS DIAS DOS SANTOS
 Guia: 0352017600810
 Localizador: NFAG-PUBLICACAO



JUNTADA

Aos 01/09/12
junto aos autos felício

Analista / Técnico



148
AD

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo: 00022808620088150351

Cartório de Distribuição
Recebi em: nº _____
2008, 17 de 12/16 horas
[Assinatura]

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE INGRESSO EM JUÍZO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça¹.

Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir².

Outrossim, em julgamento pelo plenário, a Corte Suprema, em situação análoga à presente, fazendo a devida interpretação do Art. 5º, XXXV, CRFB/88, entendeu que o requerimento prévio na via administrativa é condição da ação, à luz do interesse de agir. Assim, tal julgado pode ser aplicado em sua integralidade ao caso *in voga*, posto que não comporta a exceção do entendimento "notório e reiteradamente contrário à postulação do beneficiário", que autorizaria o julgamento sem prévio indeferimento administrativo.⁴

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE: 839314 MA. Relator Min. LUIZ FUX. Julgamento: 10/10/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.1."



Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios³. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

180
180

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Destarte, sabedores do princípio constitucional estampado na Magna Carta, em seu art. 5º, XXXV, temos que o mesmo deverá ser aplicado em conjunto ao interesse de agir, em seu binômio: necessidade e adequação, destacando-se a inexistência daquele primeiro no caso em apreço.

Noutras palavras, não houve a necessidade do autor ingressar em juízo para receber a indenização a título de seguro DPVAT, mormente pela possibilidade da percepção da verba indenizatória na via administrativa. Assim, a melhor exegese do preceito constitucional da inafastabilidade da jurisdição, o qual impõe a atuação do Poder Judiciário quando houver "lesão ou ameaça a direito", é no sentido de interpretá-lo em consonância à necessidade de se movimentar a máquina estatal, exigida sob pena do demandante restar carecedor da ação, diante da ausência do interesse de agir. Portanto, uma vez inexistindo qualquer resistência da seguradora em realizar o pagamento da indenização, não há de se falar em lesão ou ameaça a direito.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 267, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que a parte Autora alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Portanto, com base na prova pericial produzida em juízo, temos que a indenização devida à parte autora não deverá ultrapassar o montante fixado na tabela legal.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert perito, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAPE, 16 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

³ <https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO INTERESSE EM AGIR."



Pagar nas agências de

181

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo		Data de Emissão 16/08/2017	
				Data de Vencimento 05/09/2017	
Comarca Sape	Nº do Processo 0002280-86.2008.815.0351	Nº da Guia 035.2017.600848	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6		
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionalis - Diligências / Despesas Postais Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMARIO - CIVEL - 22 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS Valor da Causa: Postais Com AR R\$ 0,00 R\$ 5,00 Despesas Processuais: R\$ 5,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 0,00		
			Taxa Judiciária (R\$) 0,00		
			Despesas Postais (R\$) 5,00		
			Despesas com Mandados (R\$) 0,00		
			Tarifa Bancária (R\$) 1,35		
			Valor Total (R\$) 6,35		
			Instruções Anexo do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.		

2008-19546

0002280-86.2008.815.0351
 035.2017.600848
 1618-7/228.039-6
 05/09/2017
 16/08/2017
 0002280-86.2008.815.0351
 035.2017.600848
 1618-7/228.039-6
 05/09/2017
 16/08/2017
 0002280-86.2008.815.0351
 035.2017.600848
 1618-7/228.039-6
 05/09/2017
 16/08/2017

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Protocolo: 0000228170351
 Data: 12/08/2017 Hora: 17:52:25
 Tipo: PETICAO (OUTRAS)
 Processo: 0002280-86.2008.815.0351
 Status: ATIVO
 Justiça Gratuita: SIM
 Comarca: SAPE
 Vara: 1A VARA DE SAPE
 Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO
 Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO
 Autor: Petalobon@sj
 Unidade: UNIBANCO AIG SEGUROS
 Guia: 035.2017.600848
 Localizador: P 28082017



CONCLUSÃO
Aos 01/12/17 dezoito
autos conclusos ao Exm. Dir. Juríd. de
Direção da 1ª Vara Criminal do TJ/RS.
Análise/Tal. [assinatura]





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé

Procedimento ordinário.
Processo n. 0002280-86.2008.815.0351.
Autor: Josias Dias dos Santos.
Réu: Itaú Seguros S/A.

SENTENÇA

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. GRAU DE INVALIDEZ. Existência de gradação legal. Comprovação do acidente e do dano decorrente. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO

1. Comprovado o acidente e o dano decorrente, deve ser paga a indenização do seguro obrigatório DPVAT, independentemente da demonstração de culpa.
2. Deve ser observada a tabela de gradação da invalidez permanente introduzida na Lei do DPVAT antes da data do acidente automobilístico.

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança proposta por JOSIAS DIAS DOS SANTOS, qualificado nestes autos, em face da ITAU SEGUROS S/A, igualmente identificada.

O promovente narra, em síntese, na inicial, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 22 de outubro de 2007, na cidade de Fagundes/PB, sofrendo lesões corporais, consoante Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram sequelas de limitação funcional e debilidade permanente de movimento de membro inferior direito.

Assevera que faz jus ao recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), nos termos da Lei n. 6.194/74.

Foram acostados procuração e documentos com a exordial.

Citado, o promovido apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido ante a inexistência de invalidez em grau máximo a fundamentar a indenização pleiteada.

Arguiu, ainda, preliminar de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial face a ausência de laudo do IML.

Impugnação à contestação às fls. 73.

Designada audiência, não foi obtida a conciliação entre as partes (f. 73).

As partes pugnaram pela produção de prova pericial.

Prova pericial realizada, tendo o perito acostado aos autos o laudo. Intimados,





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé**

as partes se manifestaram sobre o dito laudo pericial, suscitando o promovido falta de interesse de agir face a ausência de requerimento administrativo.

Os autos vieram-me em conclusão.

É o relatório.

Passo a DECIDIR.

Segundo a teoria da asserção, as condições da ação devem ser analisadas in status asseriones, ou seja, à luz da narrativa posta na exordial. Assim, qualquer verificação de veracidade de fato que necessite de apoio em outros elementos, constitui questão de mérito e como tal deve ser analisado.

No caso dos autos, entendo que não deve prosperar a preliminar de falta de interesse processual. De fato, a ausência do requerimento administrativo em demandas desta natureza importa na ausência do interesse de agir, conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 824712.

Todavia, o mesmo Supremo Tribunal Federal, fixou a tese de que quanto às ações ajuizadas até a conclusão do referido (29.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, o seguinte caso de processamento da demanda com a consequente apresentação de contestação impugnando o mérito da pretensão, surge uma pretensão resistida apta a demonstrar a existência do interesse de agir.

Na situação dos autos, a parte ré impugnou o mérito da pretensão, de tal sorte que a partir deste instante emergiu o interesse de agir da parte autora, razão pela qual, rejeito essa preliminar.

Sustenta a promovida que é a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a detentora de legitimidade para figurar no polo passivo da lide.

De maneira breve, já é cediço que as seguradoras integrantes do grupo são solidariamente responsáveis pelo dever de indenização em casos de acidentes de trânsito.

Argumenta a parte ré, ainda, que o(a) promovente deixou de apresentar laudo elaborado pelo IML, restando, assim, ausente documentação que aponte e quantifique a lesão apontada na inicial.

De igual modo, penso que a presente preliminar não merece amparo, posto que o laudo do IML não constitui documento essencial para o ajuizamento da demanda.

Desse modo, rejeito as preliminares.

Ademais, observo que encontram-se presentes os pressupostos de formação e desenvolvimento válido. As partes possuem capacidade e encontram-se representadas por advogados. O pedido é juridicamente viável, o procedimento adequado e a inicial, como visto, preencheu os pressupostos legais.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé

A Lei do DPVAT exige a invalidez permanente, total ou parcial, para o pagamento da indenização correspondente (art. 3º). Analisando o acervo probatório vertido ao álbum processual, infere-se que o acidente automobilístico sofrido pelo promovente encontra-se demonstrado por meio do boletim de ocorrência confeccionado pela Polícia Civil ajuizado ao álbum processual (f. 17) e as peças de f. 18/29, demonstrando que o postulante, inclusive, submeteu-se a atendimento médico-hospitalar.

A perícia realizada e não impugnada revelou que o promovente é portador de invalidez permanente, a qual atesta ser o requerente portador de debilidade parcial incompleto no tornozelo direito (ff. 169-169v).

Assim, demonstrado o acidente automobilístico e as lesões dele resultantes, é devida a indenização do seguro DPVAT.

No que concerne ao mérito, inicialmente, urge frisar que, considerando que o acidente automobilístico ocorreu em 22 de outubro de 2007 (f. 17), deve ser aplicado o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), introduzido na Lei do DPVAT (n. 6.194/1974), por meio da Medida Provisória n. 340/2006, em vigor desde a data de sua publicação em 29 de dezembro de 2006 e, posteriormente, convertida na Lei n. 11.482/2007.

Quanto ao valor indenizável no caso de invalidez permanente, é mister salientar que apesar de a norma aplicável à espécie informar que a indenização era no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não havia na época do sinistro gradação legal para a invalidez.

Apenas com a publicação da Medida Provisória n. 451/2008, em 16 de dezembro de 2008, depois convertida na Lei n. 11.945/2009, publicada em 24 de junho de 2009 e produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009 (art. 33, IV, alínea "a"), é que foi introduzida a tabela relativa à repercussão na íntegra do patrimônio físico na Lei do DPVAT.

Nesta senda, impõe-se o reconhecimento de que tão somente após a inclusão da mencionada tabela legal é que pode haver a gradação da invalidez permanente, não podendo a seguradora, no caso em discepção, por meio de resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados limitar o valor da indenização, criando limitações ou regramentos não previstos em dispositivo de hierarquia superior.

Desta forma, a ilação é que o pedido deve ser julgado procedente em parte, porquanto o promovente tem direito ao recebimento da indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ante o exposto, com base em tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, para condenar o promovido na obrigação de pagar a quantia no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, incidindo correção monetária pelo INPC a partir da data do sinistro e juros de mora na razão de 1% ao mês contados da citação.

Condeno o promovido ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé**

10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

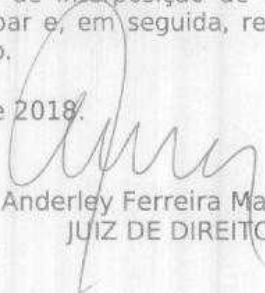
Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e intime-se a parte ré para que proceda com o recolhimento das custas.

De igual forma, intime-se a parte vencedora para promover a execução do julgado, no prazo de quinze dias, independente de nova conclusão, uma vez que, segundo dispõe o artigo 523, do NCPC, faz-se necessária a provocação do credor para instauração da fase de cumprimento de sentença.

Em caso de inércia na execução, independente de nova conclusão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento, a pedido da parte.

Por outro lado, em caso de interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para contrarrazoar e, em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPB, independente de nova conclusão.

Sapé/PB, 28 de março de 2018.


Anderley Ferreira Marques
JUIZ DE DIREITO

JUNTADA
Em 04/05/18 junto
aos autos. A petição
em frente.
Analista Técnico Judiciário



184



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB

Processo n. 00022808620088150351

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

SAPE, 9 de abril de 2018.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES

15477-OAB/PB

RECEBI EM
23/04/2018
AS 10:30 HORAS

Oficial de Serventia
Eisenia Pessoa da Silva
Analista Judiciária
Mat. 469.993-9

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE / PB

Processo n.º 00022808620088150351

APELADA: JOSIAS DIAS DOS SANTOS

APELANTES: ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

Em que pese o conhecimento do Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls., tal decisão está a merecer reforma integral, vez que não deu à lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação de Cobrança de Pagamento do Seguro DPVAT, referente ao sinistro ocorrido em 22/10/2007, cujo Apelado alega que em decorrência de acidente automobilístico teria sofrido invalidez permanente.

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o Apelado ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher totalmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando procedente o feito, o que merece pronta reforma, uma vez que o "*Juiz a quo*", não levou em consideração o laudo pericial produzido.

Vejamos o laudo pericial:

Segmento anatómico	10% Residual	25% Leve	50% Média	75% Intensa
1º Lesão: <u>Torçozeiro Direito</u>	☐	☐	☐	☒
2º Lesão:	☐	☐	☐	☐
3º Lesão:	☐	☐	☐	☐
4º Lesão:	☐	☐	☐	☐

Considerando: Havendo registro mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios no lado apresentado.

Local e data da realização do exame médico:
Sape, 22 de Março de 2017

Assinatura do Médico - CRM:
Romana Bezerra Duarte da Silva - CRM-PB 4183

Portanto, o laudo pericial é claro ao afirma que o Apelado sofreu uma invalidez parcial de **75% (grau intenso)** do **TORNOZELO DIREITO**, contudo, o "*Magistrado a quo*", condenou a Apelante no montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, ora l. Julgadores não pode prosperar a sentença guerreada, pois, esta vai contra a **SÚMULA 544 do STJ**: "*É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008*".



186
Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "a quo" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **22/10/2007**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08. 2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim. 3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA). 4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



187
J

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o limite máximo da condenação não ultrapasse o valor contido na Tabela de Graduação da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477-OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

SAPE, 9 de abril de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477-OAB/PB



188
J

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSIAS DIAS DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SAPE**, nos autos do Processo nº 00022808620088150351.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



189

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Parte	Data de Emissão 09/04/2018 Data de Vencimento 05/05/2018
Comarca Sape	Nº do Processo 0002280-86.2008.815.0351	Nº da Guia 035.2018.600430	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 287,34 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS Valor da Caução (R\$): 0,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 288,69
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Processo	Data de Emissão 09/04/2018 Data de Vencimento 05/05/2018
Comarca Sape	Nº do Processo 0002280-86.2008.815.0351	Nº da Guia 035.2018.600430	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 287,34 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS Valor da Caução (R\$): 0,00 Valor da Causa: R\$ 15.200,00 Valor Total da Guia: R\$ 288,69 (6,03 UFR) Valor da UFR: R\$ 47,89 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 288,69
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Via Banco	Data de Emissão 09/04/2018 Data de Vencimento 05/05/2018
Comarca Sape	Nº do Processo 0002280-86.2008.815.0351	Nº da Guia 035.2018.600430	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6 Custas Judiciais (R\$) 287,34 Taxa Judiciária (R\$) 0,00 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198 Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS Valor da Caução (R\$): 0,00 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Valor Total (R\$) 288,69
866000000020 886909283188 520180505031 520186004302 			



190
8

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/04/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.47.32
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86600000002-0	88690928318-8
	52018050503-1	52018600430-2
Data do pagamento		09/04/2018
Valor em Dinheiro		288,69
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		288,69

=====

DOCUMENTO: 040905
AUTENTICACAO SISBB:
3.970.460.3PD.0B7.452



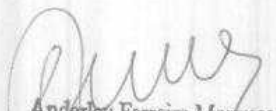
CONCLUSÃO

Aos 04 / 05 / 18 nestes autos
conclui-se ao MM. Juiz de Direito Fiz este
termo que assino

Analista / Técnico Judiciário

Vistos etc.
Intime-se para as contramovações,
~~em~~ no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação,
remetam-se os autos à Superior
Instância.

em 10/5/2018


Anderley Ferreira Marques
Juiz de Direito

CERTIDÃO

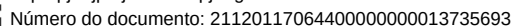
Certifico e dou fé que nesta data
expedi N.F.

Sepa (Pq) 26/06/18

Analista / Técnico Judiciário



00701 Promeço: 0001471-13.2015.815.0461 - MONITORIA AUTOR: ANTONIO LOREDA SILVA, ADVOGADO,



JUNTADA
Em 23/08/18 junto
aos autos Contrasignação
adiante
Analista/Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA.**

PROC. N.º **0002280-86.2008.815.0351**
Ação de Cobrança - DPVAT

JOSIAS DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da
ação que move em face de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A através de seu
procurador e advogado igualmente qualificado. vem a presença de V.Ex.^a,
apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**, que após a sábia e
douta apreciação de Vossa Excelência, e as formalidades de praxe, requer seja
a presente encaminhada à Instância Superior para que ao final produza-se de
forma inequívoca a costumeira, sã e soberana J U S T I Ç A.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campina Grande-PB, 28 de Junho de 2018.


MARIO FELIX DE MENEZES

OAB-PB 10.416

RECEBI EM

04/04 2018

ÀS 0900 HORAS

Elisama Pessoa da Silva

Analista Judiciária

Matr. 469.993-9

Mario Felix de Menezes

OAB/PB 10.416

Rua Cuba, 204 - A 1º Andar - Santa Rosa, Campina Grande/PB CEP: 58416-530.
mariofelixdemenezes@hotmail.com www.mfmadvocacia.jur.adv.br

(83) 3322-6760

(83) 98773-1699

(83) 99912-4051

(83) 98733-6659



193
8

**EGREGIA CAMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAIBA**

RAZÕES DA APELADA

APELADO: JOSIAS DIAS DOS SANTOS

APELANTE: SEGURADORA LIDER S/A

PROC.: 0002280-86.2008.815.0351

ORIGEM: COMARCA DE SAPÉ-PB

AÇÃO: COBRANÇA - DPVAT

EGRÉCIA CAMARA

Pretende a Apelante ver reformada a sentença de fls __, nos termos de sua pretensão ora esboçada, através do respeitável recurso de apelação pelo que vejamos:

O juízo quando da apreciação dos fatos e das provas constantes dos autos, entendeu ser cabível o pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT pelo valor previsto pela Lei 6194/74 e demais pertinência.

É oportuno ressaltar que o ilustre juiz “a quo” com extremo zelo e diligencia, fundamentou sua sábia decisão com inúmeros acórdãos, corroborando com entendimento demonstrando na jurisprudência já pacificada nos nossos tribunais pátrios.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme se verifica nos autos a comprovação de toda pretensão das demandantes no tocante ao direito ao prêmio, pelo fato de haver sofrido acidente de trânsito lhe restando invalidez permanente, devidamente demonstrado em Laudo aportado aos autos.

Ressalte-se que o pedido autoral que culminou com a sentença monocrática, corresponde ao pleito requerido, após sábia análise e robustez de argumentos constante na fundamentação, restando transparência jurídica no pedido autoral.



194
28

Verifica-se que o "quantum" indenizatório foi no valor de concordância com a legislação pertinente, reconhecendo o direito da parte demandante, culminou com a sentença em primeira grau, determinando o pagamento com base no teto limitado para o caso vertente, não devendo ser levado em conta as considerações aludidas em fase de apelação, uma vez que trata-se de alegações procrastinatórias com objetivando esquivar-se da obrigação da sentença abjurgada pelo juiz monocrático.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL- NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL MÉDICA

Ressalte-se que tendo o evento danoso que vitimou o recorrido causando a debilidade comprovada pelos documentos aportados, transcrito pelo órgão competente, estando portanto fora aos auspícios da Lei 11.842/07 que limitou o teto máximo indenizável para os casos de seguro DPVAT, no patamar em conformidade com a sentença do juiz "a quo".

DA COMPETENCIA DO CNSP PARA
BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À
REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO.

A Requerida sustenta que á competência para baixar instruções e expedir circulares, relativas ao DPVAT, na verdade a verdadeira e única competência, a o da Lei nº 6.194/74, é do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados).

Na verdade Douto Julgador, a verdadeira competência em se tratando de DPVAT, é da competência exclusiva das Leis nº 6.194/74 e nº 8441/92, não estando as mesmas sob o julgo, o império das Circulares e Resoluções administrativas do CNSP, exceto na visão da Requerida.

As normas citadas que disciplinam o DPVAT, não fazem qualquer restrição ao pagamento do DPVAT, afirmando que se fará necessário apenas a simples ocorrência do acidente, independentemente, de culpa dolo do agente causador do acidente, cujo valor da indenização fora estabelecido no art. 3º "a" quarenta salários mínimos.

A Seguradora Ré, deseja que se tratando de DPVAT, relacionado á invalidez, deva prevalecer a Circular nº 056/2001, expedida pelo CNSP (conselho Nacional de Seguros Privados), que estipulou uma tabela própria,



195
8

qual encontra em nota de colisão com o disposto no art. 3º “b” da Lei nº 6.194/74.

Vislumbra-se na verdade que as seguradoras estão se beneficiando deste tipo de seguro que é regido por Lei Especial, criado justamente para indenizar as pessoas vítimas de acidentes de trânsito e amenizar a dor e sofrimento daqueles que perderam seus entes queridos.

QUANTO AOS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao contrário das afirmações da promovida, quanto aos juros e a correção monetária deve prevalecer o estabelecido na “douta” sentença do juiz “a quo”, corrigido pelo INPC a partir da data da propositura da ação e não a partir da citação inicial, com juros de mora calculados na forma do art. 406, do Código Civil de 2002, considerando que o seguro DPVAT, não existe o contrato bilateral, trata-se de seguro obrigatório, bastando a comprovação do acidente de trânsito e do dano decorrente. Desta Forma, na presente demanda o recorrido comprovou ter sido vítima de acidente automobilístico, preenchendo todos os requisitos da Lei 6194/74, cuja legislação assegura até quarenta salários mínimos para o caso de invalidez permanente.

DO DIREITO

A Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º determina o seguinte:

Aos danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

“c - até 40 salários vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de morte .”

O pedido encontra-se fixado nos parâmetros estabelecidos na Lei infracitada, momento algum, fora requerido pedido diverso do determinado pela norma legal.

DA JURISPRUDENCIA:

O Superior Tribunal de Justiça, já se posicionou acerca da indenização do DPVAT, se não vejamos:



196
7

CIVIL - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). VALOR
QUANTIFICADO EM SALARIOS MINIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL.
CRITERIO. VALIDADO., LEI Nº 6.194/74. RECIBO.
QUITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PROVAS CONVICTENTES.

1- O seguro de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Procedente da 2ª seção STJ (Resp. nº 146.186/RJ. Rel p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 1212/20010.

II- Recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização não comprovada não inibe de reivindicar, em juízo, a diferença ou o montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie.

III- Recurso especial, conhecido e provido.

(Quarta Turma. RESP 296675 / SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ Data 23-09-2002).

DO VALOR INDENIZAVEL
REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO PARA DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRES
(DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.

O DPVAT, foi criado pela Lei Federal nº 6.194/74, em 19 de dezembro de 1974, no entanto, o objetivo a que foi criado, encontra-se desvirtuado, pela ganância, arrogância, fomento sem precedentes das seguradoras que exploram esse tipo de seguro, que inicialmente tem o objetivo de amparar as vítimas de acidentes de trânsito.

Observa-se que até mesmo o valor devido não é respeitado, sendo que, as seguradoras baixam o valor para R\$ 6.754,01 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) quando a Lei determina o valor de quarenta salários mínimos.

A verdade é que, a Requerida, se furta ao pagamento do DPVAT a que faz jus o Autor, tentando burlar o que determina o art. 5º da Lei nº 6.194/74, que determina o seguinte:



197
28

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo Nosso”

Diante do disposto no artigo infra citado, observa-se que a Lei, determina o pagamento DPVAT, mediante a simples, ocorrência do acidente.

DA AUTORIDADE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA DETERMINAR O VALOR MAXIMO INDENIZAVEL DO SEGURO DPVAT:

A Recorrente sustenta os mesmos argumentos, já rebatidos de forma redundante, ou seja, que compete ao CNPS, a “Competência e Autoridade”, para fixar o valor da indenização, onde estabelece que os valores inferiores do DPVAT, no caso de debilidade não obedecendo ao teto firmado na norma legal que estabelece até 40 salários mínimos.

As Leis nº. 6.194/74 e nº 8.441/92, ambas não fazem qualquer restrição ao pagamento do DPVAT, afirmando que se fará necessário apenas a ocorrência do acidente, independentemente, de culpa dolo do agente causador do acidente, cujo valor da indenização fora estabelecido no art. 3º “b”, em até 40 (quarenta) salários mínimos.

Com a edição das Leis 6.205/1975, e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (arts. 1º e 2º) e esta ultima, determinando a variação nominal da Obrigação de Tesouro Nacional-OTN como base para correção monetária (art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, e ainda que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MINIMO

Requerida sustenta que o art. 3º da Lei nº 6.194/74, fora revogada, o que não é verdade e que, compete ao CNPS, o “Poder e Autoridade”, para fixar o Valor da indenização.



198
8

Aduz e Requerente, que as Leis nº 6.205/1975, e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (arts. 1º 2º) e esta última, determinando a variação nominal da Obrigação de Tesouro Nacional – OTN como base para correção monetária (art. 1º), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, e ainda que a norma não tivesse sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar em detrimento dos menos favorecidos.

A Circular n 056/2001, ainda estipulou o valor teto da indenização para R\$ 6.754,01 (seis mil e cinquenta e quatro reais e um centavo), afrontando de forma explícita a art. 3º “b” da Lei nº 6.194/74.

Sobre o tema sob judice, assim tem se manifestado os nossos Tribunais Superiores:

O tema acerca de não poder vincular a indenização ao DPVAT, já fora decidida por nossos Tribunais Superiores, visto que, a incompatibilidade da Lei nº 6.194/74, com argumento como Indexador Salarial, fora dissipada recentemente, pelo Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu:

“o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste da Lei nº 6.194/74 e aqueles que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Procedentes da 2ª Seção do STJ (Resp n. 146.186/RJH p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12/12/2001”.

A Recorrente sustenta que o art. 3º da Lei nº 6.194/74, fora revogado, o que não é verdade, argumenta ainda que, tratando-se de DPVAT, compete ao CNPS, o “Poder e Autoridade”, para fixar o valor da indenização.

O ponto fundamental, é que, as Leis 6.205/75 e 6.423/77, não revogaram o art. 3º, “a” da Lei nº 6.194/74, sendo que, o “quantum” do seguro obrigatório (DPVAT), não é disciplinado pela Resolução n 035/2000, de lavra do CNSP – (Conselho Nacional de Seguros Privados, mas sim., pelo dispositivo legal infracitada.

Aa Leis. nº 6.194/74 e nº 8.441/92, ambas não fazem qualquer restrição ao pagamento do DPVAT, afirmando que se fará necessário apenas a ocorrência do acidente, independentemente, de culpa dolo do agente causador do acidente.



199
3

O direito da recorrida é questão pacificada, em nenhum momento ficou comprovado que fora efetuado pagamento total em favor da mesma, a alegação da requerente, não procede, ao contrário do que foi argumentado, informa o recorrido que o seguro DPVAT, encontra-se desvirtuado do objetivo a que fora criado, visto que, encontra-se tramitando no Congresso Nacional, dois projetos de Leis, que visam extinguir o seguro obrigatório, considerando o mesmo perdeu o seu Caráter social, onde quem na verdade lucra com este tipo de sinistro, na verdade são as seguradoras. Ao contrário do que afirma a apelante, a Lei nº 6194/74, em seu art. 5º preceitua o pagamento da indenização será efetuado mediante a simples ocorrência do acidente, estando a recorrida em pleno exercício de seu direito, conforme documentação constante nos autos da demanda.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em caso similar, recentemente, assim se manifestou:

“ CIVIL – INDENIZAÇÃO- SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULO – DPVAT – INEXISTENTE DE COMPLEXIDADE NA PERICIA- PRELIMINAR AFASTADA – COMPETENCIA DO LAUDO DO IML – PROVA SUFICIENTE.

1-não se conhece de preliminar de incompetência do JEC quando a prova dos autos calcada em perícia do IML, é suficiente ao convencimento do juízo, prescindido de outra prova pericial mais complexa. 2) constatada, através de perícia do IML local, a invalidez permanente que incapacitou definitivamente a vítima para o trabalho ou morte sem ajuda de terceiros, a indenização há que ser pelo valor total previsto na alínea “a”, do art 3º, da Lei nº 6.194/74. 3). Recurso conhecido, rejeitando a preliminar de incompetência e mantendo, no mérito, íntegra a r. sentença recorrida. “Conhecer e negar provimento ao recurso, por unanimidade” (TJDF-ACJ 2000110774307- 2º T.R.J.E.- Rel. Dês, Benedito Augusto Tiezzi- DJU 08/022002- p.126).

o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, também corroborando com demais julgados proferidos pelos nossos tribunais assim tem decidido:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATORIO – DPVAT-40 SALARIOS MINIMOS – ART. 3º DA LEI N. 6.194/74- INVALIDEZ- PROVA- A quitação passada por mandatário do beneficiário, que recebeu não indenização , referente ao seu direito, não impede a cobrança , nos termos do art. 3 da Lei nº 6.194/74. Não tendo a réu se desincumbido da prova de que o autor tenha comprovado o não recebimento , Ônus estabelecido pelo art. 333,II, CPC, irrelevante torna-se tal alegação em



200
3

contestação, sem apresentação de documentos de validade jurídica,devendo ser julgada procedente o pedido contido na inicial. (TAMG – Ap 0230870-5-7º C, Civ. Rel. Juiz Antonio Carlos Cruvinel- J. 08/05/1997).”

O entendimento adotado pelo Egrégio Colégio Recursal de Tribunais de Estados Brasileiros, segue ainda.

Processo : 2004.001.26532

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ILEGALIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS AO FIXAR VALOR INDENIZATÓRIO INFERIOR A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. I – No entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n º 6.194/14 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária; II – Daí porque se entremostro ilegal resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que estabeleça valor inferior ao determinado pela lei; III – Improvimento do recurso. (grifo nosso)

Tipo da Ação: APELACAO CIVEL

Número do Processo: 2004.001.26532

Data de Registro : //

Órgão Julgador: DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

Des. DES. ADEMIR PIMENTEL

Processo : 2004.001.28557

INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PAGAMENTO A MENOR, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNSP 35/00. EFEITOS DA QUITAÇÃO. RECEPÇÃO DO ART. 30 DA LEI 6.194/74 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A quitação refere-se exclusivamente ao valor recebido e não a toda a obrigação, razão por que possui a autora legítimo interesse de agir (arts. 319 do NCC e 940 do CC de 1916). O valor do seguro, na forma do disposto no art. 3º da Lei 6.194/74 é o correspondente a 40 salários mínimos na data do pagamento, não podendo prevalecer, em face ao texto expresso, a Resolução do órgão regulador. Não





201
8

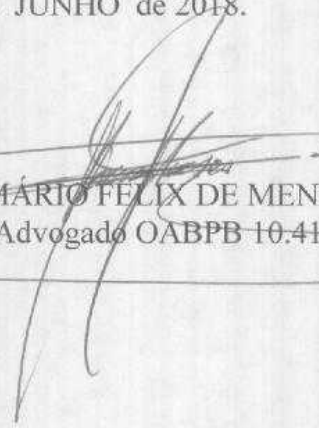
ofende o art. 7º da CF tal fixação. O que é vedado é a utilização do salário mínimo como fator correccional, não para apuração do valor do seguro. Interpretação do STF. Tendo sido o pagamento feito em valor inferior, é correta a decisão que determina o pagamento do saldo, com juros de 1%, por força do que disciplina o art. 406 do Novo Código Civil c/c § 1º do art. 161 do CTN, desde o evento. Desprovisionamento do recurso. (grifo nosso)

PELO EXPOSTO, requer á Vossas Excelências que compõem esta egrégia câmara recursal, que seja conhecido o Recurso Inominado . Julgado improvido, mantendo a r. sentença em todos os seus termos e fundamentos e que os valores sejam corrigidos monetariamente de acordo com o disposto na sábia sentença, condenando ainda à apelante nas custas processuais, honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, demais emolumentos legais, sendo desta forma feita a mais transparente JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Espera deferimento.

C. Grande-PB, 28 de JUNHO de 2018.


Bel. MÁRIO FELIX DE MENEZES
Advogado OABPB 10.416



202
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000501180351
Data : 28/06/2018 Hora : 16:47:07
Tipo : CONTRA-RAZÕES
Processo: 0002280-86.2008.815.0351
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca : SAPE
Vara : 1ª VARA DE SAPE
Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto : ACIDENTE DE TRÂNSITO
Partes (Petionantes):
JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Gua : 0352018600780
Localizador: AG, PUB, DE NF



Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Via Processo	Data de Emissão
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas			28/06/2018
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Data de Vencimento
			05/07/2018
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA
Sape	0002280-86.2008.815.0351	035.2018.600780	1618-7/228.039-6
Histórico			Custas Judiciais (R\$)
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais.			0,00
Classe Processual: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CIVEL - 22			Taxa Judiciária (R\$)
Promovente: JOSIAS DIAS DOS SANTOS			0,00
Promovido: UNIBANCO AIG SEGUROS			Despesas Postais (R\$)
Valor da Causa:			5,00
Postais	Com AR	R\$	Despesas com Mandados (R\$)
		R\$	0,00
Valor Total da Guia: R\$ 6,35 (0,13 UFR)			Tarifa Bancária (R\$)
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			1,35
Instruções			Valor Total (R\$)
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			6,35



REMESSA
Nº do processo: 13787018-1
autos: 120/18
Sede: 10-18
Assinatura: [assinatura]
Anotação: Técnica de Julgamento(a)



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0002280-86.2008.815.0351 Num 1º Grau: 0002280-86.2008.815.0351
Data de Entrada : 28/11/2018 Hora: 18:37
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 202 Qtd de Apensos:
Numeração : 02 A 203 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravado Retido às folhas de : a
Classe : APELACAO
Assunto: ACIDENTE DE TRANSITO.

Histórico : AC. DED. P/ITAU SEGUROS E OUTROS C/ SENT DA1A. V
ARA DE SAFE MOV P/ JOSIAS DIAS DOS SANTOSNO PROC
00022808620088150351

Autor: JOSIAS DIAS DOS SANTOS
Reu : UNIBANCO AIG SEGUROS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018

Responsável pela Digitação

Maria Helena B. do Nascimento
11/12/2018





TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0002280-86.2008.815.0351 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0002280-86.2008.815.0351 Processo 1º:
Autuado em : 28/11/2018
Classe : APELACAO
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 173 SAPE - 1A. VARA
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 11/12/2018 10:48
Órgão Julgador : 2A. CAMARA CIVEL
Relator : 029 DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR

Assunto :
ACIDENTE DE TRANSITO.

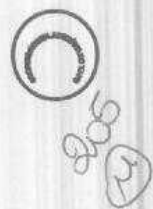
IDENTIFICACAO DAS PARTES:

APELANTE : ITAU SEGUROS S/A E
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
: SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : JOAO ALVES BARBOSA FILHO
: SUELIO MOREIRA TORRES
APELADO : JOSIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIO FELIX DE MENEZES

JOAO PESSOA 11 DE DEZEMBRO DE 2018

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO





DATA

Aos 12 de dezembro de 2018 foram-me entregues estes com o Termo retro. E, para constar, assino este termo.



Maricélia Ferreira da Silva
Supervisora da GPRO

VISTA

Aos 12 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 152, VI, do NCPC, faço VISTA destes autos ao Exmo. Procurador de Justiça. E, para constar, assino este termo.



Maricélia Ferreira da Silva
Supervisora da GPRO



RECEBIDO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Recebi o presente processo na Diretoria
de Apoio Funcional-DIAFU
Em: 13/12/2018

Responsável: _____

Vânia Soares Beltrão
MAT: 700.139-8

Aos 13 de 12 de 2018
VISTAS
Faço estes autos distribuídos ao Exmo(a)
Promotor(a) de Justiça convocado.

Para constar assino _____

Dr.ª Lucia de Fatima Maia de Farias

Nesta data, os presentes autos foram
encaminhados por essa Diretoria ao
Tribunal de Justiça da Paraíba.

João Pessoa, 18/12/2018

Servidor - DIAFU

Vânia Soares Beltrão
MAT: 700.139-8



206
(2)

Pelo Ministério Público.

Segue manifestação em 01 lauda.

João Pessoa, PB, 18 de dezembro de 2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

207
22

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002280-86.2008.815.0351

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de apelação cível interposta por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A contra a sentença proferida nos autos da *Ação de Cobrança c/c Reparação por Danos Materiais* que lhe move Josias dias dos Santos, processo que tramitou perante a 1ª Vara da Comarca de Sapé/PB.

Após detida análise dos autos, percebe-se que a lide originária gira em torno de interesse disponível e meramente patrimonial, não trazendo em seu bojo o **interesse público primário e a relevância social**, requisitos reclamados pelo ordenamento jurídico como legitimadores da intervenção do Ministério Público.

Por isso, o caso em tela não comporta manifestação meritória deste órgão ministerial enquanto *custos legis*, posto que à margem das disposições constitucionais e legais em vigor que autorizam essa atuação e da **Recomendação PGJ/CGMP n.º 001/2018** expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba.

Essa também é a orientação encartada na **Recomendação nº. 34/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público**, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, vejamos:

Considerando a necessidade de racionalizar a intervenção do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

(...)

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, por sua Procuradoria de Justiça Cível, pugna pelo prosseguimento do recurso apelatório sem manifestação de mérito, porquanto ausente interesse público que torne necessária a intervenção Ministerial.

João Pessoa, PB, 17 de dezembro de 2018.

LÚCIA DE FÁTIMA M. DE FARIAS
Procuradora de Justiça em Substituição





DATA

Aos 18 de dezembro de 2018, foram-me entregues estes autos com o Parecer retro. E, para constar, assino este termo.



Maricélia Ferreira da Silva
Supervisora da GPRO

CONCLUSÃO

Aos 18 de dezembro de 2018, faço conclusão destes autos ao Relator. E, para constar, assino este termo.



Maricélia Ferreira da Silva
Supervisora da GPRO

Gabinete do Dep. Luiz Silveira Ramalho Júnior

Recebido em

19/12/18 às 14:20h



Servidor





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO

Considerando o procedimento de **migração do presente processo físico, para o Sistema Judicial Eletrônico (PJE)**, ordeno o encaminhamento dos autos ao Fórum Cível desta Capital, unidade elegida pela Presidência deste Tribunal para a execução da respectiva medida.

Cumpra-se.

Após, aguarde-se as instruções da Presidência no tocante à destinação deste feito.

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

LUIZ SILVIO
RAMALHO
JUNIOR:4602846

Assinado de forma digital por LUIZ
SILVIO RAMALHO JUNIOR:4602846
Dados: 2021.09.17 08:38:46 -03'00'

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior

Relator





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gerência Judiciária

CERTIDÃO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que a intimação das partes para ciência do início do processo de digitalização destes autos físicos, a fim de serem migrados ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, foi publicada no Diário da Justiça de 12/11/2021.

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

Fábio Luiz Pereira de Almeida – 473.918-3



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Gerência Judiciária

REMESSA

Faço remessa destes autos ao **setor competente de migração do processo ao Sistema PJe.**

João Pessoa, 12 de novembro de 2021.

Fábio Luiz Pereira de Almeida – 473.918-3



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

INTIMAÇÃO

Por dever de ofício, nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos presentes autos, antes com tramitação física, para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º grau e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante este sistema, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.



EXMº. SR.ª JUIZ DE DIREITO DA 2ª CAMARA ESPECIALIZADA CIVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Processo nº 0002280-86.2008.8.15.0351

JOSIAS DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da demanda em tela, através de seu procurador e advogado igualmente qualificado, em cumprimento ao despacho exarado. Vem perante Vossa Excelência, expor e em seguida requerer o seguinte:

1 – Verificado a migração do feito para o sistema PJE com sucesso, bem como, Certidão (**ID 14234849**) em confronto com os atos instruídos digitalizados abaixo:

- Sentença Procedente em parte-**Fls. 182**-digitalizado (ID 13787018)
- Apelação –**Fls. 184**-digitalizado(ID13787018).
- Contrarrazoado-**Fls.192**-digitalizado(ID13787018).
- Parecer do MP-**Fls.207**digitalizado(ID13787018).

Posto, encontra-se o feito amadurecido para ser submetido a análise recursal por esta insigne câmara, devendo ser inserido em pauta para tal finalidade



Por fim requer **o devido impulso ao feito**, inserindo o feito em pauta para análise do recurso apelatório pela parte **promovida**. Por ser de total interesse da parte apelada

N. Termos

P. Deferimento

C. Grande-PB, 25 de Janeiro de 2022.

MARIO FELIX DE MENEZES – OAB-PB 10.416

